



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 16 de abril de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4060

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9118 7909

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9118 7910

Justiça no Trânsito
(95) 9118 7709

Presidência
(95) 3621 2612

Ouvidoria
0800 280 9551
(95) 3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 9118 7808
(95) 9118 8009 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

ASCOM - Assessoria de Comunicação do TJRR
(95) 3621-2661

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Expediente do dia 15/04/2009****PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em exercício, torna público para ciência dos interessados que na 6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 06 de maio do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 010.09.011540-2**ORIGEM: HAMILTON PIRES DA SILVA E OUTROS****ASSUNTO: PEDIDO DE TRANSFORMAÇÃO E/OU EQUIPARAÇÃO SALARIAL ENTRE OS CARGOS DO TJ/RR****RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010.08.010853-2****RECORRENTE: AGUINALDO ALVES LACERDA****ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO****RECORRIDO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENEZES****RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO****DECISÃO**

Inconformado com o v. Acórdão de fls. 126/127, AGUINALDO ALVES LACERDA interpõe Recurso Ordinário (fls. 134/145) requerendo a reforma do *decisum*.

Intimado para apresentar contrarrazões o recorrido quedou-se inerte, conforme certidão de fls. 153.

A douta Procuradoria-Geral de Justiça, no parecer de fls. 158/161, opina pela admissibilidade do recurso, não concessão do efeito suspensivo e conseqüente remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça.

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de Recurso Ordinário interposto contra acórdão que denegou a concessão de segurança (art. 105, II, "b", da Constituição Federal).

É cediço que neste caso o relator realiza apenas o juízo prévio de admissibilidade para efeito de remessa ao STJ, competente para julgá-lo.

O recorrente pugnou inicialmente que seu recurso fosse recebido com efeito suspensivo, para que a medida liminar concedida vigorasse até o provimento final.

Contudo, em consonância com o parecer ministerial e nos termos da Súmula 405 do STF, indefiro o efeito suspensivo.

"Súmula 405:

Denegado o mandado de segurança pela sentença, ou julgamento do agravo, dela interposto, fica sem efeito a liminar concedida, retroagindo os efeitos da decisão recorrida."

De outra banda, atendidos os pressupostos gerais e específicos do recurso, determino a remessa dos autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 315, do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Boa Vista(RR), 14 de abril de 2009.

Des. **MAURO CAMPELLO**
Relator

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 010.09.011768-9

ORIGEM: ALCIR GURSEN DE MIRANDA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de pedido de “revisão do Quadro-Geral dos Magistrados do Estado de Roraima, para declarar que a vaga ocupada pelo E. Des. L.S.N.F. foi provida pelo critério de antiguidade, a vaga seguinte preenchida com o acesso do E. Des. M.J.N.C., provida pelo critério de merecimento e que a vaga futura – com a aposentadoria do E. Des. C.H.R. – será provida pelo critério de antiguidade”.

O feito tem natureza administrativa, aplicando-se as regras previstas nas Constituições Federal e do Estado de Roraima, na LOMAN – Lei Orgânica da Magistratura Nacional, no Código de Organização Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado (Lei Complementar Nº02/93), no Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e na Resolução 06, de 13.09.05 do Conselho Nacional da Magistratura e Resolução Nº 02, de 26.09.07, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Roraima.

O mencionado pedido foi dirigido inicialmente ao Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, que determinou que a petição vestibular fosse registrada, autuada e distribuída.

A Secretaria do Colendo Tribunal Pleno cumprindo a determinação da presidência, após o registro e autuação, distribuiu o feito, cabendo-me a relatoria.

Consta da inicial que o requerente, Alcir Gursen de Miranda, Juíza de Direito, de entrância final e titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, além de requerer a regularização das nomeações anteriores de Desembargadores, pede também, em sede de liminar a suspeição do procedimento administrativo, até decisão final do presente caso.

É o sucinto relatório. Decido.

Peço vênia para discordar do entendimento do Eminente Presidente do Tribunal de Justiça de Roraima, que declinou de sua competência para conhecer e julgar este feito de natureza administrativa na qualidade de Relator.

A discordância fundamenta-se no que determina o Código de Organização Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado (Lei Complementar Nº02/93), bem como o Regimento Interno deste Tribunal, que ao determinar competência ao Conselho da Magistratura, Órgão da Egrégia Corte de Justiça do Estado, aprovou o Regulamento de Acesso dos Juizes de Direito ao Tribunal de Justiça de Roraima, Resolução 02, de 26 de setembro de 2007, atribui ao Presidente a competência para abertura do processo de acesso, mediante publicação no Diário do Poder Judiciário, de edital, com o propósito dos interessados poderem se inscrever, no prazo de 10 dias, além de ter que decidir sobre essas inscrições assegurando-se aos magistrados interessados e que tiveram a inscrição indeferida, o direito de recorrer, no prazo de 5 dias, para o Tribunal Pleno.

Como se observa, a sistemática adotada, respeitando a Constituição Federal, é de se garantir o grau recursal também em matéria administrativa, afastando decisões irrecorríveis, em consonância com o espírito do Estado Democrático de direito.

Logo, como ao Presidente da Corte de Justiça compete a abertura do processo de acesso, exame das inscrições e relatar o feito após ouvir o Eminentíssimo Corregedor Geral de Justiça, não se torna lógico que se afaste deste o exame do presente feito.

Sublinhe-se a necessidade de se garantir ao requerente no caso concreto, a possibilidade de recorrer ao Tribunal Pleno.

Penso ser esta a lógica do sistema de acesso neste feito.

Aproveito a oportunidade para sugerir, na qualidade de Vice-Presidente do Tribunal de Justiça e Presidente da Câmara Única desta Corte, a convocação de um Juiz de Direito para compor o quorum, considerando o trâmite deste feito e a necessidade desta para não sobrecarregar os demais membros.

Frise-se que o art. 93 do RITJRR autoriza a convocação de Juiz de Direito, por afastamento a qualquer título, somente se este se der por mais de 30 dias, contudo, nesta situação em particular, considerando que a aposentadoria compulsória se deu em 02 de abril do corrente e que diante da existência deste feito e dos prazos necessários para a conclusão do processo de acesso, conforme a Resolução nº 02/07 do Conselho da Magistratura, o prazo com certeza se estenderá para além do período exigido.

Boa Vista, 15 de abril de 2009

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 010.09.01792-9

EXCIPIENTE: ALCIR GURSEN DE MIRANDA

ADVOGADO: DR. COSMO MOREIRA DE CARVALHO

EXCEPTO: ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando-se a decisão proferida no Processo Administrativo Nº 010 09 011768-9, apense-se o feito ao referido processo, e aguarde-se o deslinde sobre a competência do Órgão Julgador para este processo.

Boa Vista, 15 de abril de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 010.09.011791-1

EXCIPIENTE: ALCIR GURSEN DE MIRANDA

ADVOGADO: DR. COSMO MOREIRA DE CARVALHO

EXCEPTO: LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA FILHO

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando-se a decisão proferida no Processo Administrativo Nº 010 09 011768-9, apense-se o feito ao referido processo, e aguarde-se o deslinde sobre a competência do Órgão Julgador para este processo.

Boa Vista, 15 de abril de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010.09.011651-7**IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO E OUTROS****IMPETRADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA****DESPACHO**

Vista ao Ministério Público de 2º grau.
Em 14/04/09.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente do dia 15/04/2009****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****HABEAS CORPUS Nº 010.09.011828-1****IMPETRANTE: DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO****PACIENTES: ANDREZA ARAÚJO FERREIRA E OUTRAS****AUTORIDADE COATORA: EXMO. SR. COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

I – Requistem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido de liminar, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do *WRIT* (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Registre-se e autue-se.

Boa Vista, 08 de abril de 2009.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente, em exercício

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**HABEAS CORPUS Nº 010.09.011828-1****IMPETRANTE: DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO****PACIENTES: ANDREZA ARAÚJO FERREIRA E OUTRAS****AUTORIDADE COATORA: EXMO. SR. COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO****DECISÃO**

Trata-se de *Habeas Corpus* impetrado por Deusdedith Ferreira Araújo em favor dos pacientes Andreza Araújo Ferreira, Luciana Saraiva da Costa e Francisca da Silva Oliveira.

O impetrante alega que os pacientes não têm mais interesse no prosseguimento do feito.

Vieram-me os autos conclusos. Decido.

Homologo a desistência do presente *Hábeas Corpus*, posto que a desistência não impedirá novo pedido em favor do paciente, quando sua defesa tiver como oportuna a súplica.

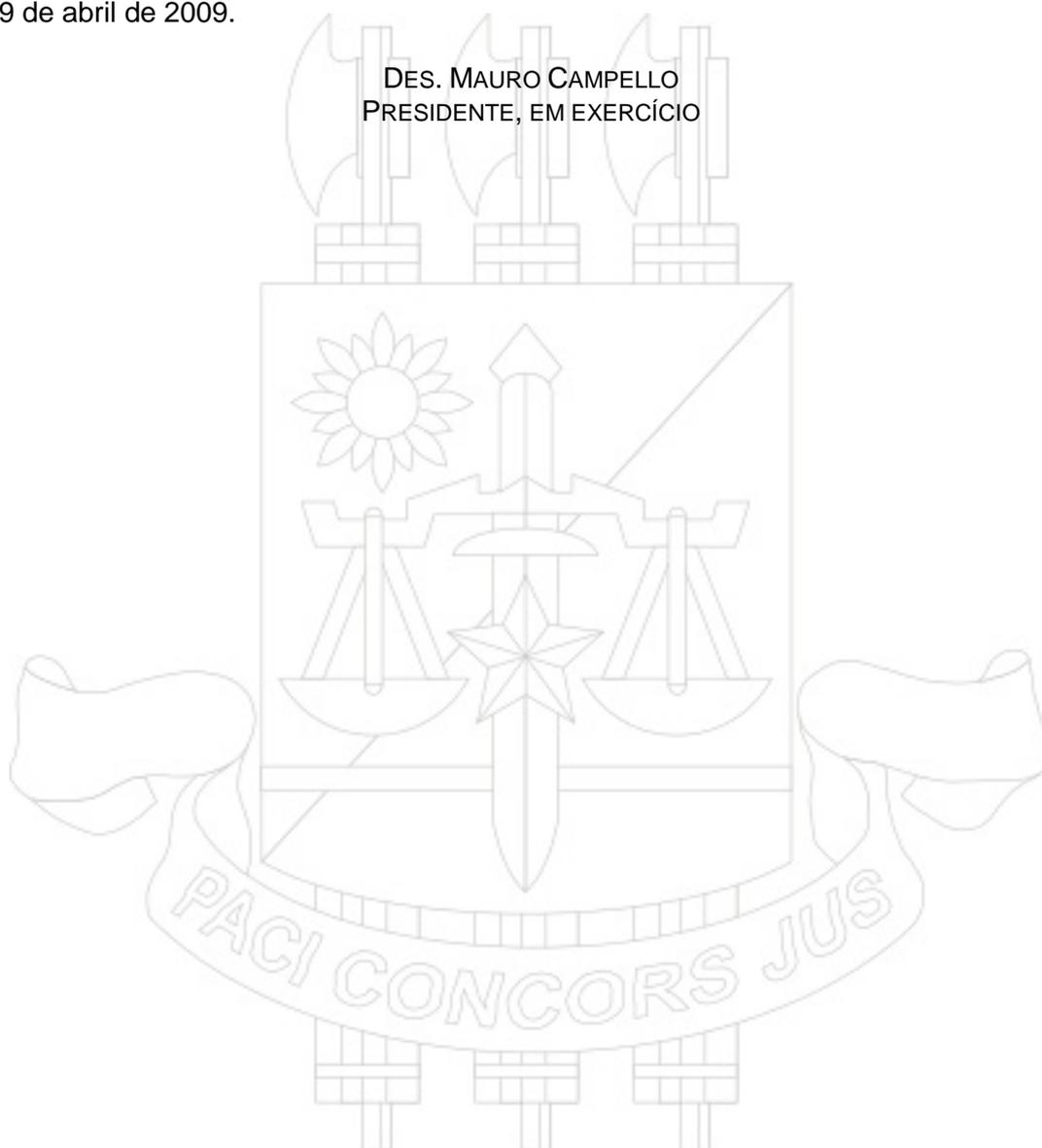
Torno sem efeito o despacho antes proferido.

Publique-se.

Após, archive-se o feito.

Boa Vista, 09 de abril de 2009.

DES. MAURO CAMPELLO
PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 15/04/2009

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011549-3 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: JÃO PEREIRA DE MORAES****PACIENTES: JOÃO PEREIRA DE MORAES E SIMONE PIRES LOPES****AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA****RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA****EMENTA**

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL – INOCORRÊNCIA - COLABORAÇÃO DA DEFESA – ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO – SÚMULAS 52 E 64 DO STJ – NEGATIVA DE AUTORIA E MATERIALIDADE – VIA INADEQUADA – SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA – CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS – SEGREGAÇÃO CAUTELAR – POSSIBILIDADE-DENEGAÇÃO DA ORDEM.1.Encerrada a instrução criminal e havendo excesso de prazo na instrução, provocado pela defesa, não há constrangimento ilegal passível de concessão do writ.2. O habeas corpus constitui-se em meio impróprio para a análise de alegações que exijam o exame do conjunto fático-probatório, porquanto as questões relacionadas ao mérito não podem ser objeto de deliberação, no juízo de segundo grau, sob pena de supressão de instância. 3. As condições subjetivas pessoais do paciente, ainda que favoráveis, não obstam a manutenção da prisão preventiva. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 010 09 011549-3, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos, em denegar a ordem de habeas corpus, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e nove.

Des. Carlos Henriques
Presidente em exercício

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. Ricardo Oliviera
Julgador

Dr.(a) _____
Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.08.010440-8 – BOA VISTA/RR****RECORRENTE: JOSELIOMAR BISPO DE SOUSA****ADVOGADO: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA**

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – SENTENÇA DE PRONÚNCIA – DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÕES CORPORAIS – PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA – IN DUBIO PRO SOCIETATE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso em Sentido Estrito, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e, em consonância com a douta manifestação da Procuradoria de Justiça, negar provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello
Presidente/Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Esteve presente o D. Procurador de Justiça: Edson Damas

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.08.010432-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MARIA ANGÉLICA DE MOURA GLIN

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. VALIDADE DOS DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS QUE EFETUARAM O FLAGRANTE. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. PROVAS SUFICIENTES E HÁBEIS. CRIME DE AÇÃO MÚLTIPLA. IMPOSSIBILIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO. PENA SUFICIENTE E APLICADA DENTRO DOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS EM LEI. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. O depoimento dos policiais que efetuaram o flagrante se revestem de eficácia probatória como qualquer outro depoimento e somente deixarão de ter valor quando não encontrarem suporte, nem se harmonizarem com os demais elementos de convicção dos autos, o que não se verifica no presente caso.

2. Para configuração do delito de tráfico de entorpecentes basta que o agente pratique qualquer uma das condutas insertas no tipo penal, razão pela qual, das provas constantes nos autos, bem como as

circunstâncias de apreensão, a quantidade e o acondicionamento da substância demonstram, cristalinamente, que a apelante a estava comercializando, não havendo que se falar em desclassificação para o delito previsto no art. 28 da Lei nº 11.343/2006.

3. A pena aplicada se revela suficiente e fixada dentro dos critérios estabelecidos em lei.

4. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 01008010432-5, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o douto parecer Ministerial, em conhecer do presente recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e nove.

Des. Carlos Henriques
Presidente
- em exercício -

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Relator

Esteve presente Dr(a) _____
Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.08.009592-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JOEL MENDES DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. SÍLVIO ABBADE MACIAS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CRIME. RECEPÇÃO QUALIFICADA. CRIME PRÓPRIO. EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO ESPECIAL DO SEU AUTOR. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL OU EQUIPARADA. RECEPÇÃO SIMPLES. CORRUPÇÃO DE MENORES. COMPROVADA MENORIDADE DOS ADOLESCENTES. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 74 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. CONSONÂNCIA COM O DOUTO PARECER MINISTERIAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Crime Nº 0010 08 009592-9, acordam Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com a douta

manifestação da Procuradoria de Justiça, em conhecer do recurso, e dar-lhe provimento parcial, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano dois mil e nove.

Des. Mauro Campello
Presidente/Relator

Des. Lupercino Nogueira
Revisor

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Esteve presente o Dr. Edson Damas
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CORREIÇÃO PARCIAL Nº 0010.08.011030-6 – BOA VISTA/RR

RECLAMANTE: HEBRON SILVA VILHENA

ADVOGADO: DR. ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA

RECLAMADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: CORREIÇÃO PARCIAL – TÉRMINO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – FASE DO ART. 402 DO CPP (NOVA REDAÇÃO) – INDEFERIMENTO DE DILIGÊNCIAS – CERCEAMENTO DE DEFESA – INOCORRÊNCIA – DECISÃO FUNDAMENTADA – PODER DISCRICIONÁRIO DO MAGISTRADO.

1. O deferimento de diligências requeridas na fase do art. 402 do CPP (nova redação) é ato que se inclui na esfera de discricionariedade do Juiz, que poderá indeferi-las em decisão fundamentada, quando julgá-las protelatórias ou desnecessárias, não havendo que se falar em cerceamento de defesa.

2. Correição parcial desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Composição Plenária, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em negar provimento à correição parcial, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 10 de março de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

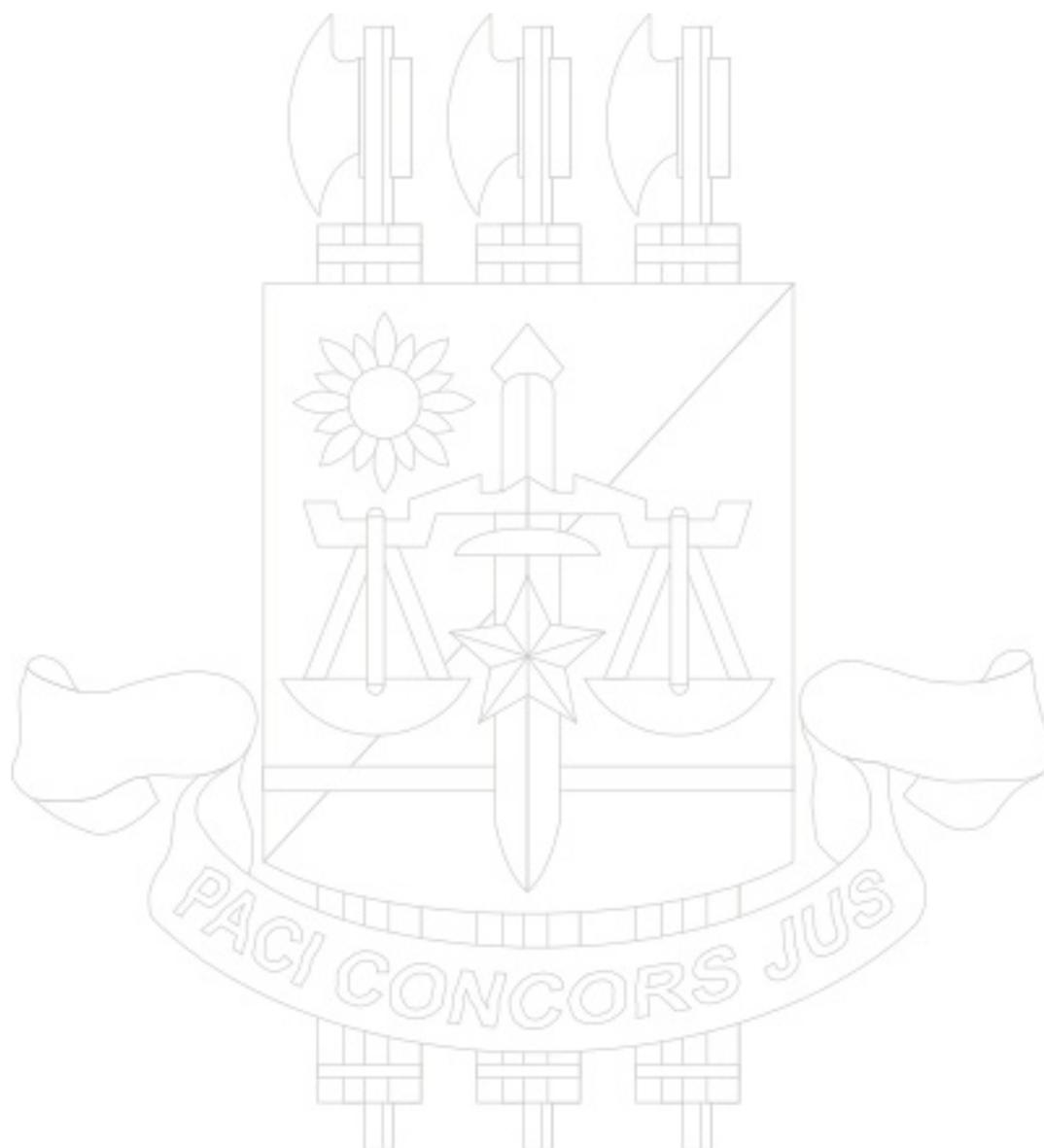
Des. CARLOS HENRIQUES
Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Esteve presente: Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador de Justiça

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 15 DE ABRIL DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 15/04/2009

Procedimento Administrativo nº 1142/07

Origem: Seção de Transporte

**Assunto: Relatório de ocorrência do servidor Gerson Rodrigues de Oliveira,
referente ao incidente ocorrido com veículo desta Corte**

DECISÃO

Diante da apuração pela Corregedoria Geral de Justiça de inexistência de transgressão disciplinar (fl. 18), bem como da manifestação da Procuradoria Geral de Justiça de inviabilidade de interposição de ação de ressarcimento (fls.38/42), archive-se o feito.

Boa Vista, 13 de abril de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº 446/09

Requerente: MM.Juíza de Direito Lana Leitão Martins

Assunto: Participação em Congresso

DECISÃO

1. Indefiro o pedido, haja vista a perda do objeto, já que o referido congresso já ocorreu.
2. Publique-se e archive-se.

Boa Vista, 13 de abril de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

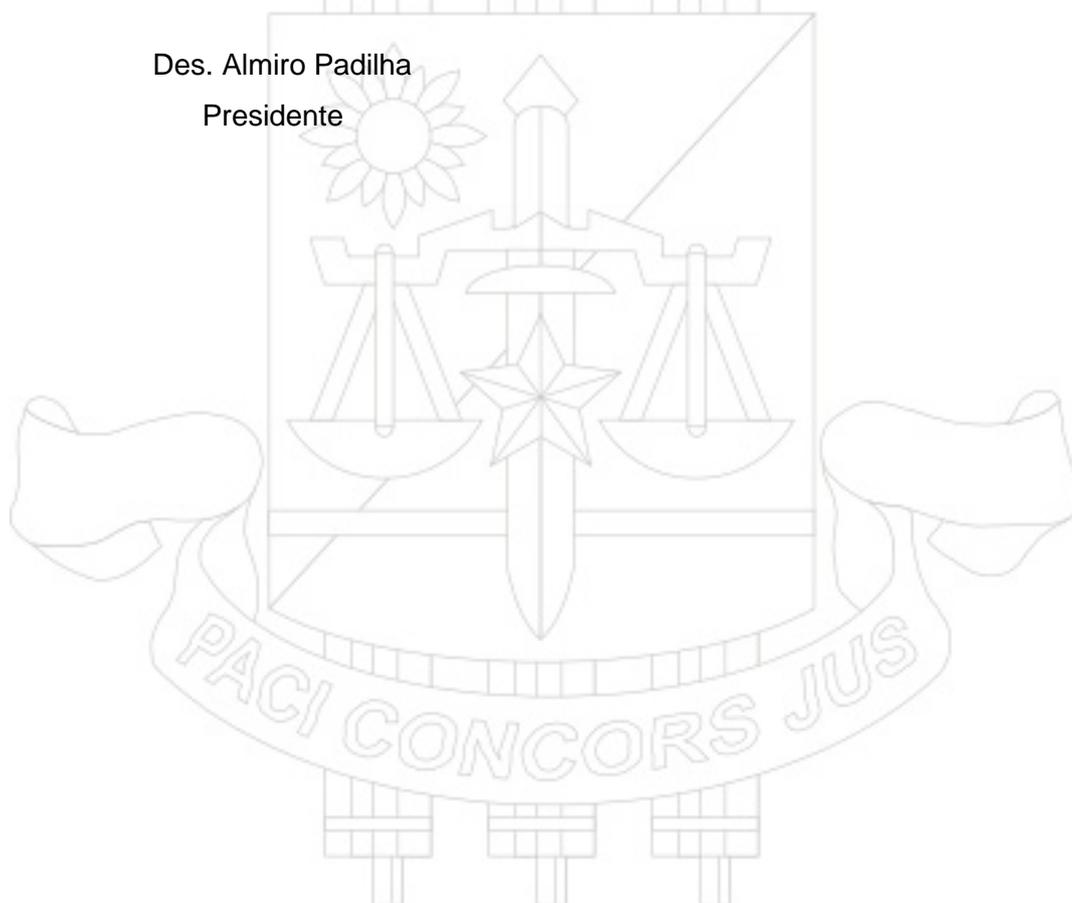
Procedimento Administrativo nº 997/09
Origem: Departamento de Recursos Humanos
Assunto: Progressão Funcional

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 16/17; homologo as avaliações de desempenho constantes às fls. 03/14, para conceder progressão funcional aos servidores constantes do quadro à fl. 02, a contar das datas ali especificadas, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 142/2008.
2. Publique-se.
3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 13 de abril de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente



PRESIDÊNCIA**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO****ATOS DO DIA 14 DE ABRIL DE 2009**

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 182 – Tornar sem efeito a nomeação da candidata **CAMILA MARIA ALMEIDA DE CARVALHO** para o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 131, de 03.03.2009, publicado no DPJ n.º 4032, de 04.03.2009, em virtude de não ter tomado posse no prazo legal.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente, em exercício

ATOS DO DIA 15 DE ABRIL DE 2009

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 187 – Nomear **NILVA TORRES DE QUEIROZ** para exercer o cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, do Departamento de Administração, a contar de 16.04.2009.

N.º 188 – Exonerar, a pedido, a servidora **HERIETHE ANGELA FEITOSA MELVILLE**, do cargo efetivo de Oficial de Justiça, Código TJ/NM-1, a contar de 06.04.2009.

N.º 189 – Exonerar, a pedido, o servidor **LUCAS EMANUEL RODRIGUES DA SILVA** do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, Código TJ/NF-1, a contar de 02.04.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 443, DO DIA 15 DE ABRIL DE 2009

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Determinar que a servidora **ROSYRENE LEAL MARTINS**, Auxiliar Administrativa, da Divisão de Material passe a servir na Seção de Almoxarifado, a contar de 16.04.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente, em exercício

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 15/04/2009

SINDICÂNCIA N° 012/09

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: apuração de possível transgressão disciplinar praticada pelo servidor A. A. L., oficial de justiça

Despacho:

Encerrada a instrução do feito, e indiciado o servidor sindicado, cuja revelia fora declarada pela Comissão processante, em virtude da não apresentação de defesa final escrita, apesar de regularmente citado, acolho a sugestão da CPS lançada à fl.50.

Designo a servidora, SUANAM NAKAI DE CARVALHO NUNES, escrivã judicial, matrícula 3010300, lotada na Secretaria da Câmara Única/Comissão de Jurisprudência, para desempenhar a função de defensora dativa na presente sindicância, com a finalidade de apresentar de defesa final escrita, em conformidade com o que dispõe o § 2º. do art. 158, da Lei Complementar Estadual n° 053/01 e Súmula Vinculante n° 005 do Supremo Tribunal Federal.

Devolvam-se os autos à CPS para que providencie o termo de compromisso de defensor dativo da servidora designada, e dê prosseguimento regular ao feito.

Publique-se e cumpra-se.

Caracará/RR, 15 de abril de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

SINDICÂNCIA N° 017/09

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: apuração de possível transgressão disciplinar praticada pelo servidor T. A. L. N. J., oficial de justiça

Despacho:

Encerrada a instrução do feito, e indiciado o servidor sindicado, cuja revelia fora declarada pela Comissão processante, em virtude da não apresentação de defesa final escrita, apesar de regularmente citado, acolho a sugestão da CPS lançada à fl. 31.

Designo o servidor Ronaldo Barroso Nogueira, escrivão Judicial, matrícula 3010478, lotado no Departamento de Administração do TJ/RR, para desempenhar a função de defensor dativo na presente sindicância, com a finalidade de apresentar de defesa final escrita, em conformidade com o que dispõe o § 2º. do art. 158, da Lei Complementar Estadual n° 053/01 e Súmula Vinculante n° 005 do Supremo Tribunal Federal.

Devolvam-se os autos à CPS para que providencie o termo de compromisso de defensor dativo do servidor designado, e dê prosseguimento regular ao feito.

Publique-se e cumpra-se.

Caracará/RR, 15 de abril de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

SINDICÂNCIA N° 018/09

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: apuração de possível transgressão disciplinar praticada pelo servidor A. A. L., oficial de justiça

Despacho:

Encerrada a instrução do feito, e indiciado o servidor sindicado, cuja revelia fora declarada pela Comissão processante, em virtude da não apresentação de defesa final escrita, apesar de regularmente citado, acolho a sugestão da CPS lançada à fl.60.

Designo a servidora, SUANAM NAKAI DE CARVALHO NUNES, escrivã judicial, matrícula 3010300, lotada na Secretaria da Câmara Única/Comissão de Jurisprudência, para desempenhar a função de defensora dativa na presente sindicância, com a finalidade de apresentar de defesa final escrita, em conformidade com o que dispõe o § 2º. do art. 158, da Lei Complementar Estadual n° 053/01 e Súmula Vinculante n° 005 do Supremo Tribunal Federal.

Devolvam-se os autos à CPS para que providencie o termo de compromisso de defensor dativo da servidora designada, e dê prosseguimento regular ao feito.

Publique-se e cumpra-se.

Caracará/RR, 15 de abril de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

SINDICÂNCIA N° 021/09

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: apuração de possível transgressão disciplinar praticada pelo servidor J. A. da S., oficial de justiça

Despacho:

Encerrada a instrução do feito, e indiciado o servidor sindicado, cuja revelia fora declarada pela Comissão processante, em virtude da não apresentação de defesa final escrita, apesar de regularmente citado, acolho a sugestão da CPS lançada à fl.29.

Designo o servidor Marcelo Moura de Souza, assistente judiciário/assessor jurídico, matrícula 3010067, lotado na CGJ, para desempenhar a função de defensor dativo na presente sindicância, com a finalidade de apresentar de defesa final escrita, em conformidade com o que dispõe o § 2º. do art. 158, da Lei Complementar Estadual nº 053/01 e Súmula Vinculante nº 005 do Supremo Tribunal Federal.

Devolvam-se os autos à CPS para que providencie o termo de compromisso de defensor dativo do servidor designado, e dê prosseguimento regular ao feito.

Publique-se e cumpra-se.

Caracará/RR, 15 de abril de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

SINDICÂNCIA Nº 013/09

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: apuração de possível transgressão disciplinar praticada pelo servidor (...), oficial de justiça

Vistos etc.

A presente sindicância fora instaurada para apuração de responsabilidade do serventuário da Justiça (...), oficial de justiça lotado na central de mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto, em Boa Vista/RR, em virtude de prática eventual de transgressão disciplinar, por inobservância ao que dispunha o art. 25, V do Código de Normas da CGJ - atual art. 6º, V, do Provimento CGJ nº 001/09 (fl. 02).

A Comissão Permanente de Sindicância procedeu a instrução do feito observando os preceitos legais e regulamentares aplicáveis ao caso, prestigiando sempre o direito de ampla defesa e o exercício do contraditório, lançando às fls. 64/66 relatório conclusivo, apontando a prática efetiva de transgressão disciplinar por parte do servidor sindicado, por descumprimento ao que estabelece o art. 109, III e V da Lei Complementar Estadual nº 053/01, afastando prática da proibição prevista no art. 110, IV do mencionado diploma legal, inicialmente inserido no termo de indiciamento.

Argumenta a comissão processante que o meirinho sindicado deixou de atender à regra editada pela Corregedoria Geral de Justiça (Código de Normas), que determina que os oficiais de justiça devolvam os mandados em seu poder, devidamente cumpridos, antes do início da fruição de férias, não havendo justificativa para a argumentação de defesa, de que houve acúmulo de serviço antes do início das férias do sindicado, por motivos alheios à sua vontade, o que teria motivado até mesmo o cumprimento de mandados a ele distribuídos, com o auxílio voluntário de outros oficiais de justiça, sensibilizados com a sua situação de acúmulo de mandados. Conforme apurou a CPS, os mandados não devolvidos pelo meirinho, na forma do mencionado regulamento da CGJ, ficaram em poder do sindicado por tempo mais que suficiente para o respectivo cumprimento e devolução, um deles por sete meses, e outro tanto de mandados por dois meses.

Em apertada síntese, é o relatório.

Decido.

Acolho integralmente a conclusão da Comissão Permanente de Sindicância, contida no relatório de fls. 64/66, tendo em vista que tal manifestação está firmemente embasada no conjunto probatório reunido neste procedimento disciplinar. A conduta do meirinho, apurada pela CPS, causou prejuízos para a atividade jurisdicional e para os trabalhos administrativos desenvolvidos pela central de mandados e escrivânias, ao passo que a injustificada demora no cumprimento de vários mandados e respectivas certificação e devolução aos cartórios refletiram no andamento dos processos judiciais a que se referem as diligências, com remarcação de atos nas varas criminais de competência genérica e varas cíveis de Boa Vista (fls. 23/41). Mencionada inércia do meirinho, além do prejuízo à atividade jurisdicional, com retardamento injustificado do andamento de processos, gerou, por certo, o retrabalho do setor técnico administrativo das respectivas varas envolvidas, com nova expedição de mandados, movimentação de processos (conclusão/expediente etc.), ocupando, igualmente de forma injustificada, o tempo de Magistrados, para despacharem processos para repetição de atos anteriormente determinados e não cumpridos, ao final, pelo sindicado. Assim, pode-se concluir que a conduta do meirinho efetivamente configura transgressão disciplinar, por inobservância ao dever funcional previsto no art. 109, III e V, da LCE nº 053/01 – exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares inerentes ao cargo ou função e observar as normas legais e regulamentares, no caso, o art. 6º, V, do Provimento CGJ nº 001/09.

O meirinho sindicado fora recentemente beneficiado com ajustamento de conduta – 12.03.2009, nos autos da Sindicância nº 011/09 (fls. 42/43), não se considerando tal benefício como antecedente disciplinar para aferição de conduta e de aplicação de pena disciplinar, mas tão somente como óbice à propositura de novo ajustamento de conduta. Diante de tudo o que fora exposto, com os suplementos do relatório conclusivo de fls. 64/66, considerando os antecedentes funcionais do sindicado, que não tem em seus registros funcionais pena disciplinar anotada; as circunstâncias do fato, suas conseqüências e eventuais prejuízos decorrentes da transgressão, aplico ao serventuário sindicado, qualificado à fl. 02 dos autos, a pena disciplinar de advertência, por escrito, de modo reservado, na forma do art. 226, I e art. 227, I, do COJERR, nos moldes do art. 122 c/c o art. 139, II, da Lei Complementar Estadual nº 053/01, observando o disposto no art. 40, da LCE nº 142, de 29 de dezembro de 2008.

Em virtude do caráter reservado da pena de advertência, publique-se, excluindo-se a identificação do servidor sindicado.

Intime-se o sindicado pessoalmente, por mandado, com cópia desta decisão e do relatório da CPS de fls. 64/66.

Transcorrido o prazo para recurso, sem manifestação do interessado, encaminhem-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos, para anotação no respectivo assentamento funcional, considerando-se como data da aplicação da pena, para fins de registro e cancelamento, o dia da intimação do sindicado.

Extraia-se cópia da declaração da testemunha (oficial de justiça) de fl. 53, encaminhando-se à coordenação da central de mandados, para manifestação escrita, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da argumentação de que os dados do extraídos do SISCOM alusivos aos históricos de movimentação de mandados por processo “não necessariamente refletem a realidade “devido a desorganização da central””, manifestando-se, também, quanto a eventual necessidade de remanejamento de oficiais de justiça para cumprimento de mandados na zona que atende o centro da cidade de Boa Vista, com readequação do número de meirinhos nas demais zonas.

Cumpra-se.

Caracará/RR, 15 de abril de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 894/09

Origem: Alexandre de Jesus Trindade

Assunto: Concessão de horário especial a servidor estudante

Despacho:

Em atenção à decisão da Presidência do TJ/RR que deferiu o requerimento de concessão de horário especial de servidor estudante (fl. 15), registro que à Corregedoria Geral de Justiça cabe estabelecer a escala de plantão de Juízes, sem interferência na escala de servidores que irão atuar na respectiva escrivania, o que fica a cargo de cada Juiz de Direito plantonista (Resolução nº 028/07, que revoga a Resolução nº 039/04, a que se refere a Resolução nº 010/08).

Cada Juiz plantonista escala servidores da respectiva escrivania, que são oportunamente compensados mediante folga, possibilitando além de melhor atendimento dos expedientes, a realização de atividades do próprio cartório durante o plantão.

Ademais, o servidor requerente é lotado em seção do Departamento de Tecnologia da Informação.

Assim, é mais conveniente para a Administração que o servidor requerente compense o horário na própria unidade de lotação, atentando fielmente para o horário estabelecido pela chefia imediata, para cumprimento integral da carga horária semanal, por compensação, o que jamais seria alcançado com atividades de plantão judicial.

Quanto às Resoluções alusivas ao Plantão, foi encaminhado em 06.04.09 expediente à Presidência do TJ/RR, sugerindo a adequação à Resolução nº 071 do CNJ, publicada no DOU de 03.04.2009.

Devolvam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos, para cumprimento da decisão da Presidência do TJ/RR.

Publique-se e cumpra-se.

Caracará/RR, 15 de abril de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 297/09

Origem: Juizado da Infância e da Juventude de Boa Vista

Assunto: Reclamação quanto ao sistema PROJUDI

Despacho:

Encaminhem-se estes autos ao eminente Desembargador Presidente do TJ/RR, Coordenador do Sistema CNJ/PROJUDI neste Estado, em virtude das dificuldades relatadas às fls. 02, 09/11, para efetiva implementação do

mencionado sistema no JIJ, mormente por noticiada desatenção de servidor então responsável pela instalação do sistema.

Publique-se e cumpra-se.

Caracará/RR, 15 de abril de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

SINDICÂNCIA N° 019/09

Despacho:

Encaminhe-se cópia das fls. 52/53 ao ilustre Procurador Geral do Estado.

Não havendo transgressão disciplinar a ser apurada, archive-se, como determinado à fl. 49.

Diferentemente do que registrou a oficial de justiça investigada em sua defesa preliminar, de que este procedimento outra sorte não merece “senão o mofo do arquivo” (fl. 53), mesmo entendido como retórica, registro que a seção de arquivo desta Corte de Justiça encontra-se muito bem organizada, de forma a bem preservar, tanto quanto possível, os papéis encaminhados para guarda.

Publique-se e cumpra-se.

Caracará/RR, 15 de abril de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

Portaria/CGJ n.º055, de 15 de abril de 2009

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

Considerando o MEMORANDO N° 105/09, da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, que encaminha o Ofício n° 007/09/SEMAP/PMSL, da Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá, e que transcorreu em branco o prazo concedido ao servidor para apresentar opção entre cargos públicos, na forma do art. 127, da Lei Complementar Estadual n° 053/01;

Resolve:

Art. 1.º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, na forma do art. 127, da Lei Complementar Estadual n° 053/01 – procedimento sumário, com a finalidade de apuração e regularização de “acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas” por parte do servidor F. A. B. J., Técnico Judiciário, matrícula (...), lotado na Comarca de São Luiz do Anauá, conforme noticiado nos mencionados expedientes.

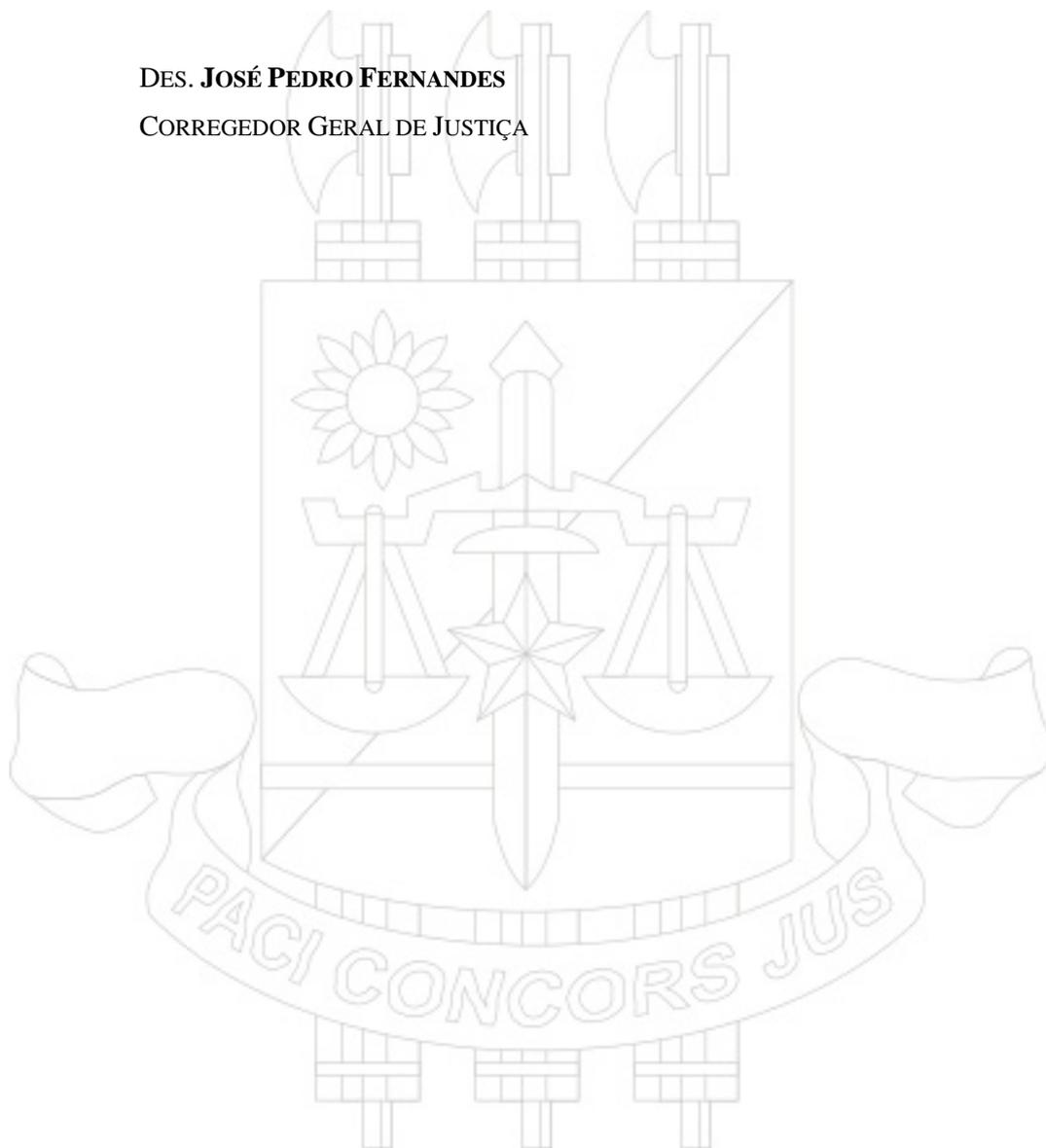
Art. 2º. Estabelecer que o Processo Administrativo Disciplinar (procedimento sumário) seja processado pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), e/ou respectivos suplentes (Portaria n.º 252/2009, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Caracará (RR), 15 de abril de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA



DIRETORIA GERAL

Expediente: 15/04/2009

Procedimento Administrativo n.º **2.778/07**Origem: **Seção de Almoxarifado**Assunto: **Aquisição de papel para fins de registro de preço**DECISÃO

1. Acolho o parecer retro.
2. Mantenho a penalidade aplicada.
3. Publique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Administração para notificar a empresa da manutenção da penalidade.

Boa Vista – RR, 15 de abril de 2009.

FRANCISCO de ASSIS de SOUZA

Diretor-Geral – TJ/RR

-em exercício-

Procedimento Administrativo n.º **586/09**Origem: **Frederico Bastos Linhares/Analista Processual – 2ª Vara Cível**Assunto: **Solicita pagamento de diferença de abono de férias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/12.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução n.º 011/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl.09).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 15 de abril de 2009.

FRANCISCO de ASSIS de SOUZA

Diretor-Geral – TJ/RR

-em exercício-

Procedimento Administrativo n.º **761/09**
Origem: **Eliciana Carla de Sousa Santana**
Assunto: **Solicita pagamento da diferença do abono de férias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 14/17.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução n.º 011/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa.
3. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento da diferença do abono de férias da servidora Eliciana Carla de Sousa Santana, no valor indicado à fl. 9.
4. Publique-se e certifique-se.
5. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.
6. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos.

Boa Vista – RR, 15 de abril de 2009

Francisco de Assis de Souza
Diretor-Geral – TJ/RR
- em exercício -

Procedimento Administrativo n.º **922/09**
Origem: **Terencio Marins dos Santos**
Assunto: **Solicita pagamento da diferença do abono de férias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/12.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução n.º 011/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 09).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 15 de abril de 2009

Francisco de Assis de Souza
Diretor-Geral – TJ/RR
- em exercício -

Procedimento Administrativo n.º **934/09**

Origem: **Lorena Graciê Duarte Vasconcelos**

Assunto: **Solicita pagamento da diferença do abono de férias**

DECISÃO

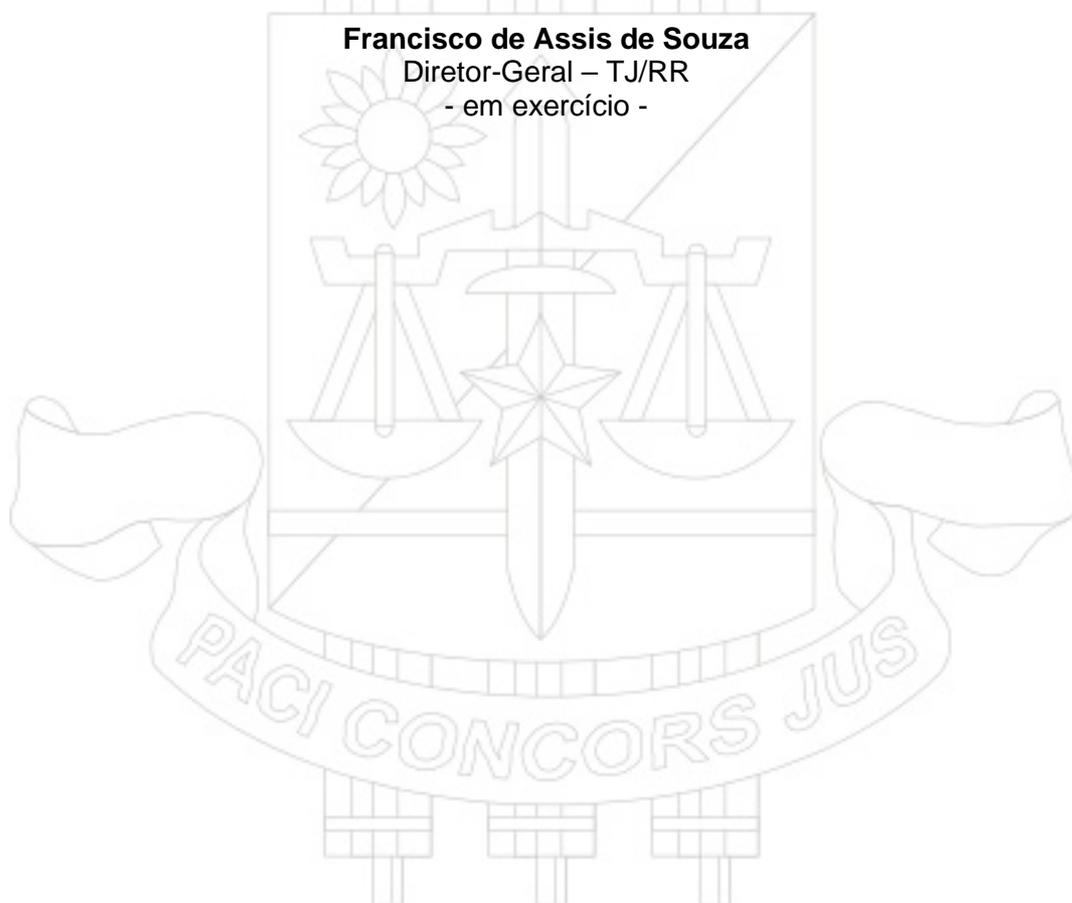
1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/12.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução n.º 011/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl.09).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 15 de abril de 2009

Francisco de Assis de Souza

Diretor-Geral – TJ/RR

- em exercício -



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA****Expediente de 14/04/2009****TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): Carlos Henriques

AGRAVO REGIMENTAL

00001 - 01009011822-4

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Wilson de Matos de Almeida =>Distribuição por Dependência, Adv - Antônio Carlos Fantino da Silva, Aline Dionisio Castelo Branco.

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00002 - 01009011823-2

Agravante: Freudson de Jesus Lira Souza, Agravado: Petrobrás Distribuidora S/A e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Rodolpho César Maia de Moraes, Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

00003 - 01009011829-9

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Alynne Construções Ltda e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Eneias dos Santos Coelho.

00004 - 01009011830-7

Agravante: Banco Bradesco S/A, Agravado: Josias Silva Pires =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alessandra Costa Pacheco.

00005 - 01009011831-5

Agravante: Banco Bradesco S/A, Agravado: Ely Batista Paixão =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucilia Gomes.

00006 - 01009011832-3

Agravante: Banco Bradesco S/A, Agravado: José Maria da Silva Sousa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucilia Gomes.

00007 - 01009011833-1

Agravante: Banco Bradesco S/A, Agravado: Thaiti Industria Alimentícia Ltda Me =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucilia Gomes.

00008 - 01009011834-9

Agravante: Banco Bradesco S/A, Agravado: Sebastião Viana Moreno =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucilia Gomes.

00009 - 01009011835-6

Agravante: Consorcio Nacional Honda Ltda, Agravado: Maria Nilda Contes =>Distribuição por Sorteio, Adv - Maria Lucília Gomes, Alessandra Costa Pacheco.

00010 - 01009011836-4

Agravante: Consorcio Nacional Honda Ltda, Agravado: Marcio Juventino da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Maria Lucília Gomes, Alessandra Costa Pacheco.

APELAÇÃO CÍVEL

00011 - 01009011826-5

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Katiane da Silva Souza =>Distribuição por Sorteio, Adv - Tereza Luciana Soares de Sena, Natanael de Lima Ferreira.

00012 - 01009011827-3

Apelante: Almerindo Djalma dos Reis e outros, Apelado: Antonio Palhares Sobrinho Neto =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

TRIBUNAL PLENO

HABEAS CORPUS

00013 - 01009011825-7

Impetrante: Januário Miranda Lacerda, Paciente: Albertina Souza dos Santos e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Januário Miranda Lacerda.

00014 - 01009011828-1

Impetrante: Deusdedith Ferreira Araújo, Paciente: Andreza Araújo Ferreira e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Deusdedith Ferreira Araújo.

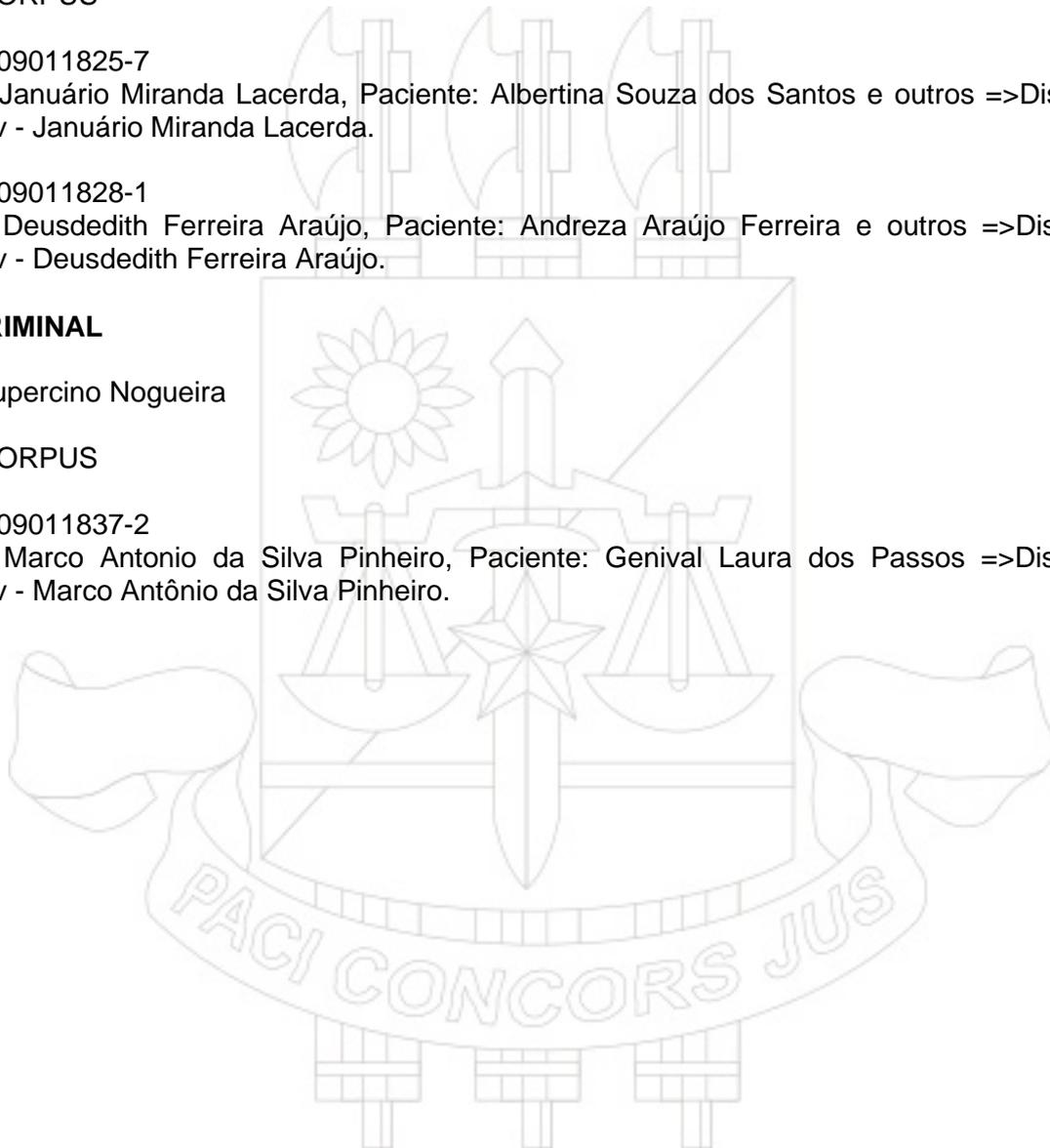
TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

HABEAS CORPUS

00015 - 01009011837-2

Impetrante: Marco Antonio da Silva Pinheiro, Paciente: Genival Laura dos Passos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.



Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

000341-AM-N: 253	000087-RR-E: 190, 202, 235, 258, 307
001394-AM-N: 034	000090-RR-E: 194
002140-AM-N: 251	000094-RR-B: 045
002518-AM-A: 226	000098-RR-A: 188
003136-AM-N: 203	000099-RR-E: 187
003351-AM-N: 159, 190	000100-RR-N: 177
004876-AM-N: 156	000101-RR-B: 161, 169, 173, 194, 252, 253, 265
005044-AM-N: 034	000105-RR-B: 154, 162, 163, 168, 196, 197, 198, 199, 243
005614-AM-N: 151	000106-RR-B: 189
005658-AM-N: 186, 226	000107-RR-A: 158, 195, 220
013827-BA-N: 254	000108-RR-N: 171
010422-CE-N: 190	000110-RR-E: 229
010423-CE-N: 190	000112-RR-B: 209
011317-CE-N: 227	000113-RR-E: 246
020246-CE-N: 269	000114-RR-A: 188, 227, 235
010790-MT-N: 195	000114-RR-B: 150
011491-PA-N: 236	000117-RR-B: 268, 306
012724-PA-N: 242	000118-RR-A: 189
013717-PA-N: 229	000118-RR-N: 268
010924-PB-N: 029	000119-RR-A: 052
012398-PB-N: 234	000120-RR-B: 182, 190
026199-PR-N: 166	000120-RR-E: 242
019728-RJ-N: 151	000123-RR-B: 155, 171
101141-RJ-N: 222	000124-RR-B: 260, 268
000005-RR-B: 042	000125-RR-E: 254, 310
000010-RR-A: 194	000125-RR-N: 174, 228
000010-RR-N: 159	000128-RR-B: 257
000014-RR-N: 042	000131-RR-N: 227
000021-RR-B: 042	000132-RR-E: 154
000025-RR-A: 193	000136-RR-E: 242, 310
000052-RR-N: 052, 053, 066, 067, 068, 069, 071, 074, 077, 079, 080, 081, 082, 083, 084, 085, 086, 087, 088, 089, 090, 093, 094, 095, 098, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 134, 137, 138, 139, 141	000136-RR-N: 171
000055-RR-N: 262	000137-RR-E: 149
000056-RR-A: 222	000138-RR-E: 205, 224, 228
000058-RR-N: 204, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 241, 255, 256	000139-RR-B: 029
000060-RR-N: 204, 206, 207, 208, 209, 210, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 241, 255, 256	000142-RR-B: 172
000074-RR-B: 049, 145, 146, 165	000143-RR-B: 281
000077-RR-A: 281, 298	000145-RR-N: 034
000077-RR-E: 190, 241, 254	000149-RR-B: 229
000078-RR-A: 172, 201, 303	000149-RR-N: 262, 263
000078-RR-N: 050	000152-RR-A: 042
000079-RR-A: 273	000153-RR-B: 291
000083-RR-E: 044, 191	000153-RR-N: 112
000084-RR-A: 052, 053, 058, 059, 060, 061, 062, 096, 097, 098, 099, 100, 101, 121, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 140	000155-RR-B: 042, 299
000087-RR-B: 187, 190, 242, 257	000155-RR-N: 047, 174
	000156-RR-N: 254
	000158-RR-A: 046
	000160-RR-B: 032, 041
	000160-RR-N: 229, 308
	000162-RR-A: 226
	000164-RR-B: 135
	000164-RR-N: 170
	000165-RR-E: 220
	000168-RR-B: 297
	000171-RR-B: 033, 144, 187, 225, 236
	000172-RR-B: 043, 242

000175-RR-B: 172, 178, 227, 238, 254, 303
000178-RR-N: 063, 169, 187, 192, 229
000180-RR-A: 276, 278
000181-RR-A: 159, 259
000185-RR-A: 176, 196
000187-RR-B: 154, 229
000187-RR-N: 233
000189-RR-N: 039, 224, 228, 309
000190-RR-N: 266
000191-RR-A: 042
000192-RR-A: 042
000201-RR-A: 174
000202-RR-B: 225
000203-RR-N: 160, 169, 187, 192, 225, 229, 251
000205-RR-B: 049, 069, 220, 310
000206-RR-N: 155, 247
000208-RR-A: 038
000209-RR-A: 226
000209-RR-N: 251
000210-RR-N: 070, 078
000213-RR-B: 262
000214-RR-B: 147
000215-RR-B: 048, 051, 054, 055, 056, 057, 063, 064, 065, 070,
072, 073, 075, 076, 078, 091, 092
000215-RR-N: 192
000218-RR-A: 281
000218-RR-B: 271
000223-RR-A: 201, 239, 260, 268, 306
000223-RR-N: 050
000225-RR-N: 035, 176, 177, 240
000226-RR-B: 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 145,
147
000226-RR-N: 149
000229-RR-B: 166, 175
000231-RR-N: 010, 012, 247, 308
000233-RR-B: 235, 258
000236-RR-N: 177
000237-RR-B: 045
000240-RR-B: 044
000240-RR-N: 144, 187
000245-RR-A: 225
000246-RR-B: 274
000247-RR-B: 184
000248-RR-B: 208
000257-RR-N: 274
000258-RR-A: 258
000260-RR-N: 036
000262-RR-N: 191, 203
000263-RR-N: 152, 153, 172, 185, 219, 231, 245, 246, 249
000264-RR-A: 169
000264-RR-B: 111, 122, 123, 136, 142, 143
000264-RR-N: 178, 179, 180, 181, 188, 190, 202, 227, 235, 238,
241, 254, 258, 261, 310
000265-RR-B: 231
000269-RR-A: 155, 156, 244
000269-RR-N: 157, 167, 178, 188, 227, 241, 254
000270-RR-B: 178, 179, 180, 181, 202, 227, 235, 238, 310
000272-RR-B: 308
000276-RR-A: 239
000277-RR-B: 220
000278-RR-N: 227
000280-RR-B: 259
000282-RR-N: 200
000287-RR-B: 242
000287-RR-N: 010, 012, 264
000291-RR-A: 230
000292-RR-N: 228
000295-RR-A: 046, 148, 309
000297-RR-N: 158
000298-RR-N: 247
000299-RR-N: 248
000300-RR-N: 196, 303
000311-RR-N: 030, 031, 034, 037
000315-RR-A: 148
000320-RR-N: 291
000323-RR-N: 049
000327-RR-N: 189
000331-RR-N: 223
000333-RR-N: 277
000336-RR-N: 280
000338-RR-N: 144
000343-RR-N: 228
000352-RR-N: 235
000355-RR-N: 306
000365-RR-N: 191, 203
000368-RR-N: 044, 191, 203, 234
000379-RR-N: 045, 046, 047, 050, 144, 145, 146, 148, 149, 150
000381-RR-N: 258
000385-RR-N: 039, 205, 224, 228, 267, 293
000388-RR-N: 267
000394-RR-N: 177, 308
000408-RR-N: 049
000412-RR-N: 223
000416-RR-N: 253
000421-RR-N: 038, 172
000424-RR-N: 047, 147, 148, 263
000430-RR-N: 038
000431-RR-N: 038, 196, 243
000436-RR-N: 220
000440-RR-N: 243
000441-RR-N: 167, 211
000444-RR-N: 187, 236
000449-RR-N: 167, 211, 303
000451-RR-N: 221
000457-RR-N: 257, 270, 279
000467-RR-N: 047, 174, 238
000468-RR-N: 235, 248, 258
000475-RR-N: 204, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 216,
217, 218
000481-RR-N: 164, 184, 300

000487-RR-N: 063
 000493-RR-N: 237
 000496-RR-N: 259
 000504-RR-N: 033, 144, 187, 311
 000510-RR-N: 027
 000512-RR-N: 027
 000516-RR-N: 229, 308
 063822-RS-N: 307
 123497-SP-N: 242
 130524-SP-N: 144
 155047-SP-N: 242
 197527-SP-N: 159

Cartório Distribuidor

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Crime C/ Pessoa - Júri

001 - 001009212952-6
 Indiciado: N.C.F.
 Distribuição por Sorteio em: 14/04/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 001009212953-4
 Indiciado: A.
 Distribuição por Sorteio em: 14/04/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

003 - 001009212959-1
 Requerente: Reginaldo Andrade Duarte
 Distribuição por Dependência em: 14/04/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Crime C/ Costumes

004 - 001009212957-5
 Indiciado: G.S.L.
 Distribuição por Dependência em: 14/04/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

005 - 001009212941-9
 Indiciado: L.A.L. e outros.
 Distribuição por Dependência em: 14/04/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 001009212944-3
 Indiciado: I.S.A.
 Distribuição por Dependência em: 14/04/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Cria/adol/idoso

007 - 001005106640-4
 Indiciado: J.P.S.
 Transferência Realizada em: 14/04/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 001007164100-4
 Réu: Ely da Silva Andrade
 Transferência Realizada em: 14/04/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 001007164285-3
 Réu: Ely da Silva Andrade
 Transferência Realizada em: 14/04/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime Violência Doméstica

010 - 001008182252-9
 Indiciado: E.J.V.D.
 Transferência Realizada em: 14/04/2009.
 Advogados: Angela Di Manso, Rita Cássia Ribeiro de Souza

Habeas Corpus

011 - 001009212948-4
 Paciente: Hélio de Souza França Neto
 Distribuição por Sorteio em: 14/04/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

012 - 001008180812-2
 Requerente: Edilson José Vital David
 Transferência Realizada em: 14/04/2009.
 Advogados: Angela Di Manso, Rita Cássia Ribeiro de Souza

Prisão em Flagrante

013 - 001009212951-8
 Autuado: Regiane Silva da Costa
 Distribuição por Sorteio em: 14/04/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Solicitação - Criminal

014 - 001009212939-3
 Réu: Risonaldo Silva Sousa
 Distribuição por Sorteio em: 14/04/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 001009212950-0
 Réu: Júnior Evangelista da Silva Júnior
 Distribuição por Sorteio em: 14/04/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Prisão em Flagrante

016 - 001009212945-0
 Autuado: Anderson Menezes de Oliveira
 Distribuição por Sorteio em: 14/04/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Crime C/ Patrimônio

017 - 001009212940-1
 Indiciado: A.
 Distribuição por Sorteio em: 14/04/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

018 - 001009212946-8
 Autuado: Fernando Jose Farias Vieira
 Distribuição por Sorteio em: 14/04/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001009212949-2
 Autuado: Hélio de Souza França Neto
 Distribuição por Sorteio em: 14/04/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Crime Violência Doméstica

020 - 001006146003-5
 Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001009212954-2
 Indiciado: F.C.N.

Distribuição por Sorteio em: 14/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

022 - 001009212942-7
Autuado: Antonio Mariano Rodrigues
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Solicitação - Criminal

023 - 001009212899-9
Réu: Francisco Hamann Neto
Nova Distribuição por Sorteio em: 14/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Ação Sócio-educativa

024 - 001009213320-5
Infrator: G.P.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Alvará Judicial

025 - 001009213319-7
Requerente: L.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Cível

026 - 001009213321-3
Requerente: J.R.C. e outros.
Requerido: J.R.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 415,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Mandado de Segurança

027 - 001009203406-4
Impetrante: Reginaldo Soares de Souza
Autor. Coatora: Juiz de Direito do Primeiro Juizado Especial
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2009.
Advogados: Cleyton Lopes de Oliveira, Rogério Ferreira de Carvalho

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 14/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Agravo de Instrumento

028 - 001009205727-1
Agravante: L.N.V.S.
Agravado: C.S.
Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 170670-8.
Despacho: 01 - Apense-se aos autos nº 07 170670-8. 02 - Após, dê-se vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 03/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Pedido

029 - 001002056550-2
Requerente: A.A.P.

Requerido: V.P.S.
Aguarda Preparo do Cartório: extrair certidão.
Despacho: Extraia-se a certidão para inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 06/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Alessandra Andréia Miglioranza, Marcos Antonio Demezio dos Santos

030 - 001005120739-6
Requerente: L.V.L.P.
Requerido: J.A.P.F.
Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).
Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 58. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 06/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

031 - 001007161424-1
Requerente: P.S.S.C.
Requerido: P.S.S.C.
Final da Sentença: Dessa forma, com base no binômio necessidade e possibilidade e nas provas carreadas, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o requerido a prestar alimentos definitivos ao autor, no valor de 65% (sessenta e cinco por cento) do salário mínimo, a ser depositado na conta da representante legal, até o dia 10 (dez) de cada mês. Em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I e II do CPC. Custas e honorários em 15% (quinze por cento) do valor da causa pelo demandado. P.R.I.A. Boa Vista, 14/04/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

032 - 001008190650-4
Requerente: A.G.H.
Requerido: L.S.H.
Aguarda Preparo do Cartório: redesignar audiência.
Despacho: 01 - Tendo em vista os requerimentos de fls. 32, cancele-se a audiência designada. 02 - Designe-se nova audiência. 03 - Cite-se, por carta precatória. 04 - Intime-se. Boa Vista/RR, 25/03/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

Arrolamento/inventário

033 - 001009207666-9
Inventariante: Maria das Graças de Moura Viana
Inventariado: Espólio de Ademir Pinheiro Viana
Despacho de fls. 34: 01 - Nomeie o(a) requerente para atuar como inventariante. Intime-se a prestar compromisso no prazo de 05 dias. 02 - Recebo a inicial como primeiras declarações. 03 - O Cartório reduza as declarações a termo, intimando a inventariante para subscrever a referida peça e apresentar as certidões negativas, bem como juntar a documentação que comprove a propriedade dos bens e o comprovante de pagamento do ITCD. 04 - Defiro o pedido de pagamento das custas ao final. Boa Vista/RR, 02/03/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Despacho de fls. 41: Ato Ordinatório: O(a) causídico(a) OAB/RR nº 171-B, manifestar quanto a(s) certidão(ões) supra. Boa Vista/RR, 01/04/09. Cartório da 1ª Vara Cível.
Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

Declaratória

034 - 001004085172-6
Autor: N.M.N.
Réu: R.S.A.
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.
Despacho: Manifeste-se a parte autora. Boa Vista/RR, 03/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Geraldo Albuquerque da Mata, Josenildo Ferreira Barbosa, Juvenal Severino Botelho

Exoner.pensão Alimentícia

035 - 001007155963-6
Autor: S.V.A.
Réu: K.S.V.A.
Final da Sentença: Dessa forma, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e determino a cessação da obrigação alimentar em caráter definitivo. Em consequência, extingo o feito com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, II do CPC. Oficie-se para cancelamento. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 14/04/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

Invest.patern / Alimentos

036 - 001001002279-5

Requerente: J.S.T.L. e outros.

Requerido: M.B.R.

Final da Sentença: A soma do citado abandono e o resultado do exame pericial apontam para a possibilidade de antecipação do julgamento e, sua improcedência, com relação ao mérito. Face tais razões expendidas, julgo antecipadamente a lide, declarando IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e honorários. O cartório ordene, corretamente, as folhas dos autos. P.R.I.A. Boa Vista, 14/04/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

037 - 001006138415-1

Requerente: J.H.S.S.

Requerido: R.G.O.M.

Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho.

Despacho: Verifico que não presidi a instução. Assim, o Cartório providencie a imediata remessa dos autos ao Juiz competente, nos termos do art. 132 do CPC. Boa Vista/RR, 06/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

038 - 001007172538-5

Requerente: J.M.S.S.

Requerido: K.G.C.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 09/06/2009 às 11:00 horas.

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Débora Mara de Almeida, Glener dos Santos Oliva, Henrique Keisuke Sadamatsu

Investigação Paternidade

039 - 001006151263-7

Requerente: S.A.P.

Requerido: C.R.F.O.

Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho.

Despacho: Verifico que não presidi a instrução (fls. 53). Assim, providencie a imediata remessa dos autos ao juiz competente, nos termos do art. 132 do CPC. Atente-se o Cartório. Boa Vista/RR, 06/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira

Regulamentação de Visita

040 - 001004094284-8

Requerente: A.A.S.

Requerido: G.S.F.

Aguarda Preparo do Cartório: expedir mandado.

Despacho: Compulsando os autos, verifico que no mandado expedido às fls. 101, NÃO CONSTOU a advertência de apresentar contestação. Assim, designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o mais breve possível. Intime-se a requerida, com urgência, fazendo constar a faculdade de apresentar contestação, sob pena de revelia, bem como a notificação acerca da decisão liminar de fls. 53. Demais intimações necessárias. Boa Vista/RR, 06/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Revisonal de Alimentos

041 - 001007155925-5

Requerente: J.R.A.B. e outros.

Requerido: L.A.P.B.

Final da Sentença: Dessa forma, com base nas alegações aduzidas pelas partes, no parecer ministerial e nas provas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO e determino a majoração dos alimentos de ½ (meio) para 01 (um) salário mínimo, a ser depositado em conta bancária da representante dos menores, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido. Em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I e II do CPC. Sem custas e honorários. Boa Vista, 14/04/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

2ª Vara Cível

Expediente de 14/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Frederico Bastos Linhares

Ação Civil Pública

042 - 001001003941-9

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Tribunal de Contas do Estado de Roraima e outros.

REPUBLICAÇÃO DE

Despacho: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; II. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, archive-se; III. Int. Boa Vista - RR, 07/04/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alci da Rocha, Álvaro Navarro de Moraes, Ednaldo Gomes Vidal, Fernando Lima Creazola, Luiz Felipe de A. Jaureguy, Maria Juscilene de Lima Campos, Scyla Maria de Paiva Oliveira

043 - 001009212783-5

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima e outros.

Requerido: o Estado de Roraima e outros.

Despacho: I. Ao Ministério público Estadual para se manifestar acerca da decisão que declinou a competência para a Justiça Estadual; II. Int. Boa Vista-RR, 13/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - JUÍZA DE DIREITO.

Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

Ação de Cobrança

044 - 001007160599-1

Autor: Jonas Silva Lamera

Réu: Município de Boa Vista

Despacho: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide; II. Voltem os autos conclusos para sentença; III. Int. Boa Vista, RR 07/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Silvana Borghi Gandur Pigari, Winston Regis Valois Júnior

045 - 001007166726-4

Autor: Martinez e Rodrigues Ltda-me

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo as presentes apelações em seus regulares efeitos; II. Intimem-se as partes Sucumbentes para, em querendo, oferecerem contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 07/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais, Mivanildo da Silva Matos

Cominatória Obrig. Fazer

046 - 001006142938-6

Requerente: Maria Norma Sousa Matos

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares-efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. BOA VISTA-RR, 07/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Jucelaine Cerbato Schmitt Prym, Mivanildo da Silva Matos

Embargos Devedor

047 - 001007166462-6

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Antonio Oneildo Ferreira

Despacho: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista-RR, 07/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - JUÍZA DE DIREITO.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Ronald Rossi Ferreira

Execução

048 - 001004097747-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Dunorte Distribuidora de Produtos de Consumo Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido; II. Após, manifeste-se o Exeqüente; III. Int. Boa Vista, RR 07/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

049 - 001005106600-8

Exeqüente: Antonio Ramos Vieira e outros.

Executado: Município de Boa Vista

Despacho: I. Aguarde-se a manifestação do Exeqüente no prazo de 30

(trinta) dias, nos termos do inciso III do art. 267 do CPC; II. Int. Boa Vista, RR 07/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, José Carlos Barbosa Cavalcante, Larissa de Melo Lima, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

050 - 001006131465-3

Exeqüente: Janaina de Souza Rodrigues e outros.

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Aguarde-se o pagamento da RPV; II. Int. Boa Vista-RR, 07/04/2009 (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - JUÍZA DE DIREITO.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

051 - 001001003016-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Acores Ltda e outros.

Despacho: I. Ao Exequente; II. Int. Boa Vista, RR 07/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

052 - 001001003111-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Ferreira Pinto

Despacho: I. Reputo eficaz a citação do executado, conforme dispositivo do CPC, art. 214, § 1º, tendo em vista que o mesmo manifestou-se nos autos através de seu procurador; II. Defiro o pedido de fls. 107; III. Int. Boa Vista, RR 06/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Natanael Gonçalves Vieira, Severino do Ramo Benício

053 - 001001003204-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Josivaldo da Silva Wanderley

Despacho: I. Manifeste o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o entender direito; II. Int. Boa Vista-RR, 07/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - JUÍZA DE DIREITO.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

054 - 001001019146-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro o apensamento dos autos; II. Ao cartório para os procedimentos cabíveis; III. Após, manifeste-se o Exeqüente; IV. Int. BOA VISTA-RR, 06/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

055 - 001001019220-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ferro Forte Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 148; II. Expeça-se como requerido, ao cartório, para as devidas providências; III. Int. Boa Vista, RR 06/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

056 - 001001019537-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Paulo Pereira de Lucena Me

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 92, apensem-se aos autos nº 0010.01.019479-2; II. Após, ao Exeqüente para manifestar-se acerca da prescrição intercorrente; III. Int. Boa Vista, RR 07/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

057 - 001002020633-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Coelho Ltda e outros.

Despacho: I. Ao Exequente para manifestar-se acerca da prescrição intercorrente; II. Int. Boa Vista, RR 07/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

058 - 001002038311-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Construtora Três Estrelas Ltda

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em especial acerca da prescrição intercorrente; II. Int. Boa Vista, RR 13/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

059 - 001002046187-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sebastião Leci da Silva

Despacho: I. Ao exeqüente para manifestar-se acerca da prescrição intercorrente; II. Int.Boa Vista-RR, 07/04/2009. Elaine Cristina Bianchi -

Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

060 - 001002051297-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Júlio Freud Leitão Costa

Despacho: I. Ao exeqüente para manifestar-se acerca da prescrição intercorrente; II. Int.Boa Vista-RR, 07/04/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

061 - 001002051768-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Belizarina Rodrigues de Barros

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após o prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer os embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valera como Termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista-RR, 07/04/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

062 - 001003065368-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimunda Maia

Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fl. 44; II. Tendo em vista a Executado foi citado por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; III. Expeça-se Termo de Compromisso; IV. Após, vista à DPE; V. Int. Boa Vista-RR, 13/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

063 - 001004091827-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.

Despacho: I. Compulsando os autos, verifico que o pedido de fls. 123/124 encontra-se apócrifo, portanto ao Exequente para regularizar tal omissão postando sua firma; II. Int. Boa Vista, RR 07/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniella Torres de Melo Bezerra, José Edival Vale Braga

064 - 001005100092-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Multipeças Com Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, diga o Exeqüente; III. Int. BOA VISTA-RR, 07/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

065 - 001005100111-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ca Rocha e outros.

Despacho: I. Designe-se data para leilão com as respectivas intimações; II. Int. Boa Vista, RR 06/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

066 - 001005100347-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Banco de Roraima S/a

Despacho: I. Estando presentes requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após o prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer os embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, encaminhem os autos à DPE; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista-RR, 13/04/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

067 - 001005100349-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria do Socorro Souza Monteiro

Despacho: I. Tendo em vista a citação pessoal da executada de fls. 11, anulo a citação por edital de fls. 21; II. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; III. Após o prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; IV. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; V. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente; VI. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VII. Int. Boa Vista-RR, 07/04/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

068 - 001005100424-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Empresa Tecnica Construção e Terraplanagem Ltda e outros.

Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fl. 46; II. Tendo em vista a Executado foi citado por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; III. Expeça-se Termo de Compromisso; IV. Após, vista à DPE; V. Int. Boa Vista-RR, 13/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

069 - 001005100580-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Jose de Freitas Souza

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Vistas à DPE; VI. Int. Boa Vista-RR, 13/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - JUÍZA DE DIREITO.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

070 - 001005101503-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Acores Ltda e outros.

Despacho: I. Ao Exeqüente; II. Int. Boa Vista, RR 07/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro

071 - 001005101689-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: S N G Imp e Distr Com Ltda

Despacho: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; IV. Int. Boa Vista-RR, 13/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

072 - 001005101949-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: e a da Rocha e outros.

Despacho: I. Renovem-se os ofícios de fls. 70/72; II. Após, ao Exeqüente; III. Int. Boa Vista-RR, 07/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - JUÍZA DE DIREITO.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

073 - 001005102890-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: José Roberto Guerreiro Calixto

Despacho: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, diga o Exeqüente; III. Int. BOA VISTA-RR, 07/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

074 - 001005103096-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rosinea Costa Gomes

Despacho: I. Tendo em vista o Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, archive-se os autos no arquivo provisório; II. Int. Boa Vista, RR 13/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

075 - 001005103759-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Aloizio J da Silva e outros.

Despacho: I. Ao exeqüente; II. Int. Boa Vista-RR, 07/04/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

076 - 001005104057-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: C a Melo Oliveira e outros.

Despacho: I. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF; II. Int. Boa Vista, RR 07/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

077 - 001005104887-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Santos Silva e Cia

Despacho: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; IV. Int. Boa Vista-RR, 13/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

078 - 001005107369-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Corsal Construções e Comercio Ltda e outros.

Despacho: I. Cumpra-se o despacho de fls. 79; II. Expeça-se mandado de penhora e avaliação no endereço indicado às fls. 13, conforme requerido às fls. 87; III. Int. Boa Vista, RR 07/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro

079 - 001005107730-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Henrique Lopes da Silva Filho

Despacho: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; IV. Int. Boa Vista-RR, 13/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

080 - 001005114747-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Delman Dias Veras

Despacho: I. Estando presentes requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após o prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer os embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; V. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista-RR, 07/04/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

081 - 001005114756-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Arimatéia da Silva

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Vistas à DPE; VI. Int. Boa Vista-RR, 13/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - JUÍZA DE DIREITO.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

082 - 001005115244-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/a

Despacho: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; IV. Int. Boa Vista-RR, 13/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

083 - 001005116279-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: a M das Teixeira

Despacho: I. Compulsando autos, verifico que ate a presente data o Parte Executada não foi citada pessoalmente, mesmo assim, foi nomeado curador, dessa forma, torno sem efeito o despacho de fls. 26 e todos os atos praticados com base nele; II. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca da não citação da Parte Executada; III. Int. Boa Vista-RR, 07/04/2009 (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - JUÍZA DE DIREITO.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

084 - 001005116738-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Tabela Veículos Ltda

Despacho: I. Estando presentes requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente. IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista-RR, 07/04/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

085 - 001005116819-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: T R C Refrigeração Ltda

Despacho: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; IV. Int. Boa Vista-RR, 13/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

086 - 001005117177-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Edmilson Souza Silva e outros.

Despacho: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; IV. Int. Boa Vista-RR, 13/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

087 - 001005118732-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Roberto de Matos Campos

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Vistas à DPE; VI. Int. Boa Vista-RR, 13/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - JUÍZA DE DIREITO.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

088 - 001005120519-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Viena Leite Pereira

Despacho: I. Tendo em vista o Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, archive-se os autos no arquivo provisório; II. Int. Boa Vista, RR 13/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

089 - 001005122793-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Alves da Silva

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, acerca do provimento nº. 04/08 da Corregedoria Geral de Justiça; II. Int. Boa Vista, RR 13/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

090 - 001005122816-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Consuelo Tavares

Despacho: I. Estando presentes requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente. IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista-RR, 07/04/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

091 - 001006127460-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Patricia Vieira Peixoto e outros.

Despacho: I. Estando presentes requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após o prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer os embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, encaminhem-se os autos à DPE; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista-RR, 13/04/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

092 - 001006127502-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Agrosul Agropecuária Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão, conforme § 2º do art. 40 da Lei 6.830/80; II. Após, diga o Exeqüente; III. Int. Boa Vista, RR 07/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

093 - 001006129054-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Joana Diogo da Costa

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista-RR, 13/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - JUÍZA DE DIREITO.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

094 - 001006129619-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Construtora Babão Ltda

Despacho: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; IV. Int. Boa Vista-RR, 13/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

095 - 001006129621-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Clodir de Matos Filgueiras

Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fl. 36; II. Tendo em vista a Executado foi citado por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; III. Expeça-se Termo de Compromisso; IV. Após, vista à DPE; V. Int. Boa Vista-RR, 13/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

096 - 001006129777-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Iolanda Monteiro Peixoto da Silva

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Vistas à DPE; VI. Int. Boa Vista-RR, 13/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - JUÍZA DE DIREITO.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

097 - 001006130491-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Hotel Monte Libano Ltda

Despacho: I. Certifique-se o cartório se houve embargos a penhora; II. Após, manifeste-se o Exeqüente; III. Int. Boa Vista, RR 06/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

098 - 001006130599-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Laurilene Viana de Souza

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista-RR, 07/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - JUÍZA DE DIREITO.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

099 - 001006130766-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rocilda Gonçalves da Costa

Despacho: I. Tendo em vista a natureza da objeção de pré-executividade, anulo o despacho de fls.33; II. Ao Exeqüente para manifestar-se acerca da prescrição intercorrente. III. Int. Boa Vista-RR, 07/04/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

100 - 001006130796-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Murat Porto da Rosa

Despacho: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; IV. Int. Boa Vista-RR, 13/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

101 - 001006131162-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Domingos Pereira da Silva

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista-RR, 13/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - JUÍZA DE DIREITO.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

102 - 001006132713-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Melo e Reis Comércio e Representação Ltda e outros.

Despacho: Tendo em vista a citação do Requerido por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, à DPE; IV. Int. Boa Vista-RR, 07/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA

BIANCHI - JUÍZA DE DIREITO.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

103 - 001006132714-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Peixoto da Silva e outros.

Despacho: I. Ao exequente; II. Int. Boa Vista-RR, 07/04/2009. (A)

ELAINE CRISTINA BIANCHI - JUÍZA DE DIREITO.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

104 - 001006132730-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: e J Siqueira Costa e outros.

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exequente; III. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos encaminhem-se a DPE para, em querendo, oferecer embargos; IV. O espelho do bloqueio sistema BACENJUD valerá como termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista-RR, 07/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - JUÍZA DE DIREITO.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

105 - 001006135362-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Atm Assessoria Técnica Municipal Ltda e outros.

Despacho: I. Ao exequente; II. Int. Boa Vista-RR, 07/04/2009. Elaine

Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

106 - 001006141286-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Engecenter Engenharia Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 13/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

107 - 001006142237-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: C a Melo Oliveira e outros.

Despacho: I. Ao Exequente; II. Int. Boa Vista, RR 07/04/2009. (A)

ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

108 - 001006144180-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: e M Gurgel Neto e outros.

Despacho: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, diga o Exequente; III. Int. BOA VISTA-RR, 07/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

109 - 001006144794-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Discamon Comercial Ltda e outros.

Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fl. 58; II. À DPE para assinatura do termo de compromisso juntado nas fls. 55; III. Após, voltem os autos conclusos para despacho; IV. Int. Boa Vista-RR, 07/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

110 - 001007152852-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: F Ferreira de Oliveira e outros.

Despacho: I. Ao Exequente; II. Int. Boa Vista, RR 07/04/2009. (A)

ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

111 - 001007155636-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Melo & Costa Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente no prazo de cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 13/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

112 - 001007157327-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Arlindo Prado Zeferino

Despacho: I. Estando presentes requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após o prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer os embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Executado; V. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista-RR, 13/04/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Nilter da Silva Pinho

113 - 001007157436-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Arameide F. da Costa-me

Despacho: I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, requerendo o entender de direito; II. Int. Boa Vista-RR, 07/04/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

114 - 001007157528-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Abel Camurça Neto

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente no prazo de cinco dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça; II. Int. Boa Vista, RR 13/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

115 - 001007157596-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Anacleto Carneiro de Araújo

Despacho: I. Estando presentes requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente. IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista-RR, 07/04/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

116 - 001007157648-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Angela Q dos Santos

Despacho: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; IV. Int. Boa Vista-RR, 13/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

117 - 001007157963-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ferreira e Cia Ltda

Despacho: I. Estando presentes requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após o prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer os embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, encaminhem-se os autos à DPE; V. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista-RR, 13/04/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

118 - 001007157993-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Corsal Comercio e Serviços Ltda

Despacho: I. Manifeste o Exequente, em cinco dias, requerendo o entender direito; II. Int. Boa Vista-RR, 07/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - JUÍZA DE DIREITO.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

119 - 001007157994-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Construtora Wapchana Ltda

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Vistas à DPE; VI. Int. Boa Vista-RR, 13/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - JUÍZA DE DIREITO.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

120 - 001007158064-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Fabricol Industri e Comercio Ltda

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exequente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 13/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

121 - 001007158256-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Clodoaldo B. P. Rodrigues

Despacho: I. Estando presentes requisitos legais, defiro o bloqueio

solicitado; II. Após o prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer os embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, encaminhem os autos à DPE; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista-RR, 13/04/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Severino do Ramo Benício

122 - 001007158309-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Oliveira & Swanson Ltda - Me e outros.

Despacho: I. Conforme manifestação da Defensoria Pública de fls. 30v; II. Ao Exequente para manifestar-se acerca da decadência do credito tributário; III. Int. Boa Vista, RR 07/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

123 - 001007158312-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nascimento e Pantoja Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, diga o Exeqüente; III. Int. BOA VISTA-RR, 07/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

124 - 001007158574-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda

Despacho: I. Cumpra-se o despacho de fls. 26; II. Ao exeqüente; III. Int. BOA VISTA-RR, 07/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito..

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

125 - 001007158603-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Charles Santos Chaves Filho

Despacho: I. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF; II. Int. Boa Vista, RR 07/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

126 - 001007159344-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Instituto João Cap de Ensino e Cult. Ltda

Despacho: I. Tendo em vista o cumprimento na integra do despacho de fls.22; II. Ao exeqüente; III. Int. BOA VISTA-RR, 07/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

127 - 001007159445-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Lucia Araujo Guedes de Amorim

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 13/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

128 - 001007159446-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Lucia Paiva de Macedo

Despacho: I. Tendo em vista a citação do Requerido por edital, nomeio como Curador especial o representante da Defensoria Publica que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após a DPE; IV. Int. Boa Vista-RR, 07/04/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

129 - 001007159515-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J R Teles Santos Me

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constrictos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 13/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

130 - 001007159527-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J. V. Silva

Despacho: I. Tendo em vista a inexistência de citação do executado; II. Ao exeqüente; III. Int. Boa Vista-RR, 07/04/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

131 - 001007159586-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J.b. Campelo Cia Ltda-me

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constrictos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 13/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

132 - 001007160030-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: E. S. Sobrinho de Oliveira

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Vistas à DPE; VI. Int. Boa Vista-RR, 13/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - JUÍZA DE DIREITO.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

133 - 001007160394-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marinete Silva Nascimento

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca da resposta Bacen-Jud; II. Int. Boa Vista, RR 07/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

134 - 001007161105-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Mirage Prod Agropecuarios Ltda

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 13/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

135 - 001007161197-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: José Moacir Claudio de Souza

Despacho: I. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF; II. Int. Boa Vista, RR 07/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): André Paulo dos Santos Pereira

136 - 001007161202-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Antônio Firmino da Silva Sobrinho

Despacho: I. Estando presentes requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente. IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valera como Termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista-RR, 07/04/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

137 - 001007161454-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Mjf Carneiro

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista-RR, 13/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - JUÍZA DE DIREITO.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

138 - 001007161762-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Soares Medrada

Despacho: I. Estando presentes requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após o prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer os embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, encaminhem-se os autos à DPE; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista-RR, 13/04/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

139 - 001007161924-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Regis Pires Ramos

Despacho: I. Manifeste-se o Exeçúente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 07/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

140 - 001007163899-2

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Osvaldo Pimentel Cruz

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constrictos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeçúente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 13/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

141 - 001007163990-9

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Wilson Gomes Teixeira

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeçúente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Vistas à DPE; VI. Int. Boa Vista-RR, 13/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - JUÍZA DE DIREITO.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

142 - 001007166289-3

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Cineide Pereira dos Santos e outros.

Despacho: I. Compulsando autos, verifico que a pessoa física e pessoa jurídica foram citadas no endereço da pessoa física; II. Manifeste o Exeçúente; III. Int. Boa Vista-RR, 07/04/2009 (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - JUÍZA DE DIREITO. Despacho: I. Ao Exeçúente; II. Int. Boa Vista, RR 07/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

143 - 001007166307-3

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Centro de Repintura do Norte Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, diga o Exeçúente; III. Int. BOA VISTA-RR, 07/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Indenização

144 - 001004083275-9

Autor: Jael Teixeira Pereira

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares-efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. BOA VISTA-RR, 07/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Antonio Perrira da Costa, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Carmem Tereza Talamás, Denise Abreu Cavalcanti, Giselda Saleta Tonelli P. de Souza, Mivanildo da Silva Matos

145 - 001006139015-8

Autor: Elizete Santos Ferreira

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo as presentes apelações em seus regulares efeitos; II. Intimem-se as partes sucumbentes para, em querendo, oferecerem contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 07/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas

146 - 001007157413-0

Autor: Antonio Nonato Gomes de Moraes

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares-efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. BOA VISTA-RR, 07/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

Ordinária

147 - 001006136568-9

Requerente: Elisângela Ferreira Carvalho e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Compulsando os autos, verifica-se que a parte Autora está representada pela DPE não tendo esta sido intimada pessoalmente para se manifestar acerca do despacho de fl. 78; II. Dessa forma, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito os despachos de fls. 85 e seguintes; III. Vista à DPE; IV. Int. Boa Vista, RR 13/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Vanessa Alves Freitas

148 - 001007161500-8

Requerente: Selma de Sousa Lopes

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares-efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. BOA VISTA-RR, 07/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Mivanildo da Silva Matos

149 - 001007165609-3

Requerente: Deise Andrade Bueno

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares-efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. BOA VISTA-RR, 07/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Mivanildo da Silva Matos

Sumário

150 - 001002038583-6

Autor: Adna Rodrigues Coelho

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares-efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. BOA VISTA-RR, 07/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Antônio O.f.cid, Mivanildo da Silva Matos

4ª Vara Cível

Expediente de 14/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Busca/apreensão Dec.911

151 - 001007173447-8

Autor: Cia de Credito, Financ. e Investimento Renault do Brasil

Réu: Nilda Ramos Pereira

Ato Ordinatório: Ao autor. Endereço não localizado. Port. 02/99.

Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho

Busca e Apreensão

152 - 001007165596-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Valdefrancy da Silva Almeida

Ato Ordinatório: Ao autor. Endereço não localizado. Port. 02/99.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

153 - 001007177514-1

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Valdina Silva de Freitas

Ato Ordinatório: Ao autor. Endereço não localizado. Port. 02/99.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Cominatória Obrig. Fazer

154 - 001007163964-4

Requerente: Barac da Silva Bento e outros.

Requerido: Banco do Brasil S/a

Despacho: I- À falta de cumprimento da ordem judicial, aplico ao requerido, inicialmente, a multa de R\$ 4.000,00 (fls.133); II- Promova-se a penhora on-line em relação a tal valor; III- Cumpra o requerido a determinação judicial, sob pena de nova incidência de multa. Boa Vista, 02.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Johnson Araújo Pereira

Depósito Por Conversão

155 - 001006146820-2
Autor: Banco Bradesco S/a
Réu: Juliana Paula Trindade
Despacho: Diga o requerido. Boa Vista, 13.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Maria Lucília Gomes, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

156 - 001007161970-3
Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda
Réu: Fabiola Moreira Batista
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.
Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

Embargos Devedor

157 - 001008193125-4
Embargante: Globo Transportes Comércio Lubrificantes Ltda
Embargado: Petrobrás Distribuidora S/a
Ato Ordinatório: Ao autor. Item II do despacho de fl.30. Port. 02/99.
Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

158 - 001008197566-5
Embargante: Alcir Gursen de Miranda
Embargado: Antonieta Magalhães Aguiar
Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, I, c/c art. 739, I, ambos do Código de Processo Civil, rejeito liminarmente os embargos, condenando o embargante ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., juntando-se cópia deste decisum aos autos nº 6 146290-8. Boa Vista, 13.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cosmo Moreira de Carvalho

Execução

159 - 001001005098-6
Exeqüente: Banco Itaú S/a
Executado: João Alves de Oliveira e outros.
Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 30.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 13.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Clodóci Ferreira do Amaral, Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos, Vilmar Francisco Maciel

160 - 001001005339-4
Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a
Executado: Itamar Gomes da Silva e outros.
Ato Ordinatório: Ao autor. Endereço não localizado. Port. 02/99.
Advogado(a): Francisco Alves Noronha

161 - 001001005356-8
Exeqüente: Banco da Amazônia S/a
Executado: Maria Aparecida Gomes
Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 26.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 13.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Sivirino Pauli

162 - 001003062991-8
Exeqüente: Banco do Brasil S/a
Executado: Ruzimar Ferreira Lima
Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 31.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 13.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

163 - 001003063068-4
Exeqüente: Banco do Brasil S/a
Executado: Eva Oliveira de Oliveira
Ato Ordinatório: Ao autor. Endereço não localizado. Port. 02/99.
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

164 - 001003065583-0
Exeqüente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda
Executado: Antonio Galdino de Souza
Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 13.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda
165 - 001004093367-2
Exeqüente: Carlos Cavalcante
Executado: Millem de Oliveira Batista
Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 31.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 13.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

166 - 001006142887-5
Exeqüente: Faceten-faculdade de Ciências, Educação e Teologia
Executado: Instituto Superior de Educação Palavra da Cruz Ltda
Ato Ordinatório: Ao autor. Documentos desentranhados. Port. 02/99. ** AVERBADO **
Advogados: João Fernandes de Carvalho, Marcus Vinicius Maganhoite

167 - 001006147845-8
Exeqüente: Dulce Francisca de Souza Leitao
Executado: Auto Posto Santa Isabel Ltda
DESIGNAÇÃO DE LEILÕES: Intimação das partes para comparecerem aos seguintes leilões: 1º Leilão dia 09/06/2009, às 09h e 2º Leilão dia 24/06/2009, às 09h.
Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes, Rodolpho César Maia de Moraes

168 - 001008180705-8
Exeqüente: Fante Indústria de Bebidas Ltda
Executado: J a Costa Queiroz
Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 13.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Execução de Honorários

169 - 001002051036-7
Exeqüente: Sivirino Pauli
Executado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a
Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 26.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se a executada para impugnar. Boa Vista, 13.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Sivirino Pauli

170 - 001006138195-9
Exeqüente: Mário Junho Tavares da Silva
Executado: Elisia Martins Oliveira
Ato Ordinatório: Ao autor. Endereço não localizado. Port. 02/99.
Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

Execução de Sentença

171 - 001001005209-9
Exeqüente: Geovane Carvalho Thomé
Executado: Carlos Eduardo de Oliveira e outros.
Despacho: I- Considerando o mais recente entendimento do Superior Tribunal de Justiça, prescindível a intimação para pagamento da dívida, nos moldes do art.475, J,do CPC; II- Promova-se a penhora on-line, acrescido ao valor da condenação o percentual de 10% referente à multa. Boa Vista, 26.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 13.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: José João Pereira dos Santos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Silvino Lopes da Silva

172 - 001004093506-5
Exeqüente: Lirauto Lira Automóveis Ltda
Executado: Marlene Silva Pimentel
Ato Ordinatório: Ao autor. Item II, do despacho de fls. 170. Port. 02/99.
Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Helder Figueiredo Pereira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Márcio Wagner Maurício, Rárisson Tataira da Silva

173 - 001005106172-8
Exeqüente: Sivirino Pauli
Executado: Janderson Pereira da Silva
Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 02.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 13.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Sivirino Pauli

Indenização

174 - 001006129086-1
Autor: Djandrea Reis Bastos

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.
 Despacho: I- Nos termos do atual entendimento do colendo Superior Tribunal de Justiça, inexistindo o cumprimento voluntário da obrigação fixada na sentença, deve incidir a multa de 10% prevista no art. 475-j, do Código de Processo Civil; II- Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 31.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Despacho: Ante à insuficiência do valor encontrado, diga o autor. Boa Vista, 13.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante, Ronald Rossi Ferreira

Monitória

175 - 001008187028-8

Autor: Agropecuária Garrote Ltda

Réu: Construtora Pavão Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor. Endereço não localizado. Port. 02/99.

Advogado(a): João Fernandes de Carvalho

Reintegração de Posse

176 - 001005124542-0

Autor: Ilson Pinheiro Mendes

Réu: Juvenal Aires dos Santos

Despacho: I- Os autos encontram-se em fase de execução (retifique-se/comunique-se); II- Nos termos do atual entendimento do colendo Superior Tribunal de Justiça, inexistindo o cumprimento voluntário da obrigação fixada na sentença, deve incidir a multa de 10% prevista no art. 475-j, do Código de Processo Civil; III- Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 03.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Samuel Moraes da Silva

5ª Vara Cível

Expediente de 14/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Tyenne Messias de Aquino

Ação de Cobrança

177 - 001003066865-0

Autor: Maria do Socorro Carneiro Veloso

Réu: Real Seguros S/a

Despacho - Reitere-se o ofício de fl. 205, fornecendo as cópias solicitadas no ofício de fl. 206, bem como cópia da petição de fl. 210. Boa Vista, 02/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: João Alfredo de A. Ferreira, Josué dos Santos Filho, Luciana Rosa da Silva, Samuel Moraes da Silva

178 - 001005106809-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Parcino Pereira Barbosa

Despacho - Defiro o pedido de fl. 158. Cumpra-se o despacho de fl. 157. Boa Vista, 07/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes

179 - 001005106816-0

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Lúcia Aparecida Fontana

Despacho - Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 07/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. DESPACHO - Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do provimento de nº 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do bacen-jud. Boa Vista, 16/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

180 - 001006135172-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Richardson Silva de Souza

Despacho - Indefiro o pedido de intimação por hora certa, uma vez que

os requisitos do art. 227 do CPC não ficaram comprovados, conforme certidões do oficial de Justiça às fls. 76-verso. Manifeste-se a parte exequente requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 30/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

181 - 001006141793-6

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Donald Remberto Pereyra Mendez

Despacho - Defiro o pedido de fl. 85. Ao arquivo provisório. Boa Vista, 07/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

Anulatória Ato Jurídico

182 - 001006131479-4

Autor: Justina Gema de Santi

Réu: Antonio Francisco Tedesco e outros.

Despacho - Assiste razão à curadora Especial. A citação por edital é medida excepcional, devendo ser realizada somente após exauridos todos meios para localizar a parte ré. Assim, torno sem efeito a referida citação, desincumbindo a curadora especial do encargo. Promova a parte autora a citação da parte ré. Boa Vista, 27/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

Busca/apreensão Dec.911

183 - 001008182295-8

Autor: Banco Panamericano S/a

Réu: Nadir Guimarães de Souza

Despacho - O processo já foi extinto. Cumpra-se o inteiro teor da sentença de fls. 33/34. Boa Vista, 07/04/2009 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

184 - 001008186878-7

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Fábio de Araújo Ferreira Silva

SENTENÇA - (...) Impõe-se, portanto, a extinção do feito. Por esta razão, julgo o processo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I.. Boa Vista, 06/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

Busca e Apreensão

185 - 001007177510-9

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Maria Valdenora de Souza Holanda

SENTENÇA - Por esta razão, julgo o processo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento da custa ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 06/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Cautelar Inominada

186 - 001001006177-7

Requerente: Alberto Rebelo e Cia Ltda

Requerido: Siclo Engenharia e Terceirização

REPUBLICAÇÃO - Despacho - Defiro o pedido de cópia integral dos autos. Após o cumprimento das diligências necessárias, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista 06/04/2009, DR. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogado(a): William Herrison Cunha Bernardo

Cominatória Obrig. Fazer

187 - 001006142821-4

Requerente: Patricia Varotto Wanderley e outros.

Requerido: Varig - Viação Aérea Rio Grandense e outros.

Despacho - Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 07/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Bernardino Dias de S. C. Neto, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha, Giselda Salette Tonelli P. de Souza, Maria Emília Brito Silva Leite

Depósito Por Conversão

188 - 001002042006-2

Autor: Banco General Motors S/a

Réu: Vanidja Guimarães Fagundes

Despacho - Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 07/04/2009. Dr: Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. DESPACHO - Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do provimento de nº 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do bacen-jud. Boa Vista, 16/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carlos Alberto Meira, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes

Despejo F. Pagto/cobrança

189 - 001006150596-1

Requerente: Garden Bonita Empreendimentos Ltda

Requerido: Elival Bernardo Coutinho Filho

Despacho - Intime-se o executado na forma do art. 475-J e seguintes do CPC. Boa Vista, 02/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Geraldo João da Silva, Ivo Calixto da Silva, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

Embargos Devedor

190 - 001005102223-3

Embargante: Edvar de França Varela Filho e outros.

Embargado: Banco Itaú S/a e outros.

Despacho - Efetuar a transferência dos valores bloqueados via BacenJud. Reduza-se a termo a penhora. Boa Vista, 13/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Edmarie de Jesus Cavalcante, Eliete Santana Matos, Hiran Leão Duarte, Maria Emília Brito Silva Leite, Orlando Guedes Rodrigues, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

191 - 001006134601-0

Embargante: Sul America Seguros de Vida e Previdencia S/a

Embargado: Homero Soares Carneiro

Despacho - Intimem-se os herdeiros indicados à fl. 112 para que promovam a habilitação do espólio, na forma prevista nos arts. 43e 1.055 e seguintes do CPC. Boa Vista, 07/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, José Gervásio da Cunha, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Winston Regis Valois Júnior

Execução

192 - 001001006139-7

Exequente: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense

Executado: Gilberto Moreira Gomes

Despacho - Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 07/04/2009. Dr: Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura

193 - 001001006182-7

Exequente: Banco Excel Econômico S/a

Executado: Adalgisa Souza de Oliveira

Despacho - Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 07/04/2009. Dr: Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. DESPACHO - Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do provimento de nº 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do bacen-jud. Boa Vista, 16/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

194 - 001001006469-8

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Percy Valentim Kumer

Despacho - Intime-se como requerido na fl. 154. Boa Vista, 02/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Sileno Kleber da Silva Guedes, Svirino Pauli

195 - 001001006966-3

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/a

Executado: Júlio César Pinheiro de Menezes

Despacho - Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 07/04/2009. Dr: Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho - Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 07/04/2009. Dr: Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. DESPACHO - Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do provimento de nº 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do bacen-jud. Boa Vista, 16/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

196 - 001003062727-6

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Hermelino Venceslau Abadi Liscano

Despacho - Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 07/04/2009. Dr: Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho - Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 07/04/2009. Dr: Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. DESPACHO - Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do provimento de nº 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do bacen-jud. Boa Vista, 19/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Glenor dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, Maria do Rosário Alves Coelho

197 - 001003063001-5

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Célia Maria Martins de Lima

Despacho - Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 07/04/2009. Dr: Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. DESPACHO - Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do provimento de nº 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do bacen-jud. Boa Vista, 19/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

198 - 001003063015-5

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Carlos Augusto Pereira Ferreira

Despacho - Manifeste-se a parte exequente sobre o ofício de fl. 88. Boa Vista, 13/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

199 - 001003063069-2

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Marinete Urbano de Moura

Despacho - Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 07/04/2009. Dr: Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. DESPACHO - Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do provimento de nº 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do bacen-jud. Boa Vista, 19/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

200 - 001003075707-3

Exequente: Valter Mariano de Moura

Executado: Juvenato Juarez Gomes

SENTENÇA - Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de processo civil. Condeno a parte executada ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, Arquite-se. P.R.I. Boa Vista, 06/04/2009. Dr: Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

201 - 001004085571-9

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Executado: Newliman da Silva Ferreira

Despacho - Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 07/04/2009. Dr: Mozarildo Monteiro

Cavalcanti - Juiz de Direito. DESPACHO - Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do provimento de nº 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do bacen-jud. Boa Vista, 16/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Mamede Abrão Netto

202 - 001005102975-8

Exeçúente: Comercial Jvs Ltda

Executado: Nicholas Carlos de Mattos

Despacho - Manifeste-se a parte exeçúente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 07/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. DESPACHO - Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do provimento de nº 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do bacen-jud. Boa Vista, 20/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

203 - 001005104642-2

Exeçúente: Homero Soares Carneiro

Executado: Sulamerica Seguros de Vida e Previdencia S/a

Despacho - Intimem-se os herdeiros indicados no processo apenas para que promovam a habilitação do espólio, na forma prevista nos arts. 43e 1.055 e seguintes do CPC. Boa Vista, 07/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Daniel Fábio Jacob Nogueira, Helaine Maise de Moraes França, José Gervásio da Cunha, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes

204 - 001006127601-9

Exeçúente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima

Executado: Agardenia Carvalho de Almeida

Despacho - Manifeste-se a parte exeçúente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 07/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. DESPACHO - Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do provimento de nº 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do bacen-jud. Boa Vista, 16/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

205 - 001006127723-1

Exeçúente: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Executado: Vieira e Santos Ltda

Despacho - Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na fl. 118. Boa Vista, 07/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

206 - 001006127740-5

Exeçúente: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima

Executado: Maria Julia Araujo de Lima

Despacho - Manifeste-se a parte exeçúente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 07/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. DESPACHO - Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do provimento de nº 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do bacen-jud. Boa Vista, 16/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

207 - 001006128167-0

Exeçúente: Companhia de Águas e Esgostos de Roraima

Executado: Iramita Monteiro da Silva

SENTENÇA - Por esta razão, julgo o processo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 06/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

208 - 001006128446-8

Exeçúente: Companhia de Águas e Esgostos de Roraima

Executado: Vera Monica Araujo Soares

Despacho - Manifeste-se a parte exeçúente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 07/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. DESPACHO - Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do provimento de nº 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do bacen-jud. Boa Vista, 16/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, Francisco José Pinto de Mecêdo, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

209 - 001006128606-7

Exeçúente: Companhia de Águas e Esgostos de Roraima

Executado: Célia Paes Alves

SENTENÇA - Por esta razão, julgo o processo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 06/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

210 - 001006134572-3

Exeçúente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima

Executado: Jaime Lucio Vieira Santos

Despacho - Manifeste-se a parte exeçúente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 07/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. DESPACHO - Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do provimento de nº 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do bacen-jud. Boa Vista, 16/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

211 - 001006135383-4

Exeçúente: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima

Executado: Maria Nilza Gomes Soares

Despacho - Manifeste-se a parte exeçúente sobre o feito. Boa Vista, 13/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior, Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

212 - 001006135410-5

Exeçúente: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima

Executado: Maria Veneranda dos Santos

Despacho - 1. À contadoria para atualização da dívida. 2. Após, intimem-se as parte para que se manifeste sobre os cálculos. 3. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 66. Boa Vista, 07/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

213 - 001006135443-6

Exeçúente: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima

Executado: Sílvio Oliveira dos Santos

Despacho - Manifeste-se a parte exeçúente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 07/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. DESPACHO - Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do provimento de nº 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do bacen-jud. Boa Vista, 16/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

214 - 001006135457-6

Exeçúente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima

Executado: Domingas Fernandes Oliveira

Despacho - Manifeste-se a parte exeçúente sobre as informações

obtidas via BacenJud. Boa Vista, 07/04/2009. Dr: Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. DESPACHO - Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do provimento de nº 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do bacen-jud. Boa Vista, 16/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

215 - 001006136304-9

Exequente: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima
Executado: Hiran Breves

Sentença - Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de processo civil. Condono a parte executada ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, Arquite-se. P.R.I. Boa Vista, 06/04/2009 Dr: Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

216 - 001006138877-2

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
Executado: Rosalina Reis

Despacho - Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 07/04/2009. Dr: Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. DESPACHO - Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do provimento de nº 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do bacen-jud. Boa Vista, 16/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

217 - 001006138947-3

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
Executado: Tatiana Lima da Silva

SENTENÇA - Por esta razão, julgo o processo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Condono a parte autora ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 06/04/2009. Dr: Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

218 - 001006138989-5

Exequente: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima
Executado: Maria da Conceição Galvão Ferreira

SENTENÇA - Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de processo civil. Condono a parte executada ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, Arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 06/04/2009 Dr: Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

219 - 001006142112-8

Exequente: Supermercado Lider Ltda e outros.

Executado: Serviços Gerais de Segurança ao Patrimônio Ltda e outros.
Despacho - Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 07/04/2009. Dr: Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho - Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 07/04/2009. Dr: Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho - Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 16/03/2009. Dr: Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogado(a): Ráison Tataira da Silva

220 - 001006144980-6

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/a

Executado: Construtora Esfinge Ltda e outros.

Despacho - 1. Oficie-se como requerido na fl. 101. 2. Expeça-se mandado de penhora do bem descrito à fl. 66. Boa Vista, 13/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Leydijane Vieira e Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Ricardo Aguiar Mendes

221 - 001007170798-7

Exequente: Pré-escolar Reizinho

Executado: Irlândia Ferreira Aureliano

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 46v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

222 - 001007172612-8

Exequente: Transalex Cargas Ltda

Executado: Castelão Material de Construção Ltda

Despacho - Retornem-se os autos do prazo para a apresentação de embargos. Manifeste-se a parte exequente sobre a petição de fl. 36. Boa Vista, 07/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Erivaldo Sérgio da Silva, Wilson Santana Venturim

Execução de Honorários

223 - 001003066489-9

Exequente: Jose Jeronimo Figueiredo da Silva e outros.

Executado: Valdecir João Fontana

Despacho - Retornem-se os autos arquivo. Boa Vista, 13/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Charles Sganzerla Grazziotin, Irene Dias Negreiro

224 - 001006130908-3

Exequente: Almir Rocha de Castro Junior

Executado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Despacho - Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 07/04/2009. Dr: Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. DESPACHO - Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do provimento de nº 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do bacen-jud. Boa Vista, 20/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

225 - 001006146163-7

Exequente: Francisco Alves Noronha

Executado: Azevedo e Silva Ltda e outros.

Despacho - Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista, 07/04/2009. Dr: Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt

Execução de Sentença

226 - 001001006057-1

Exequente: Zenaide Lavor do Vale

Executado: Alberto Rebelo e Cia Ltda e outros.

REPUBLICAÇÃO - Despacho - Defiro o pedido de cópia integral dos autos. Após o cumprimento das diligências necessárias, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista 06/04/2009, DR. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Naudal Rodrigues de Almeida, William Herrison Cunha Bernardo

227 - 001003069143-9

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Antônio Feitosa da Silva

Despacho - Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 07/04/2009. Dr: Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. DESPACHO - Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do provimento de nº 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do bacen-jud. Boa Vista, 16/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Randerson Melo de Aguiar, Rodolpho César Maia de Moraes, Ronaldo Mauro Costa Paiva

228 - 001003075467-4

Exequente: Rodolfo Pereira

Executado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda-tv Boa Vista Canal 12 e outros.

Despacho - Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 07/04/2009. Dr: Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. DESPACHO - Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do provimento de nº 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a

penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do bacen-jud. Boa Vista, 20/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Andréia Margarida André, Cleise Lúcio dos Santos, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Pedro de A. D. Cavalcante

229 - 001004096950-2

Exequente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico
Executado: Variglog Varig Logística S/a e outros.

Despacho - Expeça-se alvará de levantamento com prazo de vinte dias. Boa Vista, 02/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniel Araújo Oliveira, Francisco Alves Noronha, Gutemberg Dantas Licarião, Kécia Nogueira Feitosa, Marcelo Bruno Gentil Campos, Rommel Luiz Paracat Lucena

230 - 001007164756-3

Exequente: W.B.S.

Executado: M.A.S.N.

Despacho - Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 07/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. DESPACHO - Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do provimento de nº 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do bacen-jud. Boa Vista, 16/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogado(a): Jaques Sonntag

231 - 001007165097-1

Exequente: Adelson Janser Souto Maior

Executado: Brasil Telecom

Intimação da parte EXEQUENTE, para receber em cartório Alvará de Levantamento, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Rárison Tataira da Silva, Waldir do Nascimento Silva

Indenização

232 - 001005124257-5

Autor: Irineu Nonato de Souza

Réu: José João Pereira dos Santos

Despacho - 1. Defiro a Justiça gratuita. 2. Expeça-se mandado de penhora e avaliação como requerido nas fls. 97/98. Boa Vista, 06/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

233 - 001006135276-0

Autor: Marcos Vinicius de Oliveira Sousa

Réu: Norte Brasil Telecon S/a

Despacho - Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 07/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Milton Freitas

234 - 001006142320-7

Autor: Maciel Rodrigues da Silva

Réu: Pantanal Confecções - Almeida & Carvalho Ltda

Despacho - Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 07/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha

235 - 001006142867-7

Autor: Aldeci Gomes Soares

Réu: Lira e Cia Ltda

Despacho - Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 07/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Leandro Leitão Lima, Stélio Baré de Souza Cruz

236 - 001007171018-9

Autor: A.F.B.B.

Réu: C.G.C.S.

Despacho - Indefiro o pedido de intimação por hora certa, uma vez que os requisitos do art. 227 do CPC não ficaram comprovados, conforme certidões do oficial de Justiça às fls. 64-verso. Manifeste-se a parte exequente requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 02/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti,

João Paulino Furtado Sobrinho

237 - 001009203381-9

Autor: Hemille Michelle Santos Santana

Réu: Natalina Vasconcelos Gavioli

Despacho - O Oficial de justiça não localizou o número do endereço indicado na inicial, conforme certidão de fl. 264-verso. Manifeste-se a parte autora sobre tal fato, requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 02/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Ordinária

238 - 001007179548-7

Requerente: a Rodrigues Lucas

Requerido: Boa Vista Energia S/a

REDESIGNAÇÃO = Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO redesignada para o dia 14/05/2009 às 09:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Ronald Rossi Ferreira

Reivindicatória

239 - 001007173509-5

Autor: Sander Fraxe Salomão e outros.

Réu: Associação Atlética Banco do Brasil - Aabb

Despacho - Os honorários periciais já foram provisoriamente fixados. A necessidade de majoração de tal verba será apreciada na sentença. Int. o Sr. Perito para apresentar o laudo no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista, 06/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: André Luiz Vilória, Mamede Abrão Netto

Revisional de Contrato

240 - 001005109510-6

Requerente: Jacilene da Conceição dos Santos

Requerido: Banco Fiat S/a

Despacho - Cumpra-se o despacho de fl. 165. Boa Vista, 07/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

6ª Vara Cível

Expediente de 14/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Djacir Raimundo de Sousa

Ação de Cobrança

241 - 001005102566-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.ABR.09. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

242 - 001007163960-2

Autor: Manoel Nonato de Souza

Réu: Banco Bradesco S/a

Despacho: Intime-se, pessoalmente, o D. Perito para apresentar o respectivo laudo; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 30.MAR.2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível

Advogados: Ana Paula Carvalho, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Gustavo Freire da Fonseca, Leila Farah Haddad Longo, Margarida Beatriz Oruê Arza, Maria Emília Brito Silva Leite, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira, Tatianny Cardoso Ribeiro

243 - 001007167037-5

Autor: Oneza Costa Moratelli

Réu: Banco do Brasil S.a

Despacho: Intime-se, pessoalmente, o advogado da parte Requerente nos termos do despacho de fls. 126; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista(RR), em 03.ABR.09. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível

Advogados: Ana Roberta Moratelli Doi, Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira

Busca/apreensão Dec.911

244 - 001006141348-9

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Antônio Gabriel Valentim

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, etc... Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de: N° 010.06.141348-9-BUSCA E APREENSÃO; AUTOR: BANCO FINASA S/A; RÉU: ANTONIO GABRIEL VALENTIM; Como se encontra a parte AUTORA BANCO FINASA S/A atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, a partir da sua publicação, para parte requerente, no prazo de 48 (quarente e oito) horas, dar andamento no processo sob pena de extinção do mesmo. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2009. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Busca e Apreensão

245 - 001007165593-9

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Jair Pimentel Monteiro

FINALIDADE: Defiro requerimento de fls. 115; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de abril de 2009. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular

Advogado(a): Ráison Tataira da Silva

246 - 001008185843-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Raimunda Maria Alves Soares

FINALIDADE: Cabe a parte Requerente indicar o endereço da parte Requerida (CPC: inciso II, artigo 282); Portanto, indefiro pedido de fls. 92; Requeira o que entender de direito; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de abril de 2009. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Ráison Tataira da Silva

Declaratória

247 - 001004081919-4

Autor: Francisco Edvando Pinto Viana

Réu: Francisco Pereira da Silva e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte Requerente sobre documentos de fls. 293/294; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.ABR.09. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível

Advogados: Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos

248 - 001008184542-1

Autor: Luiz Moraes

Réu: Boa Vista Energia S/a

Despacho: Cumpra-se despacho de fls. 134; Comprove o peticionante (fls. 135) atendimento ao disposto no artigo 45, do Código de Processo Civil; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.ABR.09. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível

Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Marco Antônio da Silva Pinheiro

Depósito

249 - 001007158670-4

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Nizan Torres Salvador

Despacho: Indefiro requerimento de fls. 97; Atente à parte Requerente para teor da certidão constante às fls. 36; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de abril de 2009. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular

Advogado(a): Ráison Tataira da Silva

Execução

250 - 001001005041-6

Exequente: Aferr

Executado: Comeia Industria e Comércio de Artefatos Ceramicos e outros.

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamentos no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Condono à Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação de honorários advocatícios. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.Comarca

de Boa Vista (RR), em 03 de abril 2009. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

251 - 001001007610-6

Exequente: Santa Cláudia Comercial e Distribuidora de Bebidas Ltda e outros.

Executado: J Esteves Franco de Souza

Despacho: Cumpra-se despacho de fls. 129; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR) em 03.ABR.09. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível

Advogados: Francisco Alves Noronha, Natasja Deschoolmeester, Samuel Weber Braz

252 - 001004079323-3

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Iverson Rene Parzianello Zanoto

Despacho: Defiro requerimento de fls. 336/337; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de abril de 2009. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular

Advogado(a): Sivirino Pauli

253 - 001004079403-3

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Fredi Rehn

Despacho: Defiro requerimento de fls. 257/258; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.ABR.09. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível

Advogados: Antônio Vidal de Lima, Karina Silva Santos Oliveira, Sivirino Pauli

254 - 001004081729-7

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima

Despacho: Defiro requerimento de fls. 700/701; Manifeste-se a parte Exequente; Intime-se; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 30.MAR.2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, André Luís Villória Brandão, Azilmar Paraguassu Chaves, Camila Araújo Guerra, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

255 - 001006134590-5

Exequente: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima

Executado: Francisco de Alencar Ricarte

Despacho: À Contadoria para atualização do débito; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de abril de 2009. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

256 - 001007155211-0

Exequente: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima

Executado: Valdeci Maria da Silva

Despacho: À Contadoria para atualização do débito; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de abril de 2009. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

257 - 001007165972-5

Exequente: Rubelvan Alves da Silva

Executado: Rafael de Castro Filho

Despacho: Certifique o Cartório sobre manifestação da parte Exequente; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.ABR.09. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Demontie Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

Execução de Sentença

258 - 001003075500-2

Exequente: Francisco Tarjano Guedes Honorato

Executado: Anaspef Associação Nacional de Auxilio aos Servidores Público e outros.

Despacho: Comprove o peticionante (fls. 248) atendimento ao disposto no artigo 45, do Código de Processo Civil; Expedientes necessários. Int. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.ABR.09. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Gerórgida Fabiana Moreira de Alencar, Leandro Leitão Lima, Paulo Cezar Pereira Camilo

259 - 001004091862-4

Exequente: Sonaira de Souza Mota

Executado: Telemar Norte Leste S/a

Despacho: Defiro requerimento de fls. 241; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.ABR.09. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Viviane Bueno da Silva, Viviane Noal dos Santos Esteves

Indenização

260 - 001001007209-7

Autor: Gerson Santos Coutinho e outros.

Réu: Empresa Gráfica Uailan Ltda e outros.

FINALIDADE: Indefiro requerimento de fls. 383/384, já que nem todas as diligências foram determinadas em busca da satisfação do crédito autoral junto ao patrimônio da parte Executada, não sendo possível constatar a presença dos requisitos autorizadores à concessão de seu pleito; Requeira o que entender de direito; Cumpra-se despacho de fls. 404; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de abril de 2009. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Mamede Abrão Netto

Ordinária

261 - 001005104015-1

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Analeide S da Silva

Ato Ordinatório: Processo nº 010.05.104015-1 - Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DPJ, a intimação da parte autora, para receber o Alvará de Levantamento expedido nos autos em epígrafe. Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2009. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial ** AVERBADO **

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

8ª Vara Cível

Expediente de 14/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra

Ação de Cobrança

262 - 001003073465-0

Autor: Ronildo Bezerra da Silva e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Arquive-se. Boa Vista, RR, 14 de Abril de 2009. César Henrique Alves Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Cleusa Lúcia de Souza Lima, Diógenes Baleeiro Neto, Marcos Antônio C de Souza

Embargos Devedor

263 - 001007171789-5

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Ronildo Bezerra da Silva

Manifeste-se o Embargante para se manifestar acerca da impugnação aos Embargos. Boa Vista, RR, 14 de Abril de 2009. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Antônio C de Souza

1ª Vara Criminal

Expediente de 14/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

264 - 001001010122-7

Réu: Edivaldo Tomé Ferreira

À defesa, para suas alegações finais, disponibilizando o cartório cópia do cd de áudio e vídeo contendo todos os depoimentos dos autos.

Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

265 - 001001010736-4

Réu: José Magno de Melo Carvalho Filho e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/10/2009 às 08:00 horas.

Advogado(a): Svirino Pauli

266 - 001003074041-8

Réu: Hamilton Pereira da Silva Junior

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 26/10/2009 às 09:00 horas.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

267 - 001004096591-4

Réu: Francisco Lúcio Lima da Silva

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 16/10/2009 às 09:00 horas.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Luis Gustavo Marçal da Costa

268 - 001005107030-7

Réu: José Itamar Coutinho Canuto e outros.

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 26/05/2009 às 08:00 horas.

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Gerson da Costa Moreno Júnior, José Fábio Martins da Silva, Mamede Abrão Netto

269 - 001008193207-0

Réu: Carmo Silva dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/11/2009 às 09:00 horas.

Advogado(a): Andre Bezerra Moreira

270 - 001008202498-4

Réu: Jornande Amaral

Final da Decisão: Diante do sustentado acima, existem elementos suficientes que justificam a manutenção da presente medida cautelar de natureza restritiva da liberdade do ora denunciado, uma vez a sua liberdade estaria afrontando a ordem pública e a conveniência da instrução criminal. Em face do exposto, com fulcro no artigo 312 do Código de Processo Penal, INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão de JORNANDE AMARAL. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 14 de abril de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1ª Vara Criminal. Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

271 - 001009204934-4

Réu: Remir Correia Cordeiro

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 19/05/2009 às 08:00 horas.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

2ª Vara Criminal

Expediente de 14/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Iarly José Holanda de Souza

Crimes C/ Cria/adol/idoso

272 - 001006141734-0

Réu: Geybson Hoffmann Batista

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/05/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 14/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Execução Juizado Especial

273 - 001005111613-4

Indiciado: R.S.L. e outros.

PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do beneficiário, tendo em vista o estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, aos 13/04/2009. (a) Dr. Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Messias Gonçalves Garcia

Execução Penal

274 - 001003069981-2

Sentenciado: Wiston Marcio Souza de Lira

"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO, para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/03/2009 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª Vara Criminal."

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

275 - 001006127401-4

Sentenciado: Alessandro da Costa Pereira

Final da Decisão: "... PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/03/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V. Cr/RR."

Nenhum advogado cadastrado.

276 - 001007154471-1

Sentenciado: Sergio Moreira

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 26 (vinte e seis) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/03/09 (a) Euclides Calil Filho - Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

277 - 001007164701-9

Sentenciado: Júlio César Przibilwicz

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 42 (quarenta e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/04/09 (a) Euclides Calil Filho - Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

278 - 001008184031-5

Sentenciado: Antônio Vitorino Ramos de Assunção

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 43 (quarenta e três) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/03/09 (a) Euclides Calil Filho - Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

4ª Vara Criminal

Expediente de 14/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Patrimônio

279 - 001009208125-5

Réu: Charles de Almeida Barboza

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 16/04/2009. .

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Crime Porte Ilegal Arma

280 - 001008181952-5

Réu: Luis Mário Pacheco Jansen

Intimação ordenado(a). Ciência da defesa para audiência designada para o dia 22/05/2009, às 11:30hs

Advogado(a): Marize de Freitas Araújo Morais

5ª Vara Criminal

Expediente de 14/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Ronaldo Barroso Nogueira

Crime C/ Patrimônio

281 - 001001014810-3

Réu: Marconez Marques de Oliveira e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: MARCONEZ MARQUES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, motorista, natural de Xambicá/TO, filho de Magno Divino de Oliveira e Doralice Marcelina de Oliveira, estando atualmente em local incerto e não sabido; EVANDRO DA SILVA FEITOZA, brasileiro, solteiro, motorista, filho de Antônio Alves Feitoza e Izanildes Matos da Silva, portador do RG 157.769 SSP/RR 2ª via, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 01 014810-3, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face de MARCONEZ MARQUES DE OLIVEIRA e EVANDRO DA SILVA FEITOZA, incurso nas penas do artigo 180, caput, do CPB o primeiro denunciado e artigo 180, caput, c/c art. 29 do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal dos mesmos, com este intimo-os para tomarem ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE dos acusados MARCONEZ MARQUES DE OLIVEIRA e EVANDRO DA SILVA FEITOZA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 26 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal." Ficando cientes do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 13 dias do mês de abril do ano de dois mil e nove. Eu, SSG (Técnica Judiciária), digitei e Rosely Figueiredo da Silva, Escrivão Judicial substituta, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Advogados: José Luciano Henriques de M. Melo, Roberto Guedes Amorim, Silvio Abbade Macias

282 - 001001015199-0

Réu: Celismar Vieira da Silva e outros.

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do indiciado JONAS DA SILVA NASCIMENTO JÚNIOR, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à comprovação de seu falecimento, com base no artigo 107, I, do Código Penal. Sem custas. P.R.I. Havendo trânsito, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas necessárias. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 13 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

283 - 001004091638-8

Réu: Miguel Xavier

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. O Cartório oficie-se às Delegacias de Polícia recolha-se o Mandado de Prisão expedido. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 07 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

284 - 001005109630-2

Réu: Max de Almeida da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: MAX DE ALMEIDA DA SILVA, vulgo "Dick Vigarista",

brasileiro, solteiro, estudante, natural de Santa Inês/MA, nascido aos 23.05.1981, filho de José Luiz Pereira da Silva e Miriam Almeida da Silva, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 05 109630-2, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do acusado MAX DE ALMEIDA DA SILVA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso I do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 14 dias do mês de abril de 2009. Eu, SSG - Técnica Judiciária, digitei, e Rosely Figueiredo da Silva, Escrivã Judicial Substituta, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

285 - 001006137943-3

Indiciado: F.S.N.

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 14 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

286 - 001006148793-9

Indiciado: R.S.S.

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 13 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

287 - 001008188397-6

Indiciado: A.

Final da Sentença: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressaltando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquite-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 13 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

288 - 001002022636-0

Réu: Luis Augusto Bitencourt Moraes

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: LUIS AUGUSTO BITENCOURT MORAES, brasileiro, nascido aos 07.10.1971, natural de Palmeirândia/MA, filho de Raimundo Marcos Moraes e Joana Bitencourt Moraes, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 022636-0, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face de LUIS AUGUSTO BITENCOURT MORAES, incurso nas penas do artigo 10, da Lei 9437/1997. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e

art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de LUIS AUGUSTO BITENCOURT MORAES, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 06 dias do mês de abril do ano de dois mil e nove. Eu, SSG (Técnica Judiciária), digitei e Rosely Figueiredo da Silva, Escrivão Judicial substituta, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 14/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(A):

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Alvará P/ Viagem Exterior

289 - 001009203635-8

Requerente: M.B.M.D.

Criança/adolescente: A.R.M.D.

Sentença: Pedido julgado procedente.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Medida

290 - 001005109326-7

S.educando: L.S.C.

Sentença: Decadência decretada.

Nenhum advogado cadastrado.

291 - 001005118455-3

S.educando: L.S.C.

Sentença: Decadência decretada.

Advogados: Ernesto Halt, Francisco Francelino de Souza

Precatória Exec. Medida

292 - 001009203763-8

Infrator: L.S.L.O.

Audiência de TERMO DE COMPROMISSO designada para o dia 21/05/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Expediente de 14/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(A):

Shyrlley Ferraz Meira

Crime C/ Admin. Pública

293 - 001007165155-7

Réu: Claudio Guilherme Moraes

Sessão de Julgamento DESIGNADA para o dia 03/06/2009 às 09:00 horas.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

294 - 001008197490-8

Réu: Vania Claudia da Silva Rodrigues e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 10/06/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

295 - 001008202445-5

Réu: Rogerio dos Reis Lima

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 10/06/2009 às

09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Costumes

296 - 001007161203-9

Réu: Kilinger Pena da Silva e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 24/06/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime da Leg.complementar

297 - 001003063797-8

Réu: Raimundo Pena Barros

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 24/06/2009 às 10:00 horas.

Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

298 - 001005106651-1

Réu: Hermes Feijó Mendes

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 10/06/2009 às 10:30 horas.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

299 - 001006129450-9

Réu: Jonneston Silva de Souza e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 17/06/2009 às 10:00 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

300 - 001008181887-3

Réu: Antonio Pereira da Silva

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 24/06/2009 às 10:30 horas.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

301 - 001008195782-0

Réu: Raniery Maranhão da Cunha

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 17/06/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Queixa Crime

302 - 001007173163-1

Querelante: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Querelado: Raimundo Nonato da Silva e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 17/06/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

4º Juizado Cível

Expediente de 14/04/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A):

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Walter Menezes

Ação de Cobrança

303 - 001006137819-5

Autor: Ivania Nascimento Ferreira Carvalho

Réu: Credicard S/a

Intimação efetivado(a). I. Considerando a petição de fls. 153, segue solicitação de transferência junto ao BACEN. II. Aguarde-se por 10 dias. III. Após, expeça-se alvará e intime-se a parte autor para receber e dar quitação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu silêncio assim ser interpretado. Boa Vista, 1 de abril de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Márcio Wagner Maurício, Maria do Rosário Alves Coelho, Rachel Silva Icassatti Mendes

304 - 001006151374-2

Autor: Frankeslane Sampaio Barbosa

Réu: Juan Carlos Sanchez Zambrano

Sentença: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95.

Sentença: Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento de

mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...)Atualize-se e expeça-se "certidão de crédito", conforme solicitado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 3 de abril de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Homologação de Acordo

305 - 001006126331-4

Requerente: Francisco Menezes da Silva

Requerido: Eudes dos Santos Santana

Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue solicitação de bloqueio junto ao BACEN; II. Aguardem-se por 5 (cinco) dias. Boa Vista, 3 de abril de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

306 - 001006138898-8

Autor: Josenilda Leite Pinheiro

Réu: Mademoiselle Roupa Intima

Intimação efetivado(a). Manifeste-se a exequente sobre os embargos, em 15 (quinze) dias, querendo. Boa Vista, 3 de abril de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Marlene Moreira Elias

307 - 001006145973-0

Autor: Carlos Eduardo Petry

Réu: Imobiliária Potiguar e outros.

Intimação efetivado(a). Requeira a parte autora o que entender de direito. Boa Vista, 3 de abril de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Simoni Terezinha Pasqualotto

308 - 001006150655-5

Autor: Rodrigo Luiz Kulay

Réu: Gol Transportes Aereos S/a

Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Considerando que o valor da condenação foi devidamente pago por meio de transferência junto ao BACEN (fls. 145), expeça-se alvará judicial para levantamento dos valores depositados, conforme fls. 154 e 155, e, intime-se a parte ré para receber. Após, venham conclusos para extinção. Boa Vista, 3 de abril de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Advogados: Angela Di Manso, Daniel Araújo Oliveira, Luciana Rosa da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Wellington Sena de Oliveira

309 - 001006151140-7

Autor: Kazuo Tsuji

Réu: Carlos de Brito Carvalho

Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue solicitação de bloqueio junto ao BACEN; II. Aguardem-se por 5 (cinco) dias. Boa Vista, 3 de abril de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Advogados: Jucelaine Cerbato Schmitt Prym, Lenon Geyson Rodrigues Lira

310 - 001007153390-4

Autor: Eleide Fernandes dos Santos

Réu: Geraldo da Silva Teixeira

Intimação efetivado(a). Intime-se o exequente através dos outros patronos constituídos, conforme Procuração juntada às fls. 41. Boa Vista, 3 de abril de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Tatiany Cardoso Ribeiro

Monitória

311 - 001006141100-4

Autor: Maria Luiza Mattos de Sousa

Réu: Maria do Socorro Silva dos Reis

Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. 1. Desarquivem-se; 2. Após, vista à ré por 5 dias. Boa Vista, 3 de abril de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogado(a): Carlos Philippe Souza Gomes da Silva

312 - 001007153277-3

Autor: a Martins Nunes

Réu: Sonia Andrade

Aguarda Preparo do Cartório: ext. 53, §4º, lje.

Sentença: Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...)Expeça-se "certidão de crédito", acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista,

RR, 3 de abril de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito **
 AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

ESCRIVÃO(Ã):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000094-RR-B: 013, 014
 000101-RR-B: 004
 000120-RR-B: 005, 006
 000203-RR-A: 011
 000237-RR-B: 013, 014
 000245-RR-B: 006, 007
 000251-RR-B: 013, 014
 000254-RR-A: 008
 000262-RR-N: 009

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Prisão Preventiva

001 - 002009013669-6
 Indiciado: R.S.M.
 Distribuição por Sorteio em: 14/04/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Ação de Cobrança

002 - 002009013714-0
 Autor: Meire Vieira de Souza
 Réu: Aroldo
 Distribuição por Sorteio em: 14/04/2009.
 Valor da Causa: R\$ 400,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA
 19/05/2009, ÀS 09:00 HORAS.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Crime C/ Pessoa

003 - 002009013713-2
 Indiciado: H.V.L.
 Distribuição por Sorteio em: 14/04/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 14/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Welligton Batista Carvalho
Rafael Matos de Freitas

Execução

004 - 002007011502-5
 Exequente: Banco da Amazonia S/a
 Executado: a Costa Reis Junior Me
 I-Tem razão o exequente. II-Cite-se o executado/avalista Sr. Antônio da Costa Reis, nos termos do despacho de fls. 33. III-via DPJ.24/04/2009
 Juiz Marcelo Mazur.
 Advogado(a): Sivirino Pauli
 005 - 002008013185-5
 Exequente: Sansão do Nascimento Silva
 Executado: Manoel Vicente da Silva
 I-A manifestação do exequente de fls. 12 a 15, não supre a falta de cambiabilidade de um dos títulos, eis que a não apresentação do cheque para desconto certificar a ausência de fundos e, por consequência deixa xde demonstrar seu interesse processual, ou seja, para a dúvida se o exequente teria que vir ao Poder Judiciário para receber o seu crédito ou se a mera ida ao Banco seria suficiente. II-Emende pela derradeira vez, adequando-se ao rito da ação monitória ou da ação de cobrança. III-DPJ. juiz Marcelo Mazur.01/04/2009.
 Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

Monitória

006 - 002008012886-9
 Autor: J a Diniz Me e outros.
 Réu: Município de Caracarái
 I- Chamo o feito à ordem tendo em vista que os embargos monitórios se submetem ao procedimento ordinário, nos termos do artigo 1102-c, parágrafo 2º do CPC. II-intime-se o autor para impugnação de no p-razo de 15(quinze) dias, via DPJ. III- DPJ. 26/03/2009. Juiz Marcelo Mazur.
 Advogados: Edson Prado Barros, Orlando Guedes Rodrigues

Vara Criminal

Expediente de 14/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Welligton Batista Carvalho
Rafael Matos de Freitas
ESCRIVÃO(Ã):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Crime C/ Costumes

007 - 002007010549-7
 Réu: Hendre Gregorio da Silva
 DISPOSITIVO: (...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para absolver HENDRE GREGÓRIO DA SILVA da acusação de cometimento do delito previsto no artigo 213, cumulado com o artigo 224, "a", ambos do Código Penal, com amparo no artigo 386, III, do Código de Processo Penal. Notifique-se o Ministério Público e intime-se o Réu apenas e tão-somente através do Advogado particular, via DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I Caracarái, RR, 13 de abril de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR
 Advogado(a): Edson Prado Barros

Crime C/ Pessoa - Júri

008 - 002007011332-7
 Réu: Domicélio de Matos Lima
 "I - omissisII - Intime-se o ilustre advogado do réu para apresentá-lo em juízo no prazo de 48 horas, sob pena de deferimento do pleito ministerial, via DPJ".
 Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Juizado Cível

Expediente de 14/04/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Wellington Batista Carvalho
Rafael Matos de Freitas
ESCRIVÃO(Ã):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Ação de Cobrança

009 - 002007010450-8

Autor: Ozimar Jose de Sousa

Réu: Norte Brasil Telecob S/a Vivo

Diante o exposto, extingo a execução e declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação pessoal substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Caracará, RR, 17 de março de 2009. Juiz Marcelo Mazur.

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

010 - 002007010590-1

Autor: Ocimar Souza Marques

Réu: Paulo da Silva Guivares

Diante o exposto, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 53, § 4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais. Faculto a expedição de "Certidão de Crédito", acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação pessoal substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Caracará, RR, 31 de março de 2009. Juiz MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

Adjudicação

011 - 002008012415-7

Requerente: Raimundo Gilson Saboia

Requerido: Joel Romao Batista

Diante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para determinar à Prefeitura Municipal - ou ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, acaso já registrado o bem - a transferência para o nome do Autor da propriedade do imóvel localizado na zona urbana desta cidade, na Rua Maria Paulina, lote 02, quadra 71, Bairro São José Operário, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, com base no artigo 1418, do Código Civil, e na Lei 6015/73. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, Do código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Intimem-se as partes via DPJ, tão somente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Caracará, RR, 19 de março de 2009. Juiz Marcelo Mazur.

Advogado(a): Josefa de Lacerda Manguieira

Execução

012 - 002007010583-6

Exeqüente: Antonia Luzivan Moreira Policarpo

Executado: Edinildo Esbel de Souza

Intimação efetivado(a). Diante do exposto, extingo a execução e declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação pessoal substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Caracará, RR, 30 de março de 2009. Juiz MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 002008011796-1

Exeqüente: Domingos Souza Ramos

Executado: Francisco Macedo

Intimação efetivado(a). I - Ao requerente sobre a certidão de Fls. 34, sob pena de seu silêncio ser interpretado como quitação. II - Via DPJ. 30/03/2009. Juiz MARCELO MAZUR.

Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

014 - 002008012015-5

Exeqüente: Domingos Souza Ramos

Executado: Denise Oliveira Souza

Intimação efetivado(a). I - Ao exequente, pela derradeira vez, para indicar o endereço pormenorizado da certidão de Fls. 18, verso, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. II - Via DPJ. 27/03/2009. Juiz MARCELO MAZUR.

Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

Índice por Advogado

000120-RR-B: 016, 044

000156-RR-B: 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 011, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 032, 033, 036, 037

000200-RR-A: 013

000341-RR-N: 042

000385-RR-N: 023

000521-RR-N: 015, 045

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Registro Civil

001 - 003009012283-6

Requerente: Maria Nacy da Conceição

Distribuição por Sorteio em: 07/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 415,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Adoção

002 - 003009012496-4

Adotante: V.S.C. e outros.

Requerido: M.A.F.M.

Distribuição por Sorteio em: 13/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 415,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Pedido

003 - 003009012503-7

Requerente: R.B.N. e outros.

Requerido: R.G.N. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 13/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 3.348,00.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

004 - 003009012504-5

Requerente: M.T.L.N. e outros.

Requerido: M.S.N. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 13/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.790,00.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Alvará Judicial

005 - 003009012494-9

Requerente: J.S.O. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 13/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Execução

006 - 003009012497-2

Exeqüente: R.B.S. e outros.

Executado: A.C.

Distribuição por Sorteio em: 13/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 962,06.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

007 - 003009012498-0

Exeqüente: A.C.A. e outros.

Executado: J.H.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 13/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.535,15.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

008 - 003009012499-8

Exeqüente: E.M.M. e outros.

Executado: A.J.R.M.

Distribuição por Sorteio em: 13/04/2009.

Comarca de Mucajai

Valor da Causa: R\$ 161,31.
Advogado(a): Julian Silva Barroso

Exoner.pensão Alimentícia

009 - 003009012495-6
Autor: V.S.C.
Réu: P.B.C.
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 2.682,00.
Advogado(a): Julian Silva Barroso

Notificação/interpelação

010 - 003009012502-9
Requerente: Maria Antonia Texeira de Sousa
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Execução

011 - 003009012505-2
Exeqüente: I.K.O.P. e outros.
Executado: I.F.O.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 423,57.
Advogado(a): Julian Silva Barroso

Precatória Cível

012 - 003009012514-4
Requerido: Antonio Edmar da Silva
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Reintegração de Posse

013 - 003009012510-2
Autor: Grupo Iracema Ltda.
Réu: Antônio Raimundo "de Tal"
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 5.000,00.
Advogado(a): Carlos Ney Oliveira Amaral

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Crime C/ Patrimônio

014 - 003009012281-0
Indiciado: A.C.R.
Distribuição por Sorteio em: 07/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Liberdade Provisória

015 - 003009012509-4
Requerente: Cleiton Marques Muniz
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2009.
Advogado(a): Robélia Ribeiro Valentim

Revogação Prisão Prevent.

016 - 003009012506-0
Requerente: Antonio Cândido Rodrigues
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2009.
Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

Juizado Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Indenização

017 - 003009012279-4
Autor: Jahanara da Costa Lima
Réu: Lojas Riachuelo
Distribuição por Sorteio em: 07/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.800,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Possessória

018 - 003009012282-8
Autor: Maria Antonia Teixeira de Sousa
Réu: Cleonice "de Tal"
Distribuição por Sorteio em: 07/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Ação de Cobrança

019 - 003009012280-2
Autor: Janusia Denis Ramos
Réu: Giselle da Silva Azevedo
Distribuição por Sorteio em: 07/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 317,80.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Rescisão/restituição

020 - 003009012501-1
Requerente: Giselly Cristina Costa Rodrigues e outros.
Requerido: F.p.l. Macedo Representação Ltda.
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 656,51.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Crime C/ Patrimônio

021 - 003009012508-6
Indiciado: G.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

022 - 003009012507-8
Indiciado: M.J.F.B.
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 07/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Investigação Paternidade

023 - 003008011271-4
Requerente: E.O.S.
Requerido: A.M.F.B. e outros.
Arquivamento cumprido(a). ** AVERBADO **
Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

Registro Civil

024 - 003008011740-8
Requerente: Francisco Ferreira de Moura
Arquivamento cumprido(a). ** AVERBADO **
Advogado(a): Julian Silva Barroso

Vara Cível

Expediente de 13/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Alimentos - Pedido

025 - 003008011196-3

Requerente: M.S.S. e outros.

Requerido: V.M.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 12/05/2009 às 10:00 horas.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

026 - 003009011984-0

Requerente: P.B.O.S. e outros.

Requerido: J.R.O.O.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 26/05/2009 às 09:30 horas.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

027 - 003009011985-7

Requerente: J.S.R. e outros.

Requerido: J.R.S.R.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 12/05/2009 às 11:00 horas.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

028 - 003009012077-2

Requerente: R.F.S. e outros.

Requerido: A.S.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 26/05/2009 às 09:45 horas.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Divórcio Litigioso

029 - 003009012005-3

Requerente: V.S.T.

Requerido: M.S.T.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 26/05/2009 às 09:00 horas.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Notificação/interpelação

030 - 003009012325-5

Requerente: Géssica Cosmo da Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/05/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 003009012326-3

Requerente: Missiléia Farias dos Santos

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/05/2009 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Reconhecimento Paternidade

032 - 003008011581-6

Autor: I.B.A. e outros.

Réu: J.B.L. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/05/2009 às 09:00 horas.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Revisão de Alimentos

033 - 003009012012-9

Requerente: L.B.B.

Requerido: E.E.L.B. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 12/05/2009 às 09:15 horas.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Separação Litigiosa

034 - 003009012131-7

Requerente: E.A.A.

Requerido: P.P.A.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/05/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 14/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Alimentos - Pedido

035 - 003005005109-0

Requerente: V.S.N. e outros.

Requerido: A.P.N.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 26/05/2009 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 003009011991-5

Requerente: W.B.L. e outros.

Requerido: W.C.L.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 16/06/2009 às 09:30 horas.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

037 - 003009011992-3

Requerente: A.L.S.V. e outros.

Requerido: L.V.R.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 16/06/2009 às 09:00 horas.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Notificação/interpelação

038 - 003009011936-0

Requerente: Driely Medeiros Dantas

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 16/06/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 003009012001-2

Requerente: Eva Pinheiro da Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 16/06/2009 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Reintegração de Posse

040 - 003009012127-5

Autor: Willis Leal Costa

Réu: Marinete Pereira de Souza

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/05/2009 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 07/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Costumes

041 - 003008011462-9

Réu: Vinício Pereira da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/04/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Habeas Corpus

042 - 003009012286-9

Paciente: Cleiton Marques Muniz

Decisão: I - Indefiro liminarmente o habeas corpus diante da não visualização de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 647 e 648,

CPP, das quais sequer houve argumentação no pedido, ressalte-se!; II - Notifiquem-se o impetrante e o MP; III - Apensem-se ao CPF. Mucajaí, 06/04/2009. Juiz Marcelo Mazur
Advogado(a): Laudomiro da Conceição

Precatória Crime

043 - 003008011532-9
Réu: Josemar Lima Teixeira.
Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 27/05/2009 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 14/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Pessoa

044 - 003009011845-3
Réu: Antonio Cândido Rodrigues
Data para instrução e julgamento, intimando-se o réu, o MP, o advogado e as testemunhas indicadas às folhas 03 e 82. Expediente de praxe. Mucajaí, 13/04/2009. Juiz Breno Coutinho
Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

Revogação Prisão Prevent.

045 - 003009012316-4
Requerente: Rubens Oliveira Mendes
Audiência REALIZADA.Representação julgada improcedente.
Advogado(a): Robélia Ribeiro Valentim

Infância e Juventude

Expediente de 07/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação Sócio-educativa

046 - 003008010822-5
Infrator: J.R.S.
Sentença: (...) Isto posto, HOMOLOGO, por sentença, a REMISSÃO C/C ADVERTÊNCIA ajustada pelo Ministério Público com o(s) adolescente(s) J. R. S.(...). P. R. I. C. Mucajaí, segunda-feira 06 de abril de 2009. Juiz Marcelo Mazur.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 003009012264-6
Autor: N.O.S. e outros.
Sentença: (...) Isto posto, HOMOLOGO, por sentença, a REMISSÃO ajustada pelo Ministério Público com o(s) adolescente N. O. S., M. P. S., E. S. O., M. S. N., R. N. S. F., M. J. S.(...). P. R. I. C. Mucajaí, segunda-feira 06 de abril de 2009. Juiz Marcelo Mazur.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 003009012305-7
Autor: W.M.A.
Sentença: (...) Isto posto, HOMOLOGO, por sentença, a REMISSÃO ajustada pelo Ministério Público com o(s) adolescente(s) W. M. A.(...). P. R. I. C. Mucajaí, segunda-feira 06 de abril de 2009. Juiz Marcelo Mazur.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 003009012318-0
Autor: E.C.S.
Sentença: (...) Isto posto, HOMOLOGO, por sentença, a REMISSÃO ajustada pelo Ministério Público com o(s) adolescente(s) E. C. S.(...). P. R. I. C. Mucajaí, segunda-feira 06 de abril de 2009. Juiz Marcelo Mazur.
Nenhum advogado cadastrado.

Alvará Judicial

050 - 003009012258-8
Requerente: E.N.S.
Sentença:(...)Do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, com base no art. 269, I, da Lei processual vigente.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as devidas baixas.Mucajaí, quinta-feira, 02 de abril de 2009.Juiz MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

Ato Infracional

051 - 003006006331-7
Autor: C.S.C.
Indiciado: P.O.S.J.
Sentença: (...) Isto posto, HOMOLOGO, por sentença, a REMISSÃO ajustada pelo Ministério Público com o(s) adolescente C. S. C. (...). P. R. I. C. Mucajaí, segunda-feira 06 de abril de 2009. Juiz Marcelo Mazur.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 14/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação Sócio-educativa

052 - 003004003097-2
Indiciado: W.F.S. e outros.
Audiência REALIZADA.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 07/04/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação de Cobrança

053 - 003008011080-9
Autor: Maria Lino de Souza
Réu: Simone da Silva Moreira
Sentença: (...) Assim, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, razão pela qual deve as requerida pagar ao autor o montante deve R\$ 170,00 (cento e setenta reais). Correção monetária a partir do ajuizamento da ação. Sem Honorárias. Juros após a citação (...). Mucajaí, segunda-feira 06 de abril de 2009. Juiz Marcelo Mazur.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 003009012117-6
Autor: Jenisson Araújo Cruz
Réu: Antonio Filho
Sentença: (...) Assim, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, razão pela qual deve as requerida pagar ao autor o montante deve R\$ 184, 00 (cento e oitenta e quatro reais e cinco centavos). Correção monetária a partir do ajuizamento da ação. Sem Honorárias. Juros após a citação. Mucajaí, segunda-feira 06 de abril de 2009. Juiz Marcelo Mazur.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 003009012118-4
Autor: Jenisson Araújo Cruz
Réu: Walclei Simião de Souza
Sentença: (...) Assim, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, razão pela qual deve as requerida pagar ao autor o montante deve R\$ 82,55 (oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos). Correção monetária a partir do ajuizamento da ação. Sem Honorárias. Juros após a citação (...). Mucajaí, segunda-feira 06 de abril de 2009. Juiz Marcelo Mazur.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 003009012119-2

Autor: Jenisson Araújo Cruz e outros.

Sentença: Homologo por sentença, para que tenha eficácia de título executivo. O acordo a que chegaram as partes, nos termos do artigo 22, da lei 9099/95. Em conseqüência, extingo o processo com julgamento do mérito, com amparo no artigo 269, III, do Código Processual Civil. Publicada em audiência. Registre-se. Arquive-se. Mucajaí, 26 de março de 2009. Juiz Marcelo Mazur.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 003009012122-6

Autor: José da Silva Pinto

Réu: Eliana "de Tal"

Sentença: (...) Assim, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, razão pela qual deve as requerida pagar ao autor o montante de R\$ 880, 00 (oitocentos e oitenta reais). Correção monetária a partir do ajuizamento da ação. Sem Honorárias. Juros após a citação. Mucajaí, segunda-feira 04 de abril de 2009. Juiz Marcelo Mazur.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 003009012124-2

Autor: Celia Regina Gomes Paiva

Réu: "negão"

Sentença: " Homologo o acordo, na forma do parágrafo único do art. 22 da lei 9.099/95, para que surta deus jurídicos e legais efeitos, declarando resolvido o mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. Registre-se. Arquivem-se." Mucajaí, 02 de abril de 2009. Juiz Marcelo Mazur.

Nenhum advogado cadastrado.

Ordinária

059 - 003009011958-4

Requerente: Eduardo Melo da Silva

Requerido: Kleibe Lima Brito

Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 13/04/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Possessória

060 - 003008011199-7

Autor: Militao Pereira Costa

Réu: Francisco "chiquinho Rosa"

Sentença:(...)Nesta senda, julgo improcedente pedido de reintegração de posse, com resolução do mérito, nos termos do art. 269,I, do CPC. Sem custas e honorários.Publicue-se.Registre-se.Intimem-se.Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa. Mucajaí, sexta-feira, 27 de fevereiro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 07/04/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Meio Ambiente

061 - 003008011438-9

Indiciado: D.A.S.

Audiência REALIZADA. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

062 - 003009012175-4

Indiciado: F.A.C.O.

Sentença:

Sentença: " Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 74, da lei 9099/95. Publicada em audiência. Registre-se. Arquivem-se, pois as partes abrem mão do prazo recursal.Mucajaí, 06 de abril de 2009. Juiz Marcelo Mazur. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 003009012212-5

Indiciado: S.S.C.

Sentença:

Sentença: " Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 74, da lei 9099/95. Publicada em audiência. Registre-se. Arquivem-se, pois as partes abrem mão do prazo recursal.Mucajaí, 06 de abril de 2009. Juiz Marcelo Mazur. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 14/04/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Pessoa

064 - 003009012177-0

Processo só possui vítima(s).Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

065 - 003009012235-6

Indiciado: J.O.G.

Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

066 - 003007010287-3

Réu: Valdir José Sothe

Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

086235-RJ-N: 044

000074-RR-B: 017

000116-RR-B: 018, 025, 029, 033, 041, 042, 043, 045

000138-RR-N: 022

000157-RR-B: 016, 022, 032

000169-RR-B: 017, 019, 030, 033

000247-RR-B: 042

000285-RR-N: 019, 030

000316-RR-N: 022

Cartório Distribuidor

Vara de Execuções

Execução Penal

001 - 006009023336-6

Sentenciado: Jose Master Macedo Izel
Inclusão Automática no SISCOM em: 14/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível**Juiz(a): Elvo Pigari Junior****Alimentos - Pedido**

002 - 006009023374-7

Requerente: L.I.M.S. e outros.
Requerido: H.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 2.790,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução

003 - 006009023364-8

Exequente: E.C.B.
Executado: F.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 762,05.
Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação

004 - 006009023385-3

Autor: Vivaldo de Oliveira Leandro e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Cível

005 - 006009023363-0

Requerente: Marineide Caetano Silva Alves
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 006009023373-9

Requerido: Divino Alves
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 006009023383-8

Requerente: Ministério Público Federal
Requerido: Elizeu Alves
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

008 - 006009023384-6

Requerente: S.C.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Juiz(a): Elvo Pigari Junior****Execução Justiça Federal**

009 - 006009023335-8

Sentenciado: Jose Master Macedo Izel
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude**Juiz(a): Elvo Pigari Junior****Alvará Judicial**

010 - 006009023277-2

Requerente: L.A.G.S.
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 006009023278-0

Requerente: E.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 006009023279-8

Requerente: F.P.N.P.
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível**Juiz(a): Elvo Pigari Junior****Ação de Cobrança**

013 - 006009023288-9

Autor: José Floriano dos Santos
Réu: Pavi-norte
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.500,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Cível

014 - 006009023280-6

Requerente: Jose Hipolito Ferreira
Requerido: Ivonilde da Silva Nascimento
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível****Expediente de 13/04/2009****JUIZ(A) TITULAR:****Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(A):****Wallison Lariou Vieira****Alimentos - Pedido**

015 - 006008022689-1

Requerente: R.G.S.F. e outros.
Requerido: R.A.F.
Final da Sentença:...Tendo em vista estarem preservados os interesses e direitos das crianças, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Sem custas em face da assistência da Defensoria. Sentença publicada e audiência. Partes DPE e Ministério Público intimados, sendo que todos desistem do pralo recursal. Após o trânsito em julgado e as providências necessárias, arquivem-se os autos. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais havendo mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos. Eu, escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Anulatória

016 - 006006019437-4

Autor: Elizeu Alves
Réu: Estado de Roraima
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Prazo de 005 dia(s).
Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

Indenização

017 - 006007020902-2

Autor: Joseas Leite de Oliveira e outros.
Réu: Município de Caroebe
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA Dr. Elvo Pigari Júnior, MM Juiz(a) de Direito titular dessa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da Ação de Sumaria de Indenização por danos morais decorrente de acidente de veículo, processo 060.07.020902-2, que Joseas Leite De Oliveira. move contra o Município de Caroebe., fica INTIMADO(A) José Rogério De Sales, advogado OAB/RR-169, para comparecer a audiência de oitiva de testemunha, designada para o dia 22 de abril de 2009, às 10:30min, na sede deste Juízo, sito: Av. Macapá, sede provisória deste juízo próximo a prefeitura municipal, Centro, São Luiz do Anauá/RR. E para o devido

conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRASE, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 13/04/2009. Eu, Lafayette Rodrigues Bezerra (Técnico Judiciário) o digitei, e Wallison Larieu Vieira (escrivão), conferiu e assinou de ordem do (a) MM Juiz(A) titular dessa Comarca. Wallison Larieu Vieira Escrivão Judicial
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, José Rogério de Sales

018 - 006007021169-7

Autor: Francisco Freddy Klinski Pacheco

Réu: Marcelo Jorge Dias Fernandes

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA Dr. Elvo Pigari Júnior, MM Juiz(a) de Direito titular dessa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da Ação de manutenção de posse c/c pedido de liminar, processo 060.07.021169-7, que Francisco Freddy Klinski Pacheco move em face de Marcelo Jorge Dias Fernandes, fica Intimado o advogado Tarcísio Laurindo Pereira, OAB/RR-116-B para comparecer a audiência de oitiva de Testemunha, designada para o dia 29 de abril de 2009, às 18:15 hs, na sede deste Juízo, sito: Av. Macapá, sede provisória deste juízo próximo a prefeitura municipal, Centro, São Luiz do Anauá/RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRASE, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 13/04/2009. Eu, Lafayette Rodrigues Bezerra (Técnico Judiciário) o digitei, e Wallison Larieu Vieira (escrivão), conferiu e assinou de ordem do (a) MM Juiz(A) titular dessa Comarca. Wallison Larieu Vieira Escrivão Judicial
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Possessória

019 - 006008022059-7

Autor: Gilberto Luiz de Souza

Réu: Otalino Batista de Sousa

Poder Judiciário. CUMPRASE, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 13/04/2009. Eu, Lafayette Rodrigues Bezerra (Técnico Judiciário) o digitei, e Wallison Larieu Vieira (escrivão), conferiu e assinou de ordem do (a) MM Juiz(A) titular dessa Comarca. Wallison Larieu Vieira Escrivão Judicial
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA Dr. Elvo Pigari Júnior, MM Juiz(a) de Direito titular dessa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da Ação de manutenção de posse c/c pedido de liminar, processo 060.08.022059-7, que Gilberto Luiz De Souza. move Natalino e Outros., ficam Intimados os advogados José Rogério De Sales, OAB/RR-169 e Emerson Luis Delgado Gomes, OAB/RR-285 para comparecerem a audiência de conciliação, designada para o dia 22 de abril de 2009, às 10:00 hs, na sede deste Juízo, sito: Av. Macapá, sede provisória deste juízo próximo a prefeitura municipal, Centro, São Luiz do Anauá/RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRASE, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 13/04/2009. Eu, Lafayette Rodrigues Bezerra (Técnico Judiciário) o digitei, e Wallison Larieu Vieira (escrivão), conferiu e assinou de ordem do (a) MM Juiz(A) titular dessa Comarca. Wallison Larieu Vieira Escrivão Judicial
Advogados: Emerson Luis Delgado Gomes, José Rogério de Sales

Retificação Reg. Civil

020 - 006007021241-4

Requerente: Valtemir Frasão e outros.

Requerido: Maria Edna Morais Flor

Final da Sentença:...Do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão da requerente e determino a pleitada, devendo constar em sua certidão de nascimento o nome damãe como sendo MARIA EDNA MORAIS FLOR e que seja incluído o nome de seus avós maternos JOSE FERREIRA MORAIS e RAIMUNDA MARCOLINA MOREIRA (fl 09), nesta mesma senda, declaro resolvido o mérito da causa nos termos do art. 269, I, do CPC c/c art. 109 da Lei de Registro Públicos. Expeça-se o devido mandado ao Cartório de Registro Civil da cidade de Santa Luzia do Paruá/MA, para proceder as retificações anotadas. Ciência ao Ministério Público. Sem custas. Publique-se e registre-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa, entregando-se à autora cópias da sentença e do mandado de averbação. Nada mais havendo mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos. Eu, Wallison Larieu Vieira, escrevente o digitei. São Luiz do Anauá (RR), 07 de Abril de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 14/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Wallison Larieu Vieira

Alimentos - Pedido

021 - 006003004047-5

Requerente: A.A.S.L. e outros.

Requerido: G.M.L.

EDITAL DE INTIMAÇÃO O Dr. Elvo Pigari Júnior, MM. Juiz de Direito Titular dessa Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos de Ação de Alimentos - Pedido, processo 060.03.004047-5, que F. Dos S. move contra G. M. L., fica INTIMADO(A) Francirene Dos Santos, brasileiro(a), solteira, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no feito sob pena de extinção. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá, 18 de Fevereiro de 2009. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular da Comarca de São Luiz do Anauá." Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos terça-feira, 14 de abril de 2009. Eu, Lafayette Rodrigues Bezerra (Técnico Judiciário) o digitei e Wallison Larieu Vieira (escrivão), conferiu de ordem do MM Juiz de Direito Titular desta Comarca. Wallison Larieu Vieira Escrivã(o) Judicial
Nenhum advogado cadastrado.

Anulatória Ato Jurídico

022 - 006004017185-6

Autor: Consult-hab-consultoria de Habitação Ltda

Réu: Município de São Luiz do Anauá

O Dr. Elvo Pigari Júnior, MM Juiz de Direito dessa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ... FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da ação ANULATÓRIA ATO JURÍDICO, processo 060.04.017185-6, movido por CONSULT-HAB-CONSULTORIA DE HABITAÇÃO LTDA, fica INTIMADO(A) CONSULT-HAB-CONSULTORIA DE HABITAÇÃO LTDA, atiráveis de seu advogado para que, querendo, dar andamento do no feito em 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção, para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, terça-feira, 14 de abril de 2009. Eu, Lafayette Rodrigues Bezerra, (Técnico Judiciário) o digitei e Wallison Larieu Vieira (Escrivão) conferiu e assinou de ordem do MM Juiz de Direito Titular dessa Comarca. Wallison Larieu Vieira Escrivã(o) Judicial
Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Francisco de Assis Guimarães Almeida, James Pinheiro Machado

Execução

023 - 006002000988-6

Exeqüente: União (fazenda Nacional)

Executado: J L Temponi e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS O Dr. Elvo Pigari Júnior, MM Juiz(a) de Direito Titular dessa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Execução Fiscal, processo nº 060 02 000988-6, movido pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) pessoa jurídica de Direito Publico Interno, fica CITADO José Lima Temponi portado de CPF Nº 110.057.182-53, brasileiro casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida, para que no prazo de (15) quinze dias, contados após 30 (trinta) dias da publicação deste (art. 232, IV, Código de Processo Civil), ofereça contestação a presente ação de execução fiscal, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confesso(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se,

observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, terça-feira, 14 de abril de 2009 Eu, Lafayette Rodrigues Bezerra (Técnico Judiciário) o digitei e Wallison Larieu Vieira (Escrivão) conferiu de ordem do(a) meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito titular dessa Comarca. Wallison Larieu Vieira Escrivã(o) Judicial
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 006002001482-9

Exequente: União (fazenda Nacional)

Executado: Antonio T de Oliveira e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIASO Dr. Elvo Pigari Júnior, MM Juiz de Direito Titular dessa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Execução Fiscal, processo nº 060.02.01482-9, movido pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) contra Antonio Teotônio De Oliveira e Elinho Salomé ficam Citados Antonio Teotônio De Oliveira portador do CPF Nº 136.764.582-49 e Elinho Salomé portador do CPF Nº 149.886.582-87, ambos brasileiros, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida, para que no prazo de (15) quinze dias, contados após 30 (trinta) dias da publicação deste (art. 232, IV, Código de Processo Civil), ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado (a) revel e confesso (a). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no flanelógrafo de costume nesta data e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, terça-feira, 14 de abril de 2009 Eu, Lafayette Rodrigues Bezerra (Técnico Judiciário) o digitei e Wallison Larieu Vieira (Escrivão) conferiu de ordem do meritíssimo Juiz de Direito titular dessa Comarca. Wallison Larieu Vieira Escrivã(o) Judicial
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Honorários

025 - 006005018548-1

Exequente: Tarcísio Laurino Pereira

Executado: Elizeu Alves

Aguarda resposta of 174/175/176/177.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Guarda de Menor

026 - 006008022429-2

Requerente: W.S.L.

Requerido: M.L.M.L.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIASO Dr. Elvo Pigari Júnior, MM Juiz de Direito Titular dessa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Guarda e Responsabilidade, processo nº 060.08.022429-2, movido por W. S. L. contra M. L. M. L. fica CITADO (a) Maria Lindalva Mendes Lima, brasileiro, casada, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida, para que no prazo de (15) quinze dias, contados após 30 (trinta) dias da publicação deste (art. 232, IV, Código de Processo Civil), ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado (a) revel e confesso (a). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no flanelógrafo de costume nesta data e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, terça-feira, 14 de abril de 2009 Eu, Lafayette Rodrigues Bezerra (Técnico Judiciário) o digitei e Wallison Larieu Vieira (Escrivão) conferiu de ordem do meritíssimo Juiz de Direito titular dessa Comarca. Wallison Larieu Vieira Escrivã(o) Judicial
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 006009023123-8

Requerente: V.M.S.

Requerido: M.M.S.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIASO Dr. Elvo Pigari Júnior, MM Juiz de Direito Titular dessa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Guarda e Responsabilidade, processo nº 060.09.023123-8, movido por W. M. DA. S. contra M. M. DOS. S. fica CITADO (a) Marlise Macedo Dos Santos, brasileira, solteira, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida, para que no prazo de (15) quinze dias, contados após 30 (trinta) dias da publicação deste (art. 232, IV, Código de Processo Civil), ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado (a) revel e confesso (a). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital

que será afixado no flanelógrafo de costume nesta data e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, terça-feira, 14 de abril de 2009 Eu, Lafayette Rodrigues Bezerra (Técnico Judiciário) o digitei e Wallison Larieu Vieira (Escrivão) conferiu de ordem do meritíssimo Juiz de Direito titular dessa Comarca. Wallison Larieu Vieira Escrivã(o) Judicial
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 006009023268-1

Requerente: E.U.S.

Requerido: R.K.J.P.S.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIASO Dr. Elvo Pigari Júnior, MM Juiz de Direito Titular dessa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Guarda e Responsabilidade, processo nº 060.09.023268-1, movido por E. U. Da. S. representado contra R. K. De J. P. Da S. fica CITADO (a) Raimunda Keila De Jesus Pereira Da Silva, brasileira, solteira, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida, para que no prazo de (15) quinze dias, contados após 30 (trinta) dias da publicação deste (art. 232, IV, Código de Processo Civil), ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado (a) revel e confesso (a). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no flanelógrafo de costume nesta data e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, terça-feira, 14 de abril de 2009 Eu, Lafayette Rodrigues Bezerra (Técnico Judiciário) o digitei e Wallison Larieu Vieira (Escrivão) conferiu de ordem do meritíssimo Juiz de Direito titular dessa Comarca. Wallison Larieu Vieira Escrivã(o) Judicial
Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

029 - 006008022641-2

Impetrante: Camara de Vereadores do Mun de Caroebe

Autor. Coatora: Francisco Severo da Silva

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca do cumprimento da decisão de f. 31. Dil.Nec. São Luiz do Anauá (RR), 18/02/2009. Elvo Pigari Júnior. Juiz De Direito Titular.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Possessória

030 - 006008022059-7

Autor: Gilberto Luiz de Souza

Réu: Otalino Batista de Sousa

Designo audiência de tentativa de conciliação nos termos do artigo 331 e parágrafos do código de Processo Civil, para o dia 22/04/2009 às 10:00 horas. Intimações necessárias. São Luiz do Anauá(RR), 14/03/2009. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito. Titular.

Advogados: Emerson Luis Delgado Gomes, José Rogério de Sales

Usucapião

031 - 006008021756-9

Autor: Noe Ambrosio do Nascimento e outros.

Réu: Euclides Rodrigues dos Santos e outros.

Wallison Larieu Vieira O: 15 (QUINZE) DIASO Dr. Elvo Pigari Júnior, MM Juiz(a) de Direito Titular dessa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Usucapião, processo nº 060 08 021756-9, movido por Noé Ambrosio Do Nascimento e Izaura Freitas Do Nascimento contra Euclides Rodrigues Dos Santos e Maria Eugênia Buzzo Santos fica CITADO Euclides Rodrigues Dos Santos e Maria Eugênia Buzzo Santos, brasileiros casados entre si, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida, para que no prazo de (15) quinze dias, contados após 30 (trinta) dias da publicação deste (art. 232, IV, Código de Processo Civil), ofereça contestação a presente ação de usucapião, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confesso(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juz expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, terça-feira, 14 de abril de 2009 Eu, Lafayette Rodrigues Bezerra (Técnico Judiciário) o digitei e Wallison Larieu Vieira (Escrivão) conferiu de ordem do(a) meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito titular dessa Comarca. Wallison Larieu Vieira Escrivã(o) Judicial
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 14/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Wallison Larieu Vieira

Crime C/ Admin. Pública

032 - 006005017694-4

Réu: Edir Ribeiro da Costa

Despacho: "Intime-se a defesa para apresentar memoriais no prazo de 05 dias. São Luiz do Anauá - RR, 07/04/09.". (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito.

Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

Crime C/ Patrimônio

033 - 006008022649-5

Réu: Gilberto Silva de Sousa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/07/2009 às 09:00 horas.

Advogados: José Rogério de Sales, Tarcísio Laurindo Pereira

Crime de Trânsito - Ctb

034 - 006008022534-9

Réu: Natan Bispo da Anunciação

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/07/2009 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível**Expediente de 13/04/2009**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Wallison Larieu Vieira

Ação de Cobrança

035 - 006006019653-6

Autor: Antonio Pena Ferreira

Réu: Joao Francisco de Oliveira

Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: "A hipótese do §4º, do artigo 53, da Lei 9099/95, também se aplica às execuções de título judicial, entregando-se ao exequente, no caso, certidão de seu crédito, como título para futura execução, sem prejuízo da manutenção do nome do exequente no Cartório Distribuidor." Faculto a expedição de "certidão de crédito", acaso solicitada. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se São Luiz do Anauá (RR), 13 de março de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular
 Nenhum advogado cadastrado.

036 - 006007020318-1

Autor: Florentino Gomes Filho

Réu: Enjetron Serviços

Diante do exposto, extingo o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, III, da lei processual vigente. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. São Luiz do Anauá (RR), 13 de março de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular
 Nenhum advogado cadastrado.

037 - 006007020333-0

Autor: Paulo Roberto de Souza Nascimento

Réu: Luzimar Costa da Silva

Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: "A hipótese do §4º, do artigo 53, da Lei 9099/95, também se aplica às execuções de título judicial, entregando-se ao exequente, no caso, certidão de seu crédito, como título para futura execução, sem

prejuízo da manutenção do nome do exequente no Cartório Distribuidor." Faculto a expedição de "certidão de crédito", acaso solicitada. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se São Luiz do Anauá (RR), 13 de março de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular
 Nenhum advogado cadastrado.

038 - 006007021030-1

Autor: Adailton Oliveira da Costa

Réu: Elias Romero Farias

Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: "A hipótese do §4º, do artigo 53, da Lei 9099/95, também se aplica às execuções de título judicial, entregando-se ao exequente, no caso, certidão de seu crédito, como título para futura execução, sem prejuízo da manutenção do nome do exequente no Cartório Distribuidor." Faculto a expedição de "certidão de crédito", acaso solicitada. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se São Luiz do Anauá (RR), 13 de março de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular
 Nenhum advogado cadastrado.

039 - 006008021458-2

Autor: Adailton Oliveira da Costa

Réu: José Arlindo

Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: "A hipótese do §4º, do artigo 53, da Lei 9099/95, também se aplica às execuções de título judicial, entregando-se ao exequente, no caso, certidão de seu crédito, como título para futura execução, sem prejuízo da manutenção do nome do exequente no Cartório Distribuidor." Faculto a expedição de "certidão de crédito", acaso solicitada. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se São Luiz do Anauá (RR), 13 de março de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular
 Nenhum advogado cadastrado.

040 - 006009023191-5

Autor: Sebastião Pereira Martins

Réu: Antônio Macedo

Face ao pleito de desistência da ação, tento em vista o cumprimento da obrigação pleiteada, conforme fl. 05, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Cumpra-se. São Luiz do Anauá (RR), 17 de março de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível**Expediente de 14/04/2009**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Wallison Larieu Vieira

Execução

041 - 006008021494-7

Exequente: M. Moraes-me e outros.

Executado: Dario Decker

Intimação do advogado do Autor, Dr.Tarcísio Laurindo Pereira OAB/RR 116-B, para se manifestar a respeito de fl.23

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Indenização

042 - 006006019710-4

Autor: Auris Dias dos Santos

Réu: Editora Globo S.a

Intimação do advogado do Autor, Dr.Tarcísio Laurindo Pereira OAB/RR 116-B, para que fique ciente do retorno dos autos da Turma Recursal.Intimação do advogado do réu, Dr.Alexander Sena de Oliveira OAB/RR 247-B, para que fique ciente do retorno dos autos da Turma Recursal.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Tarcísio Laurindo Pereira

043 - 006008021975-5

Autor: José Ribamar Vaz da Costa

Réu: Banco Finasa

INTIMAÇÃO do advogado do autor, Dr.TARCÍSIO LAURINDO PEREIRA OAB/RR 116-B, designada para o dia 04/06/2009 às 15:30h., a ser

realizada na sede deste Juízo
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

044 - 006008022335-1

Autor: Zelindo Marques da Silva

Réu: Telemar Norte Leste S/a

INTIMAÇÃO do advogado do réu, Dr.Eladio Miranda Lima OAB/RJ nº86235, para comparecer a Audiência de Conciliação designada para o dia 30/06/2009 às 14:45 h., a ser realizada na sede deste juízo

Advogado(a): Eladio Miranda Lima

045 - 006008022785-7

Autor: Reisania Nunes Machado

Réu: Compra Certa

Intimação do advogado do réu, Dr.Tarcísio Laurindo Pereira OAB/RR 116-B, para comparecer a Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 02/07/09 às 14:30 h que será realizada na sede deste Juízo

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000236-RR-N: 003

000413-RR-N: 003

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 14/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Alimentos - Pedido

001 - 000509007336-1

Requerente: G.K.M.C. e outros.

Requerido: J.R.B.C.

Final da Sentença: "...". Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, homologo o acordo realizado em audiência, para que surta seus jurídicos efeitos, resolvendo o presente processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem custas. P.R.I.C. AA, 14/04/2009. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito em Substituição.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 000509007365-0

Requerente: G.A.N.A. e outros.

Requerido: G.A.N.A.

Final da Sentença: "...". Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, homologo o acordo realizado em audiência, para que surta seus jurídicos efeitos, resolvendo o presente processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem custas. Sentença publicada em audiência. Partes, DPE e MP intimados. Oficie-se ao Secretário de Administração do Município de Alto Alegre, para que proceda o desconto mensal dos alimentos definitivamente fixados e deposite na conta bancária nº 0523121-3, agência nº 0522-3 (Banco Bradesco), CPF/MF nº 754.712.052-00, em nome da representante legal dos requerentes. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Registre-se. Cumpra-se.AA, 14/04/09. Délcio Dias Feu-Juiz em Substituição.

Nenhum advogado cadastrado.

Curatela/interdição

003 - 000509007430-2

Requerente: H.P.O.

Interditado: S.A.R.

Conflito de competência suscitado.

Advogados: Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco

Infância e Juventude

Expediente de 14/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Ação Sócio-educativa

004 - 000509007375-9

Infrator: J.S.S. e outros.

Final da Sentença: "...". Isto posto, HOMOLOGO A REMISSÃO concedida aos representados JOZENILDO DE SOUZA DA SILVA e CLEOMAR DA SILVA PAIXÃO, para excluí-los do procedimento e aplicar a medida sócio-educativa de prestação de serviços à comunidade, consistente em trabalhar na Biblioteca Municipal, durante 02 (dois) meses, por 04 (quatro) horas semanais. Oficie-se à Direção da Biblioteca Municipal para que remeta a este Juízo a frequência e o relatório mensal das atividades do representado. Oficie-se a escola Estadual Geraldo Pinto para que reative a matrícula do adolescente, devendo ainda encaminhar a frequência a este Juízo. Sentença publicada em audiência e partes intimadas. Sem custas. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome dos adolescentes no livro de remissão. Dou por extinto o procedimento com julgamento do mérito, arquivando-se com as baixas necessárias após o cumprimento integral da medida. P.R.I.C. AA, 14/04/2009. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito em Substituição.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

012703-PA-N: 001

000257-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 13/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

Invest.patern / Alimentos

001 - 004507001533-9

Requerente: W.S.A.

Requerido: R.L.C.

R.H. Em que pese as partes terem protestado por prova pericial (fls.06 e 27), nada disseram sobre os custos com o exame de DNA, imprescindível, nos dias atuais, para constatação da paternidade atribuída ao requerido. O autor vem representado pela Defensoria Pública de Roraima e o requerido por advogado particular(fl.28). Isso reforça a possibilidade de o demandado custear o referido exame, até porque não pediu justiça gratuita ou juntou qualquer documento que comprovasse sua hipossuficiência. Assim, determino intime-se o requerido para dizer sobre seu interesse na realização do referido exame, às suas expensas, sob pena de supressão da prova, nos termos do art. 231 e 232, do Código Civil. Intime-se. Pacaraima-RR, 10 de dezembro de 2007. DÉLCIO DIAS FEU Juiz de Direito

Advogados: Márcia de Lima Portela, Terezinha Muniz de Souza Cruz

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000060-RR-A: 001
000098-RR-A: 003
000120-RR-B: 003

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

Precatória Cível

001 - 009009000198-4
Requerente: Inst. Bras. do Meio Ambiente - Ibama
Requerido: Cristovão Cruz da Silva
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.018,00.
Advogado(a): Osmar Pereira de Matos

Infância e Juventude

Juiz(a): Parima Dias Veras

Apreensão em Flagrante

002 - 009009000197-6
Autuado: L.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 13/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
Michele Moreira Garcia

Atentado

003 - 009009000194-3
Autor: Prefeitura do Município do Bonfim
Réu: Lacy Macedo de Figueredo
Aguarda assinatura de da escrivã.
Advogados: Carlos Alberto Meira, Orlando Guedes Rodrigues

Vara Criminal

Expediente de 14/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
Michele Moreira Garcia

Crime Porte Ilegal Arma

004 - 009009000098-6
Indiciado: F.S.S.
Extinção de Punibilidade .
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

005 - 009009000059-8

Autuado: Walem Gabriel Pereira da Silva

Sentença em ata:"Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte

Sentença: Vistos, etc. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a **SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO**, pelo prazo de 2(dois) anos, na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o autor do fato de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá caso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, §1º, da Lei 9099/95. Os presentes saem cientes e intimados. Decisão Publicada em Audiência. Registre-se". Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Bonfim/RR
Nenhum advogado cadastrado.

3ª VARA CÍVEL

Expediente de 15/04/2009

QUADRO GERAL DE CREDORES

IT E M	CREDORES	CRÉDITO V.PRINCIPAL	DEPOSITO REALIZADO	SALDO CREDOR	FLS
01	BANCO DO BRASIL S/A	42.510,00	19.044,48	23.465,52	221/223
02	BANCO REAL S/A	8.438,99	4.140,66	4.298,33	179
03	IND. ALIMENTICIA BEIRA ALTA	725,04	-	725,04	179
04	SISE IND. E COM.DE BRINQUEDOS LTDA	716,04	-	716,04	179
05	XALINGO S/A IND. E COMERCIO	1.099,44	-	1.099,44	179
06	PLÁSTICOS JUNDIAÍ	299,76	-	299,76	179
07	COMP. DE LATICÍNIOS OSCAR SALGADO	638,60	-	638,60	179
08	ARTEFATOS DE ALUMINIO TOPAZIO LTDA	637,86	-	637,86	179
09	CASAS LIRA	1.800,00	-	1.800,00	179
10	INCOARTE IND.COM.ARTEF DE ÉPOCA	1.050,00	-	1.050,00	179
11	PAPEL CECULOSE CATARINENSE	189,30	84,80	104,50	209
12	REGINA IND.COMERCIO LTDA.	1.799,20	-	1.799,20	179
13	MACXIMA COM.IMP.EXPORT. LTDA.	1.799,42	-	1.799,42	179
14	LATICÍNIOS MOCOCA	925,09	414,43	510,66	211
15	BENACO PERFUMES E COSM. LTDA.	433,00	-	433,00	179
16	INDUSTRIA DE PLÁSTICOS ZANATTA S/A	2.130,00	954,38	1.175,62	225
17	INDUSTRIA DELTA DO NORDESTE S/A	290,40	-	290,40	179
18	VINIBOL IND. DE PLASTICOS LTDA	643,00	-	643,00	179
19	HERING TEXTIL S/A	367,29	-	367,29	179
20	BRINQUEDOS POP LTDA.	266,78	-	266,78	180
21	WILTON IND. E COM. LTDA.	767,28	343,73	423,55	231
22	METALURGICA SÃO FCO. IND. E COM.	1.440,04	645,13	794,91	193
23	ENFOQUEGRAPH LTDA	277,50	-	277,50	180
24	APARECIDO CESAR	583,80	-	583,80	180
25	PETROGRAPH OFFSET MAQ. LTDA.	295,20	-	295,20	180
26	EDSON APARECIDO BEVILAQUA	452,80	-	452,80	180
27	LAPIS JOHANN FABER S/A	1.478,00	-	1.478,00	180
28	ALUMINIO PENEDO LTDA.	319,30	-	319,30	180
29	BENERINO ROSSONI S/A IND.COM. AGRIC.	423,00	-	423,00	180
30	ANGLO S/A IND. ALIMENTICIAS	1.655,14	741,49	913,65	233
31	SOUZA REIS IND.E COMERCIO	3.045,90	-	3.045,90	180
32	CROMOCART ARTES GRÁFICAS S/A	1.607,02	-	1.607,02	180
33	THEOTO S/A IND COMERCIO	253,36	-	253,36	180
34	ATMA S/A	443,35	-	443,35	180
35	BEL LINE COMERCIAL LTDA	424,95	-	424,95	180
36	CEREALISTA PETROLINA LTDA.	1.336,05	-	1.336,05	180
37	J.KENTE IND. COMERCIO REP. LTDA.	218,41	-	218,41	180
38	COMERCIAL AMORIM	977,68	-	977,68	180
39	PORCELANA SÃO JOÃO LTDA.	1.247,49	558,86	688,63	227
40	CORTATEX IND.COM.DE FIOS LTDA.	879,99	394,22	485,77	235

41	LUIZ PLASTICOS COM DE MÁQUINAS	1.222,15	-	1.222,15	180
42	PORCELANA PANGER	719,63	-	719,63	180
43	MADISON COM DE MATERIAIS ESPORTIVO	449,66	-	449,66	181
44	NEOPAN ARTIGOS INFANTIL LTDA	921,74	412,93	508,81	205
45	777 FESTA E DECORAÇÕES LTDA.	258,65	-	258,65	181
46	ARCO ÍRIS BRASIL IND.COM.PROD.ALIM.	234,67	-	234,67	181
47	BRIMA FOFOLAND SERV.CONFECCÕES	413,74	-	413,74	181
48	PANDY MANUFATURA DE BRINQUEDOS	394,46	-	394,46	181
49	ALUBRÁS ARTEFATOS DE AÇO E ALUMINIO	700,96	-	700,96	181
50	MARYL HILL PERFUMES LTDA.	399,01	-	399,01	181
51	COOPERATIVA CENTRAL GAÚCHA DE LEITE	946,90	424,21	522,69	207
52	DISVITAL DISTRIBUIDORA BOA VISTA LTDA	1.167,19	-	1.167,19	181
53	ATACADÃO J. LOPES	2.984,30	1.338,96	1.645,34	213
54	DUNORTE DIST.PRODUTOS CONSUMO	683,16	-	683,16	181
55	CEREALISTA NATAL	449,00	-	449,00	181
56	M. MORAES ARRUDA	3.058,98	1.370,42	1.688,56	217
57	I.F.IMBIRIBA-ME	1.960,00	-	1.960,00	181
58	TAGA REPRESENTAÇÕES COM. LTDA	528,80	-	528,80	181
59	COMERCIAL AGAPITO	420,00	-	420,00	181
60	IMPORTADORA ARAGÃO LTDA.	589,00	263,87	325,13	215
61	KLABIN FABRICA DE PAPEL CELULOSE	723,40	324,08	399,15	219
	TOTAL	104.110,87	31.456,82	72.654,05	

RELAÇÃO DE CREDORES FISCAIS

ITEM	CREDORES	CRÉDITO V.PRINCIPAL	DEPOSITO REALIZADO	DEPÓSITO DISPONIV EL	FLS
01	PGFN	5.855,16			515
02	PMBV	2.176,00			181
	TOTAL	8.031,16			

Boa Vista/RR, 15 de abril de 2009

Andréia Souza Marques

Escrivã Judicial Substitu

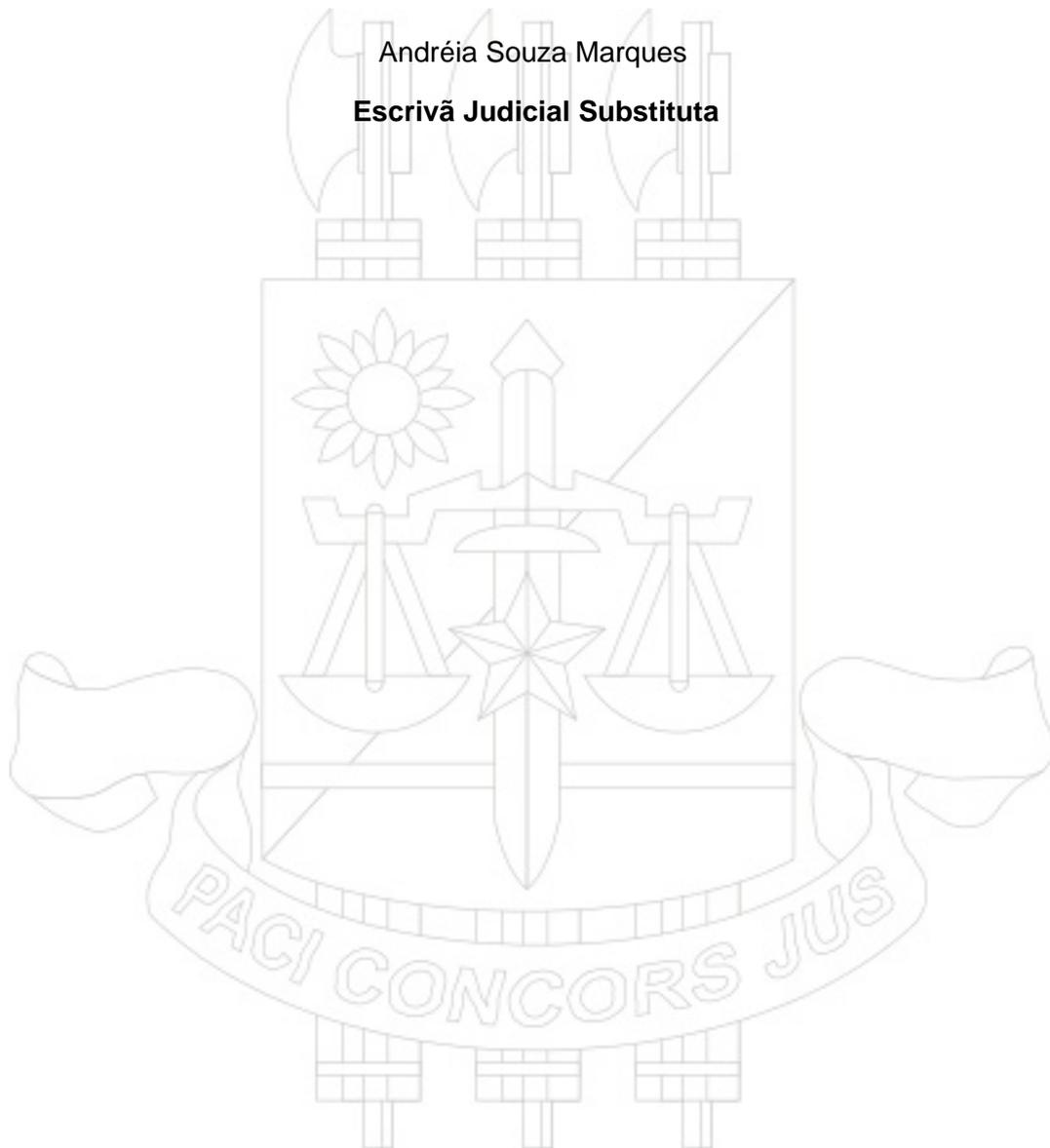
AVISO

“ALBANICE PESSOA CHAGAS, Síndica da Massa Falida Supermercado Mini Preço Ltda, **AVISA** a todos os credores interessados da falida, que se encontra à disposição dos mesmos nos seguintes dias da semana: segunda e quinta-feira, das 15:00 às 17:00, na Rua Mestre Diogo, 98, Bairro 31 de Março, atendendo, ainda, no telefone de número (0XX95) 8121-3741/8116-1322”.

Boa Vista/RR, 15 de maio de 2009

Andréia Souza Marques

Escrivã Judicial Substituta



4ª VARA CÍVEL

Expediente de
15/04/2009

EDITAL DE LEILÕES

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos n.º 01003062628-6, ação de EXECUÇÃO, em que é exequente **BANCO DO BRASIL S/A** e executado **JOSÉ VANDERI MAIA**, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 28/04/2009, às 09:00h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 13/05/2009, às 09:00h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico s/n.º, nesta Capital.

PROCESSO: Autos n.º 0100302062628-6, ação de Execução.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (uma) máquina elétrica, marca SAPAMAQ, para fabricação de doces e geléias, em perfeito estado de conservação e uso, avaliado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), de propriedade da executada.

DEPÓSITO: Em poder do Sr. **JOSÉ VANDERI MAIA**.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), conforme avaliação feita em 04/06/2003.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 14.557,84 (Quatorze mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) em 29/09/2008.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimado Sr. **JOSÉ VANDERI MAIA**, se porventura não for encontrado, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 13(treze) dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.

Andréa Ribeiro do Amaral Noronha
Escrivã Judicial

EDITAL DE LEILÕES

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos n.º 01003062664-1, ação de EXECUÇÃO, em que é exeqüente **BANCO DO BRASIL S/A** e executado **ILENO CARLOS DE MAGALHÃES**, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 12/05/2009, às 09:00h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 27/05/2009, às 09:00h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, 666, nesta Capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): - 01 (um) **tacho**, avaliado em R\$ 600,00 (seiscentos reais); - 01 (um) **freezer**, avaliado em R\$ 800,00 (oitocentos reais); - 01 (um) **Fogão**, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais); - 01 (um) **Refrigerador**, avaliado em R\$ 500,00 (quinhentos reais); - 01 (um) **Liquidificador**, avaliado em R\$ 50,00 (cinquenta reais); - 01 (um) **Forno p/ padaria TEDESCO FB 900**, avaliado em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais); - 01 (uma) **Batedeira plan. 12 litros G. Paniz**, avaliado em R\$ 900,00 (novecentos reais), de propriedade do executado.

DEPÓSITO: Em poder do executado **ILENO CARLOS DE MAGALHÃES**.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 4.150,00 (Quatro mil, cento e cinquenta reais), conforme avaliação feita em 02/08/2005.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 14.580,19 (quatorze mil, quinhentos e oitenta reais e dezenove centavos), em 06/03/2007.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado, **Sr. ILENO CARLOS DE MAGALHÃES**, se porventura não for encontrado, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 13 (treze) dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.

Andréa Ribeiro do Amaral Noronha
Escrivã Judicial

EDITAL DE PRAÇAS

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o bem penhorado nos autos n.º 01002027903-9, ação de EXECUÇÃO, em que é exequente **BANCO DA AMAZÔNIA S/A** e executados **S. L. DA SILVA & CIA. LTDA., SEBASTIÃO LECI DA SILVA e CLEUSA GONÇALVES DA SILVA**, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 15/05/09, às 09:00h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 20/05/09, às 09:00h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, 666, nesta Capital.

PROCESSO: Autos n.º 02 027903-9, ação de Execução.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): **01 (um)** imóvel urbano de lote n.º 237 (com área de 459,66 m²) e lote n.º 253 (com área de 459,68 m²), da quadra 088 – zona 07, situado à Av. Mário Homem de Melo, Bairro Buritis, matrículas n.º 12042 e 12043, com área total de 919,94m², avaliado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com as seguintes benfeitorias: 01(um) prédio e anexo uma casa com sala, refeitório, salão e escritório, piso concretado, com cerâmica e calçada com rampa, cobertura de telhas de cimento amianto, com área de 650 m², avaliado em 300.000,00 (trezentos mil reais); **01 (um)** lote de terras n.º 09 (atual n.º 183) da quadra n.º 33 (atual n.º 27), com área de 371,01 m², situado à Rua Antônio Bitencourt, n.º 62/69, Centro, matrícula n.º 8762, avaliado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com as seguintes benfeitorias: 01(um) Prédio com dois pavimentos (área de 581,30 m²), com salça comercial e escritório, superior com apartamento residencial completo, cerâmica, cobertura de telhas de cimento amianto, forro laje de concreto e tabique de madeira, com área de 581,30m², avaliado em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais); **01(um)** moinho de martelo, marca tigre, modelo TS-40/25, em chapas de aço carbono SAE 1020, equipado com bandeja de alimentação, dotada de placa magnética para captação de corpos ferrosos, com rotor de martelos móveis e reversíveis de cimentação extra-dura e profunda, peneiras com furos cilíndricos de 3 mm de diâmetro, motor e polias, com funil de ensaque, mangas, filtro, motor elétrico trifásico, blindado com 20 CV, 2 polos, 60HZ, corrente 220/380 voltz, com capacidade para moer 5.000 Kg/h de açúcar cristal, avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); **01 (uma)** máquina Transwrap SVZ – 2700, para formar, encher e fechar sacos de embalagem termocolante, próprio para açúcar cristal, com dosador volumétrico de copos, capacidade para encher 55 pacotes por minuto, 220 v, dispositivo de cédula fotoelétrica, para centralizar as impressões do material de embalagem, ionizador circular, furador duplo, dispositivo interno para sucção de pó, com esteira transportadora de saquinhos, sistema impressor (datador) com adaptador especial para instalar na máquina sem clichê, bloco de composição para 3 linhas, marcando dois preços e uma data e um sistema contador de saquinho, avaliada em 50.000,00 (cinquenta mil reais), de propriedade e guarda do executado.

DEPÓSITO: Em poder do **Sr. SEBASTIÃO LECI DA SILVA**

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 895.000,00 (Oitocentos e noventa e cinco mil reais), conforme avaliação realizada em 20/10/2005.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.903.350,36 (Um milhão, novecentos e três mil, trezentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos) em 16/02/2006.

6ª VARA CÍVEL

Expediente de 13/04/2009

PORTARIA Nº 05/2009 – GABINETE DA 6ª VARA CÍVEL

O MM. Juiz de Direito, Dr. Gursen De Miranda, Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, etc...,

CONSIDERANDO a realização da 2ª Inspeção Judicial realizada nesta Vara Cível e a necessidade de adequação dos serviços cartoriais, a fim de realizar uma eficiente prestação jurisdicional.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, em razão do número excessivo de processos com capas deterioradas, que as capas sejam restauradas sem determinação expressa deste Juízo;

Art. 2º. Determinar que o Cartório proceda ao encerramento de volume dos autos com 200 folhas, sem que para tanto este Juízo tenha que determiná-lo nos autos;

Art. 3º. Determinar aos servidores que os expedientes do Cartório não devem conter emendas nem rasuras e, caso ocorra, devem ser tornados sem efeito;

Art. 4º. Determinar que todos os documentos recebidos em Cartório devem ser carimbados;

Art. 5º. Determinar mais uma vez ao Cartório que ao receber qualquer petição, o serventuário deve providenciar a juntada aos autos caso estejam em Cartório, numerando as folhas e citando no carimbo de juntada os números das folhas acrescentadas e, se for o caso, fazer os autos conclusos;

Art. 6º. Determinar que se oficie ao Cartório Distribuidor encaminhando relação com os nºs das Ações Processuais que constam com a nominação de processos de ação Ordinária, para a devida retificação, considerando que ordinário é o processo e não o nome da ação;

Art. 7º. Determinar que os 20 (vinte) processos mais antigos e os referentes a idoso deverão ser priorizados, devendo os mesmos ser identificados na folha de rosto dos autos;

Art. 8º. Determinar que os processos oriundos do Tribunal de Justiça devem ser recapeados para a 6ª Vara Cível;

Art. 9º. Determinar que, em caso de cargas a advogados de outros Estados, o pedido de vista deve ser apreciado pelo Magistrado; no caso de advogados com OAB local, os pedidos podem ser apreciados pelo escrivão;

Art. 10. Determinar ao Cartório que providencie o encerramento do atual livro de carga para advogado, procedendo com a abertura de um novo livro de carga, de acordo com o protocolo emitido pelo SISCOM;

Art. 11. Determinar a abertura de livros de carga ao Ministério Público e à Defensoria Pública, utilizando-se o protocolo emitido pelo SISCOM;

Art. 12. Proibir, terminantemente, impressão de documentos do PROJUDI às partes;

Art. 13. Determinar que as petições recebidas via fax sejam protocolizadas, contudo, é defeso ao Cartório remeter o protocolo à parte peticionante. Ademais, o Cartório deverá tirar cópia reprografada da petição e juntá-la aos autos, no aguardo do original que deverá ser juntado pela parte no prazo de cinco dias, sob pena de ser desentranhada a cópia dos autos;

Art. 14. Determinar que qualquer recurso juntado aos autos, antes de se fazer conclusão, deverá ser certificado a tempestividade;

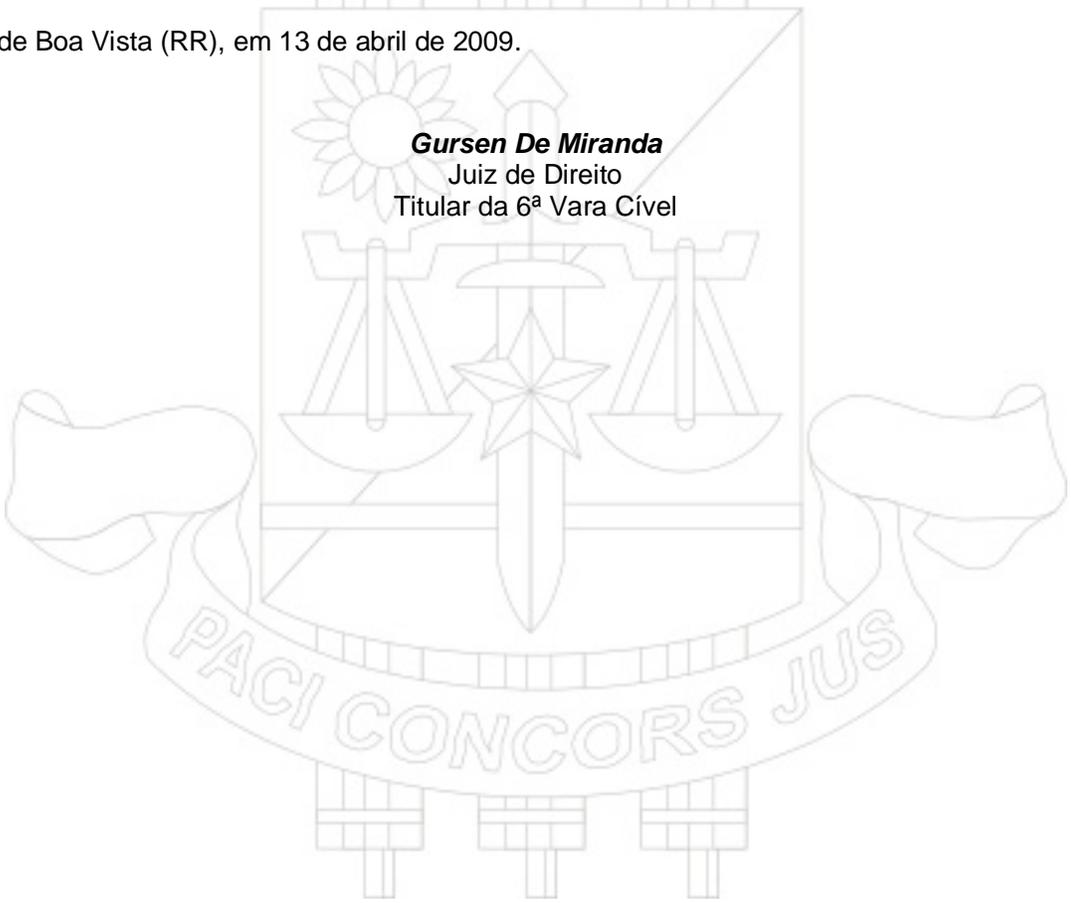
Art. 15. Determinar que os processos que estão aguardando manifestação da(s) parte(s), transcorrido o prazo sem que a(s) mesma(s) se manifeste(m), deverá tal fato ser certificado, vindo os autos conclusos ou, se for o caso, cumprir na íntegra o despacho anterior;

Art. 16. Determinar que os livros de registro de decisão e sentença devem estar sempre atualizados, inclusive com as sentenças e decisões do PROJUDI;

Art. 17. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Comarca de Boa Vista (RR), em 13 de abril de 2009.



Gursen De Miranda
Juiz de Direito
Titular da 6ª Vara Cível

COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente de 14/04/2009

**EDITAL
DECLARATÓRIA DE AUSÊNCIA
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS**

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, Juíza de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Cível/Declaração de Ausência n.º 005 07 002837-7, em que é parte Autora MARIA JOSÉ ALVES DE ARAÚJO, que propõe a declaração de ausência de sua mãe ANTONIA ALVES DE ARAÚJO, brasileira, viúva, agricultora, RG nº 115.006 SSP/RR, CPF nº 382.703.312-87, **para que a ausente tenha ciência do pedido e compareça neste juízo, bem como regularize seu cadastro junto ao INSS.** SEDE DO JUÍZO - Rua Antônio Dourado Santana, s/nº, Centro, Alto Alegre – RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MMª. Juíza expedir o presente edital, que será publicado durante 01 (um) ano, reproduzidos de dois em dois meses, no Diário Oficial do Poder Judiciário, e fixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Alto Alegre, Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de abril do ano de 2009. E, para constar Eu, Gislayne da Silva Matos (Técnica Judiciária) o digitei e Alan Johnnes Lira Feitosa, Escrivão Judicial, de ordem da MMª. Juíza de Direito desta Comarca o assina.

Alan Johnnes Lira Feitosa
Escrivão Judicial

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**EXPEDIENTE DE 15/04/2009****DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:**

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, o seguinte feito foi distribuído no expediente de **15/04/2009**:

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 41

ASSUNTO: I PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DA REPÚBLICA (PR), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008.

AUTOR: ANTONIO MECIAS PEREIRA DE JESUS, PRESIDENTE REGIONAL DO PR

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

PAUTA DE JULGAMENTO:

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária de **22.04.2009**, às **16 horas**, serão julgados os seguintes feitos:

RECURSO ELEITORAL N.º 86

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DE JUIZ ELEITORAL QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE CANDIDATO NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE: MANOEL PEREIRA

ADVOGADO: RONALD R. FERREIRA

RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

RECURSO ELEITORAL N.º 91

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 7ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE ALTEMIR CAMPOS, CANDIDATO A PREFEITO PELO PSDB, NO MUNICÍPIO DE PACARAIMA, NAS ELEIÇÕES DE 2008. .

RECORRENTE: ALTEMIR CAMPOS

RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

PAUTA DE JULGAMENTO:

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária de **22.04.2009**, às **16 horas**, serão julgados os seguintes feitos:

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS**PROCESSO N.º 73 – CLASSE RECURSO ELEITORAL**

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 7ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE RUBEM LUNA DE BRITO, CANDIDATO A VEREADOR PELO PSL, MUNICÍPIO DE PACARAIMA, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE: RUBEM LUNA DE BRITO

ADVOGADO: DOMINGOS SAVIO MOURA REBELO

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

DESPACHO

Reitere-se o ofício de fl. 125, desta feita com o prazo de 10 (dez) dias.

Boa Vista, 07 de abril de 2009.

Juiz **JORGE FRAXE**
Relator

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA N.º 7

ASSUNTO: RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA EM DESFAVOR DE RODOLFO FERNANDES DO NASCIMENTO, VEREADOR ELEITO PELO MUNICÍPIO DE PACARAIMA, ELEIÇÕES 2008, PROCESSO Nº 67/2008 DA 7ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

RECORRENTE: FRANCISCO TEIXEIRA LIMA

ADVOGADOS: MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA E RIMATLA QUEIROZ

RECORRIDO: RODOLFO FERNANDES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

DESPACHO

Vista ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 07 de abril de 2009.

Juiz **STÉLIO DENER**
Relator

RECURSO ELEITORAL N.º 91

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 7ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE ALTEMIR CAMPOS, CANDIDATO A PREFEITO PELO PSDB, NO MUNICÍPIO DE PACARAIMA, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE: ALTEMIR CAMPOS

RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

DESPACHO

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 03 de abril de 2009.

Juiz **STÉLIO DENER**
Relator

RECURSO ELEITORAL N.º 86

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DE JUIZ ELEITORAL QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE CANDIDATO NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE: MANOEL PEREIRA

ADVOGADO: RONALD R. FERREIRA

RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

DESPACHO

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 03 de abril de 2009.

Juiz **STÉLIO DENER**

Relator

RECURSO ELEITORAL N.º 118**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA EM FACE DA DECISÃO DE JUIZ ELEITORAL QUE DEIXOU DE DIPLOMAR CANDIDATO NAS ELEIÇÕES DE 2008.**RECORRENTES:** PAULO RODRIGUES WANDERLEY E MOACIR JOSÉ BEZERRA**ADVOGADOS:** ALEXANDER LADISLAU E OUTROS**RELATOR:** JUIZ JORGE FRAXE**DESPACHO**

Inclua-se na pauta de julgamento.

Boa Vista, 13 de abril de 2009.

Juiz **JORGE FRAXE**
Relator**PROCESSO N.º 1158 – CLASSE CONSULTAS, REPRESENTAÇÕES E RECLAMAÇÕES****ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL POR PRÁTICA DE CONDUTA VEDADA.**REPRESENTANTE:** OTTOMAR DE SOUSA PINTO**ADVOGADA:** NÁDIA LEANDRA PEREIRA**REPRESENTADOS:** MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ e ROMERO JUCÁ FILHO**ADVOGADO:** MARYVALDO BASSAL DE FREIRE**RELATOR:** JUIZ RICARDO OLIVEIRA**DESPACHO**

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 07 de abril de 2009.

Juiz **RICARDO OLIVEIRA**
Relator**PROCESSO N.º 31 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS****ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE (PHS), REFERENTE AOS EXERCÍCIOS DE 2002, 2004, 2006 E 2007.**AUTOR:** PETRÔNIO PEREIRA DE ARAÚJO, PRESIDENTE REGIONAL DO PHS**RELATOR:** JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET**DESPACHO**

- Na forma requerida pelo MP, retornem à COCIN.
- Após ao MP.

Boa Vista, 15 de abril de 2009.

Juiz **LUIZ FERNANDO MALLET**
Relator**INQUÉRITO N.º 6**

ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL N.º 390/2006, INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE INCIDÊNCIA PENAL AO ARTIGO 299 DA LEI 4.737/65.

AUTOR: POLÍCIA FEDERAL

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

- Junte-se a F.A. C. dos denunciados.
- Após Cls.

Boa Vista, 15 de abril de 2009.

Juiz LUIZ FERNANDO MALLET

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

PROCESSO N.º 14 – CLASSE RECURSO ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL FACE A DECISÃO DO MM. JUIZ DA 5ª ZE/RR QUE JULGOU PROCEDENTE REPRESENTAÇÃO DETERMINANDO ABSTENÇÃO DE VEICULAÇÃO DE DEPOIMENTO DA SRA. LIDIANE FOO, SOB PENA DA MULTA DIÁRIA DE R\$ 20.000,00, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, BEM COMO CONDENOU A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE MULTA DE 20.000 UFIR, COM FULCRO NO ART. 45 DA LEI 9.504/97.

RECORRENTE: REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÃO - TV TROPICAL

ADVOGADOS: HELAINE MEISE FRANÇA E JOHN PABLO SOUTO SILVA

RECORRIDO: IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

RECURSO ELEITORAL. TEMPESTIVIDADE. CONHECIMENTO. SENTENÇA QUE RECONHECEU TRATAMENTO PRIVILEGIADO A CANDIDATO E APLICOU MULTA. PRELIMINAR. JULGAMENTO EXTRA PETITA, POR APLICAÇÃO DE MULTA NÃO REQUERIDA PELO AUTOR. EXTRAPOLAÇÃO DOS LIMITES DA DEMANDA. PEDIDO ADSTRITO APENAS À INTERRUÇÃO DA DIVULGAÇÃO IRREGULAR, NO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA. ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR. ANULAÇÃO DA MULTA APLICADA.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os Juízes do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade, em sintonia com o parecer ministerial, em acolher a preliminar e, por conseguinte, anular a sentença na parte em que aplicou a pena de multa à Recorrente, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Boa Vista, 7 de abril de 2009.

Juiz RICARDO OLIVEIRA

Presidente e Relator

DR. AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA
Procurador Regional Eleitoral

PUBLICAÇÃO DE BALANÇO PATRIMONIAL

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima torna público o presente Balanço Patrimonial, nos termos do disposto no artigo 15 da Resolução nº 21.841/2004. Os Partidos Políticos, na forma do artigo 26 da Resolução mencionada, poderão examinar, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, os referidos balanços e, transcorrido esse prazo, poderão nos 05 (cinco) dias seguintes oferecer impugnação.

BALANÇO PATRIMONIAL		N.º Controle: 5050-2161
Partido: Partido da república		Ano: 2008
Órgão do Partido: Estadual	UF/MUNICÍPIO: RR/BOA VISTA	
		Total
1 – ATIVO		46.800,73
1.1 – ATIVO CIRCULANTE		5.645,43
1.1.1 – DISPONÍVEL		4.645,43
1.1.1.1 Caixa		780,00
1.1.1.1.2 Caixa Outros Recursos		780,00
1.1.1.2 – Banco Conta Movimento		3.865,43
1.1.1.2.1 – (FP) N.º Banco: 001/ N.º Agência:2617-4 / N.º Conta: 29627-9		177,84
1.1.1.2.2 – (OR) N.º Banco: 001/ N.º Agência:2617-4 / N.º Conta: 29628-7		3.687,59
1.1.2 Créditos		1.000,00
1.1.2.1 Valores a Receber		1.000,00
1.1.2.1.6 Outros Créditos (Especificar)		1.000,00
1.1.2.1.6.1 Ch extraviado		1.000,00
1.2 REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO		
1.3 – ATIVO PERMANENTE		41.155,30
1.3.2 Imobilizado		41.155,30
1.3.2.1 – Bens Móveis		41.155,30
1.3.2.1.1 – Máquinas e Equipamentos		6.860,34
1.3.2.1.1.1 – Equipamentos de Informática		12.214,01
1.3.2.1.1.5 (-) Depreciação Acumulada – Máquinas e Equipamentos		- 5.353,67
1.3.2.1.3 – Móveis e Utensílios		34.294,96
1.3.2.1.3.1 – Mobiliário de Escritório		36.745,00
1.3.2.1.3.4 (-) Depreciação Acumulada – Móveis e Utensílios		- 2.450,04
2 – PASSIVO		4.800,73
2.1 – PASSIVO CIRCULANTE		37.912,78
2.1.2 – Obrigações Trabalhistas, Sociais e Fiscais		27.931,67
2.1.2.2 – Obrigações Sociais		27.189,27
2.1.2.2.1 – Previdência Social		27.189,27
2.1.2.3 Obrigações Fiscais		742,40
2.1.2.3.3 Outras Obrigações Fiscais (Especificar)		742,40
2.1.2.3.3.1 IPTU		742,40
2.1.9 – Outras Obrigações a Pagar		9.981,11
2.1.9.8 – Outras Obrigações a Pagar (Especificar)		9.981,11
2.1.9.8.1 – Acesso internet		1.129,90
2.1.9.8.10 Manutenção limpeza		400,00
2.1.9.8.12 Monitoramento alarme		90,00
2.1.9.8.14 Processamento dados		30,00
2.1.9.8.16 Serviços Contábeis		1.866,00
2.1.9.8.2 – Aguas e esgotos		60,58
2.1.9.8.3 Aluguel do prédio		1.637,00
2.1.9.8.6 Conta telefônica		2.423,20
2.1.9.8.7 Energia elétrica		344,43
2.1.9.8.9 Honorários advocatícios		2.000,00
2.3 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO		8.887,95
2.3.2 – Resultado		8.887,95
2.3.2.1 – Resultado Acumulado		5.381,57
2.3.2.2 – Resultado do Exercício		3.506,38
2.3.2.2.1 – Superávit		3.506,38

Boa Vista-RR, 31 de dezembro de 2008.

ANTONIO MECIAS PEREIRA DE JESUS
Presidente

JOSE MARIA QUEIROZ
Tesoureiro

DANUSA R. PEREIRA DE PAULA
Tec. Cont./CRC-RR 000689/O-0

EXPEDIENTE DA 5ª ZONA ELEITORAL

PROCESSO N.º 069/2008
PROTOCOLO N.º 5297/2008
REPRESENTANTE: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DESPACHO

- 1- Acolhemos a pretensão da nobre Representante do Ministério Público Eleitoral, formulada à folha 64-v;
- 2- Intimem-se as instituições bancárias, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cumprirem o disposto na Decisão proferida à folha 04, sob pena de desobediência.

Boa Vista, 31 de março de 2009

LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
VIEIRA
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES
Juiz da 1ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 070/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL
REQUERIDO(A): BRUNA MARCELI CARVALHO DE ALBUQUERQUE

FINAL DE DECISÃO: (...) **ISTO POSTO**, em sintonia com o parecer ministerial, decreto a nulidade das filiações partidárias do(a) Requerido (a) **BRUNA MARCELI CARVALHO DE ALBUQUERQUE**.

Intimem-se as Agremiações Partidárias para que exclua o nome do (a) Requerido(a), no prazo de 72 (setenta e duas) horas, de suas listas de filiações Partidárias, sob pena de desobediência.

Ultimadas as providências acima delineadas, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais.

P. R. I. e Cumpra-se.
Boa Vista, 06 de abril de 2009.

DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 076/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL
REQUERIDO(A): CLEBETANIA MARQUES FEITOSA

FINAL DE DECISÃO: (...) **ISTO POSTO**, em sintonia com o parecer ministerial, decreto a nulidade das filiações partidárias do(a) Requerido (a) **CLEBETANIA MARQUES FEITOSA**.

Intimem-se as Agremiações Partidárias para que exclua o nome do (a) Requerido(a), no prazo de 72 (setenta e duas) horas, de suas listas de filiações Partidárias, sob pena de desobediência.

Ultimadas as providências acima delineadas, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais.

P. R. I. e Cumpra-se.
Boa Vista, 06 de abril de 2009.

DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 094/2008**ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA****REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL****REQUERIDO(A): ELIZABETE DA SILVA LIMA**

FINAL DE DECISÃO: (...) **ISTO POSTO**, em sintonia com o parecer ministerial, decreto a nulidade das filiações partidárias do(a) Requerido (a) **ELIZABETE DA SILVA LIMA**.

Intimem-se as Agremiações Partidárias para que exclua o nome do (a) Requerido(a), no prazo de 72 (setenta e duas) horas, de suas listas de filiações Partidárias, sob pena de desobediência.

Ultimadas as providências acima delineadas, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais.

P. R. I. e Cumpra-se.

Boa Vista, 06 de abril de 2009.

DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 084/2008**ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA****REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL****REQUERIDO(A): DILA VOGADO RODRIGUES DA SILVA**

FINAL DE DECISÃO: (...) **ISTO POSTO**, em sintonia com o parecer ministerial, decreto a nulidade das filiações partidárias do(a) Requerido (a) **DILA VOGADO RODRIGUES DA SILVA**.

Intimem-se as Agremiações Partidárias para que exclua o nome do (a) Requerido(a), no prazo de 72 (setenta e duas) horas, de suas listas de filiações Partidárias, sob pena de desobediência.

Ultimadas as providências acima delineadas, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais.

P. R. I. e Cumpra-se.

Boa Vista, 06 de abril de 2009.

DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 117/2008**ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA****REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL****REQUERIDO(A): JOSÉ RICARDO ALVES DE SOUZA**

FINAL DE DECISÃO: (...) **ISTO POSTO**, em sintonia com o parecer ministerial, decreto a nulidade das filiações partidárias do(a) Requerido (a) **JOSÉ RICARDO ALVES DE SOUZA**.

Intimem-se as Agremiações Partidárias para que exclua o nome do (a) Requerido(a), no prazo de 72 (setenta e duas) horas, de suas listas de filiações Partidárias, sob pena de desobediência.

Ultimadas as providências acima delineadas, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais.

P. R. I. e Cumpra-se.

Boa Vista, 06 de abril de 2009.

DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 123/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL
REQUERIDO(A): LUIZ CATANHEDE FONTENELE DE SOUZA

FINAL DE DECISÃO: (...) **ISTO POSTO**, em sintonia com o parecer ministerial, decreto a nulidade das filiações partidárias do(a) Requerido (a) **LUIZ CATANHEDE FONTENELE DE SOUZA**.

Intimem-se as Agremiações Partidárias para que exclua o nome do (a) Requerido(a), no prazo de 72 (setenta e duas) horas, de suas listas de filiações Partidárias, sob pena de desobediência.

Ultimadas as providências acima delineadas, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais.

P. R. I. e Cumpra-se.

Boa Vista, 06 de abril de 2009.

DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 131/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL
REQUERIDO(A): MARIA ELENIR DA SILVA COSTA

FINAL DE DECISÃO: (...) **ISTO POSTO**, em sintonia com o parecer ministerial, decreto a nulidade das filiações partidárias do(a) Requerido (a) **MARIA ELENIR DA SILVA COSTA**.

Intimem-se as Agremiações Partidárias para que exclua o nome do (a) Requerido(a), no prazo de 72 (setenta e duas) horas, de suas listas de filiações Partidárias, sob pena de desobediência.

Ultimadas as providências acima delineadas, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais.

P. R. I. e Cumpra-se.

Boa Vista, 06 de abril de 2009.

DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 132/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL
REQUERIDO(A): MARIA FABIA CLEMENTE VIEIRA

FINAL DE DECISÃO: (...) **ISTO POSTO**, em sintonia com o parecer ministerial, decreto a nulidade das filiações partidárias do(a) Requerido (a) **MARIA FABIA CLEMENTE VIEIRA**.

Intimem-se as Agremiações Partidárias para que exclua o nome do (a) Requerido(a), no prazo de 72 (setenta e duas) horas, de suas listas de filiações Partidárias, sob pena de desobediência.

Ultimadas as providências acima delineadas, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais.

P. R. I. e Cumpra-se.

Boa Vista, 06 de abril de 2009.

DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 105/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL
REQUERIDO(A): GECIMAR DA SILVA NEVES

FINAL DE DECISÃO (...) **ISTO POSTO**, em sintonia com o parecer ministerial, decreto a nulidade das filiações partidárias do(a) Requerido (a) **GECIMAR DA SILVA NEVES**.

Intimem-se as Agremiações Partidárias para que exclua o nome do (a) Requerido(a), no prazo de 72 (setenta e duas) horas, de suas listas de filiações Partidárias, sob pena de desobediência.

Ultimadas as providências acima delineadas, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais.

P. R. I. e Cumpra-se.

Boa Vista, 06 de abril de 2009.

DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 145/2006
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DE CARVALHO

FINAL DE DECISÃO: (...) Entrementes, o Requerido regularizou sua situação perante esta Justiça Especializada, nos termos da promoção inclusa à folha 04.

ISTO POSTO, em sintonia com o parecer ministerial, mantenho o Senhor **RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DE CARVALHO** filiado ao Partido Progressista e, por corolário, determino a extinção do presente feito.

P. R. I.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se
Boa Vista, 06 de abril de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 142/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL
REQUERIDO(A): PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO

FINAL DE DECISÃO: (...) **ISTO POSTO**, em sintonia com o parecer ministerial, decreto a nulidade das filiações partidárias do(a) Requerido (a) **PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO**.

Intimem-se as Agremiações Partidárias para que exclua o nome do (a) Requerido(a), no prazo de 72 (setenta e duas) horas, de suas listas de filiações Partidárias, sob pena de desobediência.

Ultimadas as providências acima delineadas, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais.

P. R. I. e Cumpra-se.

Boa Vista, 06 de abril de 2009.

DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

NQUÉRITO POLICIAL N.º 079/2009
PROTOCOLO N.º 581/2009
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DESPACHO

- 1- Aguarde-se o envio do Inquérito Policial.
- 2- Após, archive-se.

Boa Vista, 06 de abril de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PETIÇÃO N.º 80/2009
REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DE CARVALHO

DESPACHO

- 1- Ao Cartório Eleitoral, para instruir o presente pedido;
- 2- Após, dê-se vista a nobre Representante do Ministério Público.

Boa Vista, 07 de abril de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO N.º 04/2009
PROTOCOLO N.º 11/2009
IMPUGNANTE: O. F. S
ADVOGADO: JOÃO FELIX DE SANTANA NETO OAB/RR N.º 091-B
IMPUGNADO: M. E
ADVOGADO: EMERSON LUIS DELGADO GOMES OAB/RR N.º 285

DESPACHO

Não assiste razão ao Impugnado, posto que, o rito processual da Ação de Impugnação de Mandato Eletivo é o previsto no art. 3º da Lei de Inelegibilidade, destinado à Ação de Impugnação de Registro de Candidatura, necessitando, portanto, da competente notificação judicial.

Dessarte, designo o dia 23 de abril de 2009, às 8:30 h., na sala de audiência desta Zona Eleitoral, para oitiva das testemunhas arroladas pelas partes, facultando ao impugnado a condução de suas testemunhas, independente de intimação.

Notifiquem-se as testemunhas indicadas pelo Impugnante.

Boa Vista, 13 de abril de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 0106/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL
REQUERIDO(A): GENIVALDO PINHEIRO DE ALENCAR

DESPACHO

1. EM VIRTUDE DO DOC. DE FLS. 22/23, DÊ-SE VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.
2. APÓS, CONCLUSOS.

BOA VISTA, 14 DE ABRIL DE 2009.

DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL

PROCESSO N.º 0089/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL

REQUERIDO(A): EDNA SÔNIA DA SILVA ROCHA

DESPACHO

1. EM VIRTUDE DO DOC. DE FLS. 22/23, DÊ-SE VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.
2. APÓS, CONCLUSOS.

BOA VISTA, 14 DE ABRIL DE 2009.

DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL

PROCESSO N.º 050/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL
REQUERIDO(A): ACRISOLDA DE BRITO GOMES

DESPACHO

1. EM VIRTUDE DO DOC. DE FLS. 22/23, DÊ-SE VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.
2. APÓS, CONCLUSOS.

BOA VISTA, 14 DE ABRIL DE 2009.

DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL

PROCESSO N.º 080/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL
REQUERIDO(A): CRISANTO DE BRITO GOMES

DESPACHO

1. EM VIRTUDE DO DOC. DE FLS. 24/25, DÊ-SE VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.
2. APÓS, CONCLUSOS.

BOA VISTA, 14 DE ABRIL DE 2009.

DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 0081/2008**ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA****REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL****REQUERIDO(A): DEBORA CRISTINA DE SOUSA****DESPACHO**

1. EM VIRTUDE DO DOC. DE FLS. 22/23, DÊ-SE VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.
2. APÓS, CONCLUSOS.

BOA VISTA, 14 DE ABRIL DE 2009.

DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 083/2008**ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA****REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL****REQUERIDO(A): DEVANEY DE OLIVEIRA****DESPACHO**

1. EM VIRTUDE DO DOC. DE FLS. 23/24, DÊ-SE VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.
2. APÓS, CONCLUSOS.

BOA VISTA, 14 DE ABRIL DE 2009.

DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 0086/2008**ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA****REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL****REQUERIDO(A): DJENANE GUIMARÃES DO VALE****DESPACHO**

1. EM VIRTUDE DO DOC. DE FLS. 22/23, DÊ-SE VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.
2. APÓS, CONCLUSOS.

BOA VISTA, 14 DE ABRIL DE 2009.

DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 0088/2008**ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA****REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL****REQUERIDO(A): EDILEUSA DOS SANTOS SILVA**

ESPACHO

1. EM VIRTUDE DO DOC. DE FLS. 22/23, DÊ-SE VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.
2. APÓS, CONCLUSOS.

BOA VISTA, 14 DE ABRIL DE 2009.

DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 096/2008

ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL

REQUERIDO(A): ELISANDRO BRAGA DA SILVA

DESPACHO

1. EM VIRTUDE DO DOC. DE FLS. 22/23, DÊ-SE VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.
2. APÓS, CONCLUSOS.

BOA VISTA, 14 DE ABRIL DE 2009.

DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 0160/2008

ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL

REQUERIDO(A): VERA LÚCIA NUNES DE SOUZA

DESPACHO

1. EM VIRTUDE DO DOC. DE FLS. 21/22, DÊ-SE VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.
2. APÓS, CONCLUSOS.

BOA VISTA, 14 DE ABRIL DE 2009.

DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 0159/2008

ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL

REQUERIDO(A): VALDINES MOURA SOUZA

DESPACHO

1. EM VIRTUDE DO DOC. DE FLS. 21/22, DÊ-SE VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.
2. APÓS, CONCLUSOS.

BOA VISTA, 14 DE ABRIL DE 2009.

DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 0139/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL
REQUERIDO(A): MARY DEIVINA MACHADO DE ARAÚJO

DESPACHO

1. EM VIRTUDE DO DOC. DE FLS. 20/21, DÊ-SE VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.
2. APÓS, CONCLUSOS.

BOA VISTA, 14 DE ABRIL DE 2009.

DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

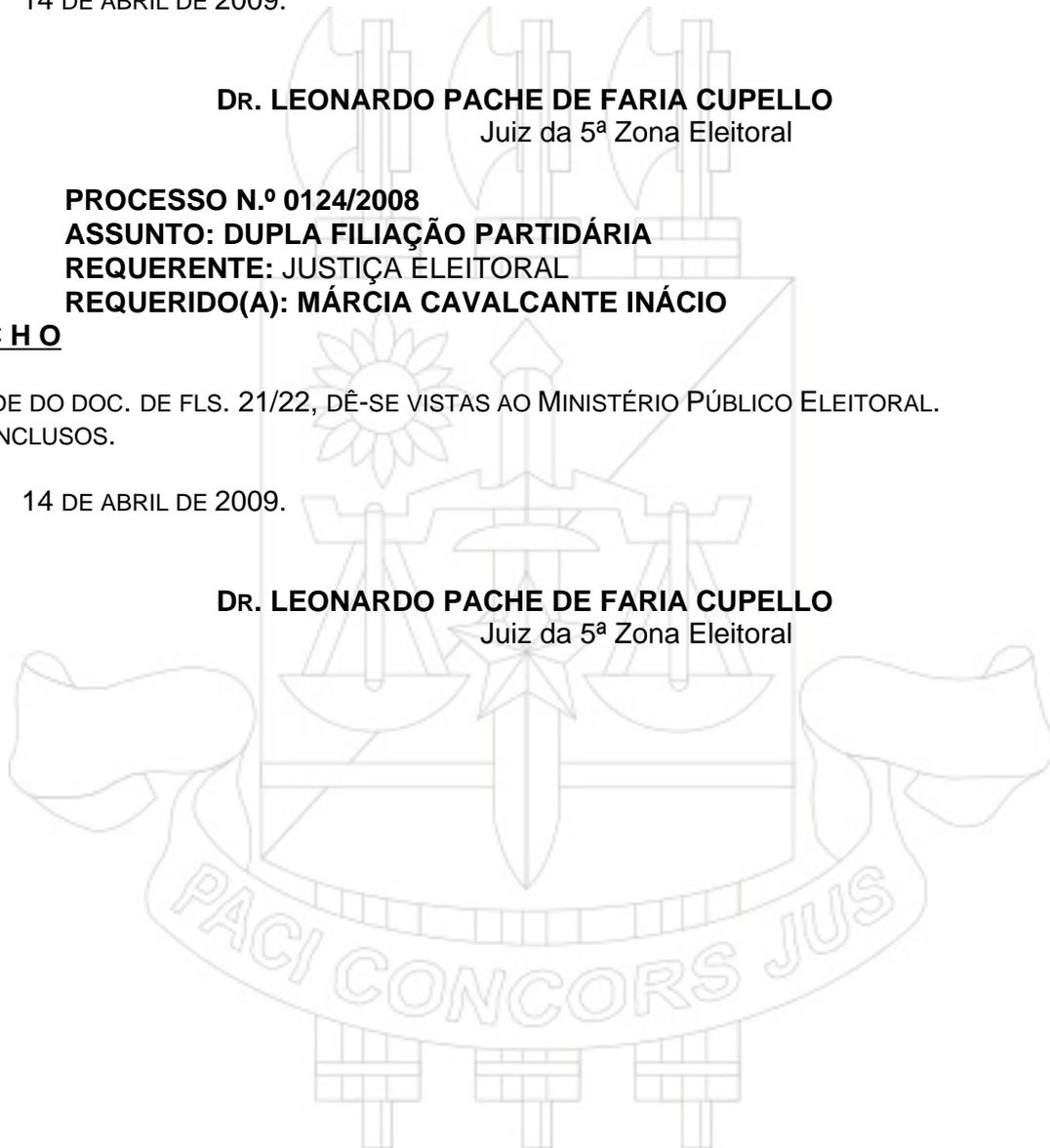
PROCESSO N.º 0124/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL
REQUERIDO(A): MÁRCIA CAVALCANTE INÁCIO

DESPACHO

1. EM VIRTUDE DO DOC. DE FLS. 21/22, DÊ-SE VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.
2. APÓS, CONCLUSOS.

BOA VISTA, 14 DE ABRIL DE 2009.

DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 15/04/2009

ATO Nº 116, DE 15 DE ABRIL DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E:

Nomear, em caráter efetivo, a candidata **AURILENE MOURA MESQUITA**, aprovada em 10º lugar em concurso público, para exercer o cargo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 234, DE 15 DE ABRIL DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor **ELIONE DONATO DOS SANTOS**, para participar do “**Encontro Nacional da ANSEMP** – Associação Nacional dos Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais”, no período de 06 a 09MAI09, a realizar-se na cidade de João Pessoa/PB.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 235, DE 15 DE ABRIL DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor **EDMILSON JOSÉ BRANDÃO COIMBRA**, para participar do “**Encontro Nacional da ANSEMP** – Associação Nacional dos Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais”, no período de 06 a 09MAI09, a realizar-se na cidade de João Pessoa/PB.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 236, DE 15 DE ABRIL DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Procurador de Justiça, Dr. **SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**, para participar do **XI Congresso Brasileiro do Ministério Público de Meio Ambiente**, no período de 27 a 30ABR09, a realizar-se na cidade de Recife/PE.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 237, DE 15 DE ABRIL DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**, para participar da **1º Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Direitos Humanos**, no período de 23 a 26ABR09, a realizar-se na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

E R R A T A :

- Na Portaria nº 229/09, publicada no DPJ nº 4059, de 15ABR09:

Onde se lê: "... 22 a 24ABR09 ..."

Leia-se: "... 22 a 25ABR09 ..."

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 208 - DG, DE 15 DE ABRIL DE 2009

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor **ELIONE DONATO DOS SANTOS**, para se deslocar ao Município de Amajari, no dia 18ABR09, para conduzir Membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral - Em exercício

PORTARIA Nº 209 - DG, DE 15 DE ABRIL DE 2009

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Interromper, com efeitos a partir de 14ABR09, fundado em motivo de superior interesse público, as férias do servidor **SAMUEL QUIRINO DA COSTA LIMA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 204 - DG, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4057, de 08ABR09, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral – Em exercício

PORTARIA Nº 210 - DG, DE 15 DE ABRIL DE 2009

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **ANTÔNIO UBIRAJARA SILVA LAMARÃO**, 10 (dez) dia de férias, a serem usufruídas a partir de 18MAI09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral – Em exercício

PORTARIA Nº 211 - DG, DE 15 DE ABRIL DE 2009

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **LINDOMAR OVÍDIO SILVA**, 10 (dez) dia de férias, a serem usufruídas a partir de 04MAI09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral – Em exercício

PROMOTORIA DA COMARCA DE MUCAJÁÍ

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA 004/2009

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, através da Promotoria de Justiça de Mucajáí, na defesa da probidade administrativa e tutela do patrimônio público, por seu Promotor de Justiça.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tanto a defesa do patrimônio público quanto a probidade administrativa, que constituem modalidade de interesses transindividuais, legitimando-o à adoção de todas as medidas judiciais e extra-judiciais, para a correta observância dos princípios constitucionais, forte nos artigos 127 e 129, III, ambos da Constituição da República (STF, RE 208790/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão, Pleno, à unanimidade, DJU 15.12.2000, p. 105);

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabeleceu no art. 37, *caput*, que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

CONSIDERANDO que os princípios constitucionais da isonomia e, especialmente, da moralidade e impessoalidade impossibilitam o exercício da competência administrativa para obter proveito pessoal ou qualquer espécie de favoritismo, assim como impõem a necessária obediência aos preceitos éticos, principalmente os relacionados à indisponibilidade do interesse público;

CONSIDERANDO que o nepotismo é conduta nefasta que viola flagrantemente os princípios maiores da Administração Pública e, portanto, é inconstitucional, independentemente da superveniente previsão legal, uma vez que os referidos princípios são auto-aplicáveis e não precisam de lei para ter plena eficácia;

CONSIDERANDO que no dia 21 de agosto de 2008 o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula Vinculante nº 13, publicada no DJ nº 162, datado de 29.08.2008, dispondo: *“a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”*;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 103-A da Constituição da República referenciada Súmula vincula os órgãos do Poder Judiciário e **a Administração Pública Direta e Indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, RESOLVE:**

NOTIFICAR O EXMO. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRACEMA, RECOMENDANDO-LHE:

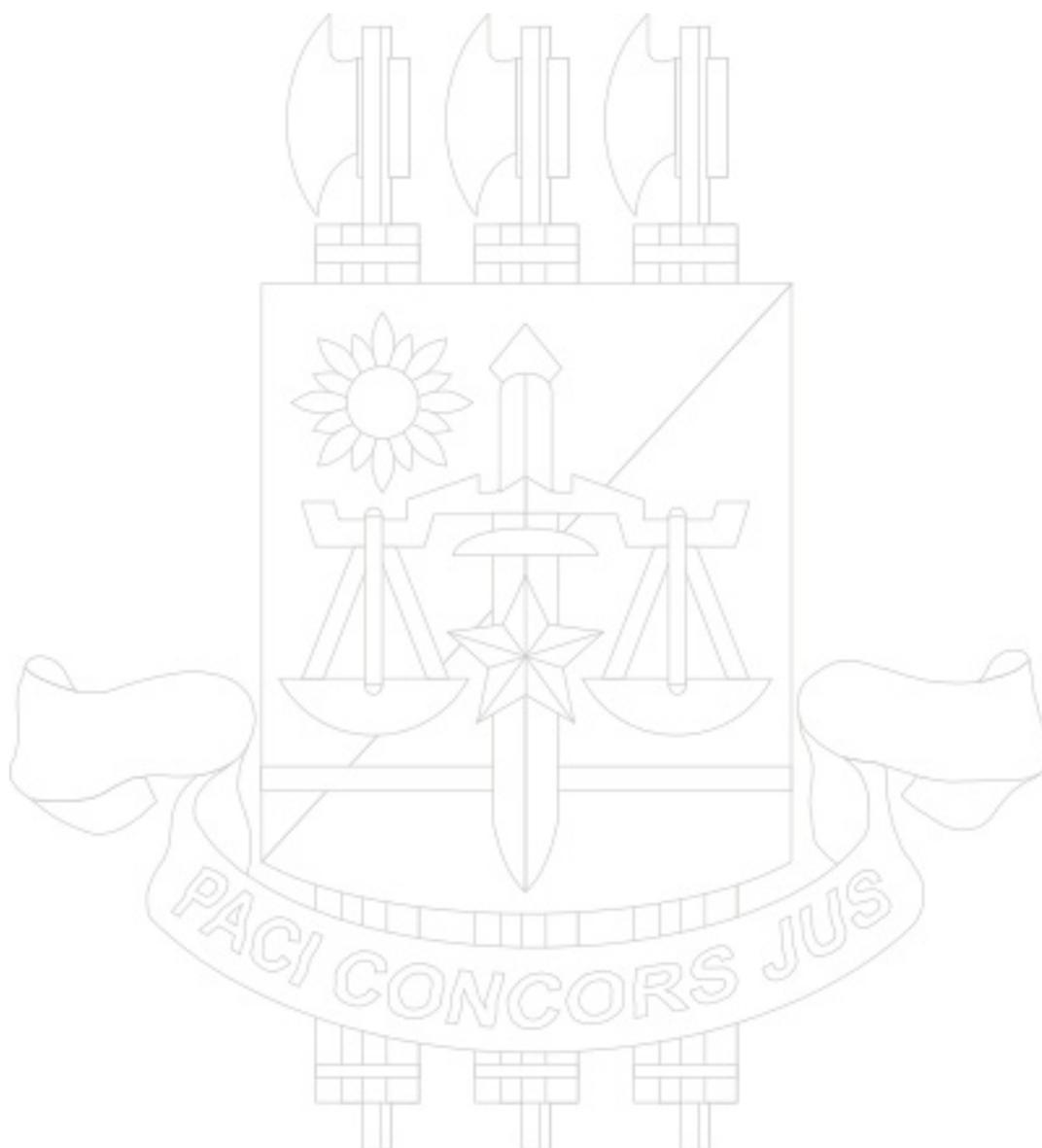
- 1) QUE promova, no prazo de até 20 (vinte) dias, a exoneração dos servidores ocupantes de cargos comissionados ou exercentes de função gratificada que mantenham vínculo de parentesco com a “autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento”, nos precisos termos dispostos na Súmula nº 13 do STF;
- 2) QUE se abstenha de nomear para os referidos cargos de provimento em comissão ou em funções gratificadas pessoas que mantenham vínculo de parentesco com a autoridade nomeante ou servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;
- 3) QUE informe ao Ministério Público do Estado de Roraima as medidas adotadas para o cumprimento da presente notificação recomendatória.

Adverte-se, na ocasião, que o não atendimento desta notificação recomendatória evidenciará a prática de ato de improbidade administrativa por parte de Vossa Excelência, por força do disposto no art. 11, *caput*, da

Lei 8.429/92, sem prejuízo de outras ações civis para o cumprimento dos princípios constitucionais supracitados.

Mucajaí, 15 de abril de 2009.

CARLOS ALBERTO MELOTTO
Promotor de Justiça Substituto



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 15/04/2009

EDITAL 033

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Secional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel^a. **ROSEMARY LIMA BARBOSA**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 034

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Secional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Bel^o. **HIGOR BARROS PESSOA**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

PACI CONCORS JUS

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 15/04/2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **NILSON DOS SANTOS LIMA** e **CELINEIDE DE ARAÚJO DE LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Codó, Estado do Maranhão, nascido a 16 de julho de 1977, de profissão servidor público, residente Rua Pastor Nicanor Fabrício dos Santos, 376, Silvio Botelho, filho de **FRANCISCO PORFIRIO LIMA** e de **MARIA DE LOURDES DOS SANTOS LIMA**.

ELA é natural de Chapadinha, Estado do Maranhão, nascida a 21 de setembro de 1975, de profissão do lar, residente Rua Pastor Nicanor Fabrício dos Santos, 376, Silvio Botelho, filha de **JUVENAL MACÊDO DE LIMA** e de **MARIA EUGENIA DE ARAÚJO DE LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 15 de abril de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FABRICIO DE SOUZA LIMA** e **MINDRA ESTEFANI MACENA DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, nascido a 14 de junho de 1983, de profissão aux. de produção, residente Av. Benjamin Constant nº709 Bairro: Centro, filho de **EVANDIR BAEZ LIMA** e de **ELCI BANDEIRA DE SOUZA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 18 de dezembro de 1989, de profissão do lar, residente Rua: Cerejo Cruz nº645 Bairro: Centro, filha de **MILTON CESAR NASCIMENTO DE OLIVEIRA** e de **MARIA SANDRA ÂNGELO MACENA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 7 de abril de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **GETULIO MACÊDO** e **MARIA DOS REMÉDIOS MEDRADO SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 7 de fevereiro de 1946, de profissão mecânico, residente Rua: Santa Luzia 503 Bairro: Cinturão Verde, filho de **** e de **MARTINHA MACÊDO**.

ELA é natural de Axixá de Goiás, Estado de Goiás, nascida a 10 de março de 1980, de profissão estudante, residente Rua: Santa Luzia 503 Bairro: Cinturão Verde, filha de **RAIMUNDO BERTO DIAS SILVA** e de **DAISA MEDRADO SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 15 de abril de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOÃO PINHEIRO DE SOUZA** e **NARA ROSELE DE SOUSA SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Bom Jardim, Estado do Maranhão, nascido a 27 de dezembro de 1980, de profissão eletricitista de rede, residente Rua: Murilo Teixeira Cidade 129 Bairro: Nova Canaã, filho de **AGUSTINHO GALVÃO DE SOUZA** e de **MARIA PINHEIRO DE SOUZA**.

ELA é natural de Zé Doca, Estado do Maranhão, nascida a 5 de outubro de 1982, de profissão aux. de administrativo, residente Rua: S-19 n.º 1461 Bairro: Santa Luzia, filha de **JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS** e de **MARINILDE DE SOUSA SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 7 de abril de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ RIBEIRO DA SILVA GONÇALVES** e **DINÁ DOS SANTOS OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Governador Eugênio Barros, Estado do Maranhão, nascido a 17 de janeiro de 1973, de profissão operador de máquinas, residente Rua: Gervasio Barbosa monte 947 Bairro: Asa Branca, filho de **JOÃO EVANGELISTA GONÇALVES** e de **RAIMUNDA LIMA DA SILVA**.

ELA é natural de Chapadinha, Estado do Maranhão, nascida a 1 de dezembro de 1969, de profissão cabelereira, residente Rua: Gervasio Barbosa Monte 947 Bairro: Asa Branca, filha de **RAIMUNDO AMARIO DOS SANTOS** e de **INÊS LUIS SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 14 de abril de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EDSON ALVES LIMA** e **THAMIRES DA SILVA FIGUEREDO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro .

ELE é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascido a 7 de outubro de 1984, de profissão vendedor, residente Av. João Liberato 359 Bairro: Caraná, filho de **RAIMUNDO APOLINÁRIO DE LIMA** e de **OSMARINA ALVES LIMA**.

ELA é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascida a 21 de junho de 1987, de profissão estudante, residente Rua: Marieta de Melo Marques 1412 Bairro: Silvio Leite, filha de **OZIEL SOUSA FIGUEREDO** e de **ANA LUCIA DA SILVA FIGUEREDO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 15 de abril de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ VALCIR DA SILVA LIMA** e **ANTONIA MEIRE SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 18 de novembro de 1962, de profissão professor, residente Rua: S-08 924 Bairro: Silvio Botelho, filho de **CLÍNIO DA SILVA LIMA** e de **IRACILDA DA SILVA LIMA**.

ELA é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascida a 12 de março de 1974, de profissão do lar, residente Rua: S-08 924 Bairro: Silvio Botelho, filha de **** e de **MARIA DAS NEVES SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 14 de abril de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **IGO SENA SILVA** e **MAYARA DE OLIVEIRA SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 19 de março de 1982, de profissão agente de endemias, residente Av. Princesa Isabel, n.º 631, Bairro Liberdade, filho de **IOMAR GOMES DA SILVA** e de **MARILENA SENA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 29 de julho de 1986, de profissão vendedora, residente Rua das Rosas, n.º 75, Bairro Pricumã, filha de **JOÃO GUIDO DE SOUSA** e de **JANE SANTOS DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 14 de abril de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ FREIRE DE CALDAS** e **RACHEL AMORIM DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro .

ELE é natural de Barro, Estado do Ceará, nascido a 15 de setembro de 1968, de profissão técnico em refrigeração, residente Rua Felipe Xaud, n.º 678, Bairro Buritis, filho de **AFONSO RAIMUNDO DE CALDAS** e de **MARIA FREIRE DE CALDAS**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 14 de março de 1983, de profissão estudante, residente Rua Felipe Xaud, n.º 678, Buritis, filha de **JOSÉ CARLOS CORRÊA DA SILVA** e de **MARIA AMORIM DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 14 de abril de 2009

